



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

Glodner Luiz Pauletto

**O fenômeno do crime organizado no arcabouço jurisprudencial do Tribunal de
Justiça de Rondônia**

Porto Velho/Rio de Janeiro

2023

Glodner Luiz Pauletto

**O fenômeno do crime organizado no arcabouço jurisprudencial do Tribunal de
Justiça de Rondônia**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Penal. Linha de Pesquisa Cidadania, Estado e Globalização.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassu

Coorientador: Prof. Dr. Arlen José Silva de Souza

Porto Velho/Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

R433

Pauletto, Glodner Luiz.

O fenômeno do crime organizado no arcabouço jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Rondônia / Glodner Luiz Pauletto. - 2023. 112f.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassu

Coorientador: Prof. Dr. Arlen José Silva de Souza.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Crime organizado - Teses. 2. Amazônia – Teses. 3. Jurisprudência – Teses. I.Japiassu, Carlos Eduardo Adriano. II. Souza, Arlen José Silva de . III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 343.232(811.1)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Glodner Luiz Pauletto

**O fenômeno do crime organizado no arcabouço jurisprudencial do Tribunal de
Justiça de Rondônia**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Penal

Aprovada em 06 de outubro de 2023.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassu (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Arlen José Silva de Souza (Coorientador)
Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. José Ricardo Ferreira Cunha
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Christiano Falk Fragoso
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Sérgio William Domingues Teixeira
Universidade Federal de Rondônia

Rio de Janeiro

2023

AGRADECIMENTOS

Ao finalizar o curso de mestrado em direito ofertado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o sentimento de gratidão é imensurável, o receio de citar nomes e cometer o equívoco de deixar as contribuições que cada professor, servidor, orientador que passou pelo nosso caminhar no decorrer desse período, poderia ser uma falha que não deve ser cometida.

Contudo, registro meus sinceros agradecimentos à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON por proporcionar acesso a essa qualificação e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por primar pela valorização da pós graduação *stricto sensu*.

Agradeço a Universidade do Estado do Rio de Janeiro pelo compartilhamento de saberes e dedicação à Região Norte, fazendo com que o ensino do direito penal seja contextualizado dentro das problemáticas da região amazônica.

Por fim, agradeço aos meus orientadores, pois cada professor que passou pelo curso de mestrado, contribuiu de alguma forma para a construção desse trabalho que aqui se entrega, mas não poderia deixar de registrar dois nomes, pela maestria desde a primeira apresentação e que muito me conduziram nos ajustes dessa dissertação, professor doutor Arlen José Silva de Souza e professor doutor Carlos Eduardo Adriano Japiassú, muito obrigado.

RESUMO

PAULETTO, Glodner Luiz. **O fenômeno do crime organizado no arcabouço jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Rondônia**. 2023. 112f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

O presente trabalho visa traçar o panorama decisório sobre as Organizações Criminosas no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO, de modo a identificar quais são as condutas praticadas pelo crime organizado e de que maneira a instituição tem respondido a esse fenômeno. Para tanto, é feito o estudo da globalização que demonstra como ela influenciou na criminalidade organizada por meio da interligação entre países e intensificação de fluxos globais que possibilitaram, tanto sofisticar o seu modo de operação, quanto expandir suas atividades para longas distâncias. Estuda-se as origens do crime organizado, sua estrutura, bem como contextualiza-se a discussão tendo em conta os vinte anos da Convenção de Palermo, principal instrumento de regulamentação internacional do crime organizado. Aborda-se também, os modelos de organização criminosa mafioso, faccional e empresarial nos Estados Unidos, Itália, França e Brasil. Trata-se do Crime Organizado no Brasil, a legislação de referência e a exposição das políticas para sua mitigação. Na seção sobre o Crime organizado na Amazônia, especifica-se a Rota do Crime Organizado e as redes ilegais na região, descrevendo conflitos e disputa pelo domínio do território tendo em vista a economia gerada no local e a situação de passagem que a Amazônia possibilita para o escoamento da produção de drogas pelos países vizinhos, e se afigura também, como um grande mercado consumidor. Analisa-se o fenômeno do crime organizado no arcabouço jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Rondônia para verificar as questões emanadas dos processos que lidaram com as organizações criminosas, verificando a tipologia configurada, máfia, facção ou empresarial; o eixo de atuação: crime ambiental, mineração ilegal, tráfico, crime contra administração pública, lavagem de capitais entre outros; e o terceiro indicador que se refere a resposta do Tribunal de Justiça de Rondônia sobre o resultado: a condenação e prisão e se há outras medidas mitigadoras desse problema.

Palavras-chave: Convenção de Palermo; organização criminosa; Amazônia. jurisprudência.

ABSTRACT

PAULETTO, Glodner Luiz. **The phenomenon of organized crime in the jurisprudential framework of the Rondônia Court of Justice.** 2023. 112f. .
Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

The present work aims to outline the decision-making panorama on Criminal Organizations in the scope of the Court of Justice of Rondônia – TJRO, in order to identify what are the conducts practiced by organized crime and how the institution has responded to this phenomenon. To this end, the study of globalization is made that demonstrates how it has influenced organized crime through the interconnection between countries and intensification of global flows that have made it possible both to sophisticate its mode of operation and to expand its activities over long distances. It studies the origins of organized crime, its structure, as well as considering the twenty years of the Palermo Convention, the main instrument of international regulation of organized crime. It also addresses the models of mafia, factional and business criminal organization: United States, Italy, France and Brazil. Organized Crime in Brazil, the reference legislation and the exposure of organized crime mitigation policies. Organized crime in the Amazon, specifies the Route of Organized Crime and illegal networks in the region, describing conflicts and disputes for the dominance of the territory in view of the economy generated in the place and the situation of passage that the Amazon allows for the flow of drug production through neighboring countries and also appears as a large consumer market. It refers to the jurisprudence in the Court of Justice of Rondônia on the issues of the processes that dealt with the criminal organizations verifying the configured typology, mafia, faction or business; the axis of action: environmental crime, illegal mining, trafficking, crime against public administration, money laundering, among others; and the third indicator that refers to the response of the Court of Justice of Rondônia on the result: the conviction and imprisonment and whether there are other mitigating measures..

Keywords: Palermo convention; criminal organization; amazon. jurisprudence.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	7
1	GLOBALIZAÇÃO E O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE	10
1.1	Impacto da globalização na transformação das estruturas criminais	13
1.2	Vintenário da Convenção de Palermo	18
1.3	Transnacionalização da Criminalidade Organizada	27
2	TIPOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	31
2.1	Definição e características das organizações criminosas	32
2.2	Modelos de organização criminosa (EUA, Itália, França e Brasil)	44
3	CRIME ORGANIZADO NO BRASIL	54
3.1	Legislação do Brasil	56
3.2	Políticas de mitigação do crime organizado	59
4	CRIME ORGANIZADO NA AMAZÔNIA	64
4.1	Amazônia na rota do crime organizado e suas redes ilegais	64
4.2	Conflitos no território amazônico e economia de drogas	71
5	JURISPRUDÊNCIA NO TJ	82
5.1	PANORAMA DECISÓRIO DO TJRO	98
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
	REFERÊNCIAS	110
	ANEXOS	120

INTRODUÇÃO

A Amazônia, vasta e rica em recursos naturais, é um dos tesouros mais preciosos do planeta. No entanto, esse ecossistema vital tem sido alvo de ações criminosas que ameaçam sua preservação e comprometem a segurança e o bem-estar das comunidades que habitam a região.

A crescente atuação das organizações criminosas na Amazônia, especialmente as de natureza transnacional, representa um desafio complexo e multifacetado que exige respostas jurídicas efetivas.

Nessa dissertação de mestrado, o objetivo é identificar a abordagem jurídica do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO na atuação jurisdicional relacionadas às organizações criminosas que atuam na Amazônia, para tanto, é preciso verificar o que são as Organizações Criminosas, quais suas características, a normativa de referência, quais as diferentes organizações atuam na região.

Definem-se a Organização Criminosa, e o fenômeno da transnacionalização, bem como são analisadas a atuação dessas organizações com o imbricamento de um *modus operandi* que cada vez mais se apropria das características das empresas lícitas que atuam no mercado nacional e internacional.

Acredita-se que a compreensão da problemática atual, combinada a uma análise aprofundada dos fundamentos legais e das práticas adotadas tanto em âmbito nacional quanto internacional são essenciais para desenvolver estratégias eficientes de enfrentamento desses grupos criminosos.

Inicialmente se realiza a contextualização da região amazônica, abordando os efeitos da globalização e as questões contemporâneas que influenciam diretamente a atuação das organizações criminosas. Discute-se como a interconectividade mundial, impulsionada pelos avanços tecnológicos e pela expansão do comércio, tem contribuído para a intensificação das atividades criminosas na Amazônia, abrangendo desde o tráfico de drogas e de espécies protegidas até a exploração ilegal de recursos naturais.

O conceito de organizações criminosas será elaborado, com a caracterização da espécie organização criminosa empresarial. Para isso, analisaremos diferentes modelos internacionais, como o americano, o italiano (das máfias), o francês e o brasileiro. Busca-se compreender qual bem jurídico é tutelado na tipificação penal de

organização criminosa, discutindo se é o bem coletivo, como a ordem pública e a paz social, ou se é a prática de crimes específicos, como terrorismo, lavagem de dinheiro e associação para o tráfico

Em seguida se examina o fenômeno decorrente da liberdade associativa,¹ com amparo na Convenção de Palermo e no direito estrangeiro internacional. Investigaremos como a liberdade de associação pode ser explorada por organizações criminosas para a constituição de redes transnacionais, analisando as medidas adotadas em nível global para coibir essa prática, bem como os desafios enfrentados na cooperação internacional no combate a esses grupos.

A importância do tema se revela, considerando que para uma atuação efetiva da justiça há que se debruçar sobre origem e evolução da criminalidade organizada, bem como um diagnóstico de conteúdos decisórios da temática em estudo.

O estudo da atuação em rede transnacional na Amazônia fornece pistas de como as ORCRIM estruturam e desenvolvem crimes como a lavagem de dinheiro e outros crimes em suas novas formas de desenvolvimento.

O objetivo geral desta pesquisa é caracterizar a abordagem jurídica adotada no TJRO relacionadas às organizações criminosas que atuam na Amazônia, com foco na Organização Criminosa Transnacional.

Os objetivos específicos delineiam as diferentes etapas da pesquisa, fornecendo direção e foco para cada capítulo abordado na dissertação. Eles são fundamentais para direcionar o trabalho e fornecer uma estrutura clara para o desenvolvimento das análises e argumentações ao longo do texto, e nessa pesquisa englobam:

- Analisar os efeitos da globalização e as questões contemporâneas relacionadas à criminalidade e atuação das organizações criminosas.
- Investigar a tipologia do crime organizado, com base na Convenção de Palermo e no direito estrangeiro internacional, e suas implicações para a formação de organizações criminosas transnacionais.
- Estudar as características das organizações criminosas, com ênfase na espécie organização criminosa empresarial, utilizando como referência os modelos: americano, italiano (das máfias), francês e brasileiro.

¹ CANÇADO TRINDADE, A. A. **Liberdade associativa**: análise dos seus fundamentos internacionais como direito do indivíduo. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

- Discutir e analisar o crime organizado no Brasil, sua legislação e política de mitigação, bem como os reflexos da criminalidade e suas atividades ilegais na Amazônia.

- Analisar o conteúdo decisório, dos processos que versam sobre ORCRIM no TJRO.

Estabelecidos os objetivos específicos, se passa à abordagem metodológica.

A metodologia destina-se a descrever o caminho pelo qual o pesquisador percorrerá a fim de alcançar os objetivos traçados para o trabalho científico, buscando fontes e fundamentos para o que se escreve.² Delimita-se o campo e as questões de pesquisas que servirão de base para se estabelecer o foco central que orienta o pesquisador e seu caminho a percorrer para alcance dos resultados.

Os mesmos caminhos metodológicos são utilizados para determinar a mudança de paradigma nas ORCRIM. Empregam-se a vertente de pesquisa qualitativa, com o enfoque em dados oficiais, leis e normativas, além de pesquisa documental tendo como base a plataforma de dados de processos do TJRO, com enfoque nos dados da Região Amazônia ocidental e suas especificidades. Nessa senda, justifica-se que pelo lapso temporal de realização de pesquisa estar compreendido no período em que se cursa o mestrado, limitou-se o período de coleta de dados a 2021 e 2022, no banco de dados de jurisprudência do TJRO, priorizando pelas decisões de segundo grau. Posteriormente serão expostos os resultados, permitindo a exposição de um panorama situacional das ORCRIM que atuam nesse lócus.

² SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Pequeno ensaio sobre como o Direito ensina errado a história ou algumas dicas para quem faz um trabalho acadêmico. **Revista Interdisciplinar de Direito Faculdade de Direito de Valença**, v. 16, n. 1, pp.163-171, jan./jun. 2018.

1 GLOBALIZAÇÃO E O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE

Globalização é um termo utilizado que a depender do contexto, possui diversos significados, existem aqueles que preferem usar a expressão *mundialización*³ enquanto outros usam expressões como formação global, ou cultura global⁴ – já delineadas, está longe de ser unívoca, dado que pode ser entendida de diversas maneiras, dependendo dos contextos econômicos, políticos, culturais e espaciais em que qual é usado.

De acordo com Ramonet⁵ a globalização pode ser caracterizada por uma série de elementos-chave. Primeiramente, há a indiscutível hegemonia política dos Estados Unidos, que detém o status de principal potência econômica, política, militar, tecnológica, informacional e cultural. Além disso, há o aprofundamento das mudanças no conceito de Estado-nação, que enfrenta desafios significativos relacionados à identidade e à estabilidade. Outro ponto importante é a reconfiguração do valor estratégico como resultado das transformações globais.

A prevalência do sistema democrático como forma de governo e o foco na desnacionalização como objetivo econômico também são elementos-chave da globalização. A considerável influência de organismos internacionais e intergovernamentais na administração dos processos inerentes à globalização e o enfraquecimento da verticalização e hierarquização no exercício do poder também são fatores importantes.

Transformações substanciais na identidade individual, a emergência de ameaças globais à sobrevivência humana, tais como doenças incuráveis, desastres naturais, epidemias incontrolláveis, crime organizado e terrorismo, bem como o alargamento exacerbado das disparidades socioeconômicas e culturais são outros elementos-chave da globalização.

Por fim, a globalização financeira e econômica envolvendo Estados, organizações internacionais e empresas multinacionais privadas e a criação e

³ ARNAUD, André Jean. **Entre modernidad y globalización**. Siete lecciones de historia de la filosofía del Derecho y del Estado. Trad. de Nathalie González Lajoie, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2000, p. 25.

⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. **La globalización del Derecho**. Trad. de César Rodríguez, Bogotá, Universidad Nacional-Facultad de Derecho/ILSA, 1999, p.37.

⁵ RAMONET, Ignacio. **Situación actual del proceso de globalización**, El proceso de globalización mundial. Barcelona: Intermon, 2000.

implementação do Direito por organismos internacionais também são pontos relevantes quando se trata deste fenômeno.

Conforme Boaventura de Souza Santos,⁶ a globalização é um processo complexo que permeia diversas áreas da vida social, abrangendo desde a globalização dos sistemas produtivos e financeiros até a revolução nas tecnologias e práticas de informação e comunicação. Além disso, envolve a erosão da soberania do Estado nacional, o aumento significativo das desigualdades sociais, a mobilidade transfronteiriça de pessoas e o papel proeminente de empresas multinacionais e instituições financeiras multilaterais, bem como o surgimento de novas práticas culturais e identitárias no contexto do consumo globalizado.

Embora a globalização possa ser percebida como um mecanismo de integração entre os Estados, promovendo a interação social e a troca de culturas e mercados, esse fenômeno também suscita ceticismo, uma vez que pode ser interpretado como uma manifestação contemporânea das ideias imperialistas do século passado.

Eugenio Raúl Zaffaroni⁷ aborda a globalização sob duas perspectivas: como uma ideologia e como uma realidade do poder. A ideologia da globalização é fundamentada na noção de um mercado mundial, onde a eliminação total de barreiras e protecionismos conduziria a um mercado auto equilibrante, promovendo o crescimento global. Isso, no entanto, seria à custa de empreendimentos não rentáveis, considerados um obstáculo ao desenvolvimento.

Já a realidade da globalização é caracterizada por elementos distintos, como a imposição econômica através de medidas, o declínio das guerras entre as principais potências e a promoção de conflitos em países subalternos, a perda de poder dos estados nacionais, a concentração de poder em corporações transnacionais, a criação de desemprego estrutural, o deslocamento de populações marginalizadas, a ameaça de catástrofes ecológicas e a geração de crises financeiras.

⁶ SANTOS, Boaventura de Souza. **La globalización del Derecho**. Trad. de César Rodríguez, Bogotá, Universidad Nacional-Facultad de Derecho/ILSA, 1999.

⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 178.

Ocorre que se observa um descompasso entre a nova ordem social e econômica e as atuais instituições jurídicas, o que gera uma mudança de paradigma⁸ no campo do pensamento jurídico que parece intransponível.

[...] nuestros derechos fueron forjados, repitámoslo, para un mundo de mercaderes. Nuestros legisladores supieron adaptarlos, en función de las circunstancias, hasta la revolución global introducida por la irrupción repentina, vehemente, implacable de la ley del mercado —irrupción sin vuelta atrás posible, puesto que no se trata sólo de un simple enlucido—. No nos enfrentamos a una vieja ganadora remozada, sino a una especie de fénix.⁹

Nesse sentido, a globalização é um desafio para a tomada de decisões que afetam os direitos, especificamente ao Direito Penal, há que se traçar estratégias, dado o contexto do avanço da criminalidade organizada no mundo globalizado que se tem intensificado ao longo das últimas duas décadas, especialmente desde a assinatura da Convenção de Palermo.

Certamente, quando se trata do Direito Penal, este terá que se ajustar a uma cultura de violência, criminalidade econômica organizada e terrorismo internacional, como o trágico onze de setembro e suas consequências, que também estão globalizados e exigem uma resposta eficaz por parte da sociedade atual.

O contexto da globalização de igual modo, também impactou fortemente a criminalidade organizada, com destaque para a interligação entre os países e a intensificação dos fluxos globais, que influenciam em sua expansão e a sofisticação do seu *modus operandi*.

Em escala mundial, a diversificação das atividades ilícitas e a utilização de tecnologias avançadas cada vez mais passa a caracterizar as organizações criminosas¹⁰ especialmente a partir dos anos 70,¹¹ em um curso complexo de globalização que atravessa os mais diversos sistemas produtivos e financeiros.

⁸ ARNAUD, André Jean. **Entre modernidad y globalización**. Siete lecciones de historia de la filosofía del Derecho y del Estado. Trad. de Nathalie González Lajoie, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2000.

⁹ ARNAUD, André Jean. **Entre modernidad y globalización**, p.62 e 63.

¹⁰ HARTMANN, Julio Cesar Facina. **Crime organizado no Brasil**. Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis), Assis, São Paulo, 2011.

¹¹ LESSA, Luiz Fernando Voss Chagas. **Persecução penal e cooperação internacional direta pelo ministério público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 3-4.

Entre os novos fatores trazidos por essa nova realidade estão a desregulamentação dos mercados, a evolução das tecnologias e práticas informacionais, a corrosão do Estado e a redescoberta da associação civil, o progresso exponencial das desigualdades sociais, as grandes movimentações transfronteiriças de pessoas, o protagonismo das empresas multinacionais e instituições financeiras multilaterais, as novas práticas culturais, de estilo e de consumo. Todo esse cenário transformou o modo como se trata a criminalidade organizada que abrange tanto o Crime Organizado, quanto as Organizações Criminosas. O Crime Organizado pode dar-se com associações criminosas e em relação a toda e qualquer forma de delito.

A definição de criminalidade organizada não deve se limitar apenas à estrutura hierárquica e às atividades ilícitas de grupos criminosos, mas também deve considerar o potencial de ameaça que essas organizações representam para a sociedade e para o Estado de direito.

Essa nova abordagem deve levar em conta a capacidade dessas organizações de minar a saúde das democracias e de prejudicar o funcionamento adequado das instituições constitucionais. Isso pode ocorrer por meio da usurpação funcional, ou seja, quando essas organizações se infiltram em cargos públicos e utilizam sua influência para favorecer seus interesses criminosos.

A presente seção aborda a questão dos impactos tecnológicos e seu emprego na sofisticação das estruturas criminais, bem como a forma como esses aspectos resultaram na Transnacionalização da Criminalidade Organizada.

1.1 Impacto da globalização na transformação das estruturas criminais

O mundo contemporâneo está cada vez mais globalizado. Essa globalização tem permitido o estabelecimento de redes transnacionais de comércio, de serviços, de informações, e, por último, de criminosos organizados.¹² Com as novas tecnologias facilmente acessíveis e a maior disponibilidade de meios de transporte,

¹² COUTO, A. C. O.; LIRA, J. R. A globalização perversa: migrações internacionais e redes ilegais na Amazônia. In: **XI Encontro Nacional da Associação Pós Graduação e Pesquisa em Geografia**, 2015, Presidente Prudente. Estado, território e fronteira. São Paulo: Presidente Prudente, 2015.

a criminalidade organizada moderna é muito menos dependente de estados específicos e não possui mais fronteiras para suas atividades.

A criminalidade organizada se tornou muito mais global ao longo dos anos devido à facilitação das comunicações e aos avanços tecnológicos. Essa subseção revisa informações sobre o enfeixamento entre a expansão da criminalidade organizada, e sua interconexão entre diferentes países e o fenômeno da globalização.

Os impactos da globalização para a segurança pública, modificaram a dimensão espacial de atuação da criminalidade organizada.¹³ O chamado ciberespaço passou a constituir-se um novo lócus de atuação para essas organizações ilícitas.¹⁴

A globalização afeta significativamente a economia informal, que é um setor que opera fora das normas legais e regulamentações governamentais. Com a abertura dos mercados e a maior interconexão entre países, os fluxos comerciais e financeiros internacionais têm aumentado. Isso tem levado a uma maior competição nos mercados, especialmente nos setores de baixa qualificação, levando muitos indivíduos a procurar atividades informais para sobreviver.

A economia informal é caracterizada pela falta de regulamentação e controle do Estado, o que permite a proliferação de atividades ilegais, como contrabando, tráfico de drogas e tráfico de pessoas. Além disso, a globalização facilita a transferência de mercadorias, capitais e informações entre países, tornando mais difícil para as autoridades reprimir essas atividades ilegais.

O impacto da globalização contribui para o aumento da criminalidade transnacional de modo que, em 2021, constatou-se que *“casi el 80 % de la población mundial vive hoy en países con altos niveles de criminalidad”*.¹⁵ Com a facilitação dos meios de transporte e comunicação, os criminosos têm maior mobilidade e

¹³ WINOGRON, Alberto Liebling Kopittke. **Segurança pública e democracia: uma história de desencontros**. Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

¹⁴ BORGES, Amanda Tavares; CARDOSO, Priscila Mara Garcia. Segurança pública e organizações criminosas no Brasil: uma análise das ferramentas de investigação utilizadas pela polícia civil do estado de São Paulo. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 6, n. 2, 2020.

¹⁵ GLOBAL INITIATIVE. **Índice global de crimen organizado**. 20 de setembro de 2021. Disponível em: <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2021/09/global-ocindex-report-spanish.pdf>. Acesso em 08 jun. 2023.

acesso a redes internacionais.¹⁶ Isso permite que eles operem em diferentes países, facilitando atividades ilícitas como o tráfico de drogas, armas e seres humanos.

A globalização também tem impacto na transformação das estruturas criminais. As organizações criminosas estão se tornando mais complexas, adaptando-se às novas oportunidades oferecidas pela globalização. Elas estão se tornando mais sofisticadas em termos de logística, tecnologia e estratégias de evasão das autoridades. Nesse sentido, há que se considerar, na tentativa de redução da violência criminal transnacional, é necessário fortalecer a cooperação internacional entre os governos, bem como investir em políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social, reduzindo assim a vulnerabilidade das pessoas à economia informal.

Essa nova conjuntura de possibilidades, isto é, o espaço cibernético, praticamente infinito, ampliou a atuação e, as pessoas que integram a criminalidade organizada, com o agravamento de que cada vez mais pessoas se integram a ele.¹⁷

Realizar o controle desse espaço à luz dos objetivos da segurança pública se tornou uma das mais complexas tarefas para o Estado, já que, diferente dos crimes tradicionais, no cenário globalizado, a criminalidade organizada “espraia-se por vários outros países e distancia-se nitidamente dos padrões de criminalidade”¹⁸ que refogem aos controles institucionais dos países¹⁹ de modo que, o criminoso poderá estar em qualquer lugar do mundo.²⁰

¹⁶ EMBOAVA, Valdecir. **Facção criminosa brasileira utiliza a PlayStation Network para se comunicar. Meups.** 19/10/2021. Disponível em: <https://meups.com.br/noticias/facao-criminosa-brasileira-utiliza-a-playstation-network-para-se-comunicar/>. Acesso em 17 jan. 2022. Cf. GODOY, Marcelo. PCC usa empresa investigada pela Lava Jato, bitcoin e videogames. 18/10/2021. **Estadão.** Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,facao-usa-empresa-da-lava-jato-bitcoin-e-videogames,70003871540>. Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁷ VALVERDE, Danielle Novaes de S.; SILVA, José de Siqueira Silva. O estado da arte da legislação brasileira sobre a criminalidade cibernética. In **Anais do XIII Simpósio Brasileiro em Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais**, pp. 267-280. SBC, 2013, p. 168.

¹⁸ FRANCO, Alberto Silva. Globalização e criminalidade dos poderosos. In: PODVAL, Roberto (Org.). **Temas de direito penal econômico.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 257.

¹⁹ DIJK, J. Van, SPAPENS, Toine. Transnational organized crime network across the world. **Transnational Organized Crime: An Overview from Six Continents**, 2014, p. 7-29.

²⁰ SIQUEIRA, Gisele Costa. **Crimes cibernéticos contra a mulher: análise da (in)eficácia legislativa e abordagem jurídica sobre a conduta conhecida como pornografia de vingança.** 2021. 46 f. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021, p. 6.

A criminalidade organizada moderna requer um entendimento sobre o conceito de crime organizado muito mais complexo e abrangente, inclusive pela repercussão internacional que possui.²¹

A ideia de infiltração nas instâncias centrais da ordem estatal é fundamental para compreender o alcance e a gravidade da criminalidade organizada.²² Essas organizações são capazes de se infiltrar em diferentes esferas do poder, influenciando e corrompendo autoridades e instituições. Portanto, é necessário repensar o conceito de criminalidade organizada, levando em conta não apenas a sua estrutura e atividades, mas também o seu potencial de ameaça concreta. A definição jurídica desse fenômeno deve abarcar a usurpação funcional e a infiltração nas instâncias centrais da ordem do Estado, garantindo assim uma abordagem mais abrangente e eficaz contra essa grave ameaça às democracias constitucionais.²³

Dessa forma, a advento de novas tecnologias e práticas informacionais e comunicacionais “da erosão do Estado nacional e redescoberta da sociedade civil ao aumento exponencial das desigualdades sociais; das grandes movimentações trans fronteiriças de pessoas”,²⁴ muitos foram e são os fatores de influência da globalização sobre o crime organizado. O crime organizado é também um fenômeno globalizado.

Outra tecnologia que contribuiu fortemente para a expansão da criminalidade transnacional foi o avanço da telecomunicação. Todas as formas de comunicação, através de tais meios como linhas aéreas, correio internacional, telecomunicações privadas, fax, cabeamento submarino e informática móvel, maximizaram a capacidade destes grupos ilegais de realizar operações criminosas lucrativas, mesmo se estivessem em diferentes países. Devido à capacidade de enviar e

²¹ MESSA, Ana Flávia; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **Crime Organizado: Atualizado de acordo com o pacote anticrime**. Vol. 2. Grupo Almedina, 2020 [E-book].

²² WERNER, G. C. Cleptocracia: corrupção sistêmica e criminalidade organizada. In PEREIRA, E.S. *et al.* **Criminalidade Organizada: investigação, direito e ciência**. São Paulo: Almedina, 2017, p. 17. LUPSHA, P.A. Transnational Organized Crime Versus the Nation-State. **Transnational Organized Crime**, 2(2), 1996, p. 21-48.

²³ PEREIRA, Mario Alberto Gonçalves. O Policiamento de proximidade como prevenção criminal na polícia de segurança pública. **Cadernos ANP**, 18, 2012, p. 154.

²⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fórum Social Mundial: manual de uso**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 11.

receber informações a distância, a execução de diversos crimes internacionais tornou-se mais fácil.²⁵

As tecnologias da informação influenciaram a globalização da criminalidade por permitir aos grupos criminosos estarem a par de eventos e tendências em outros países. A partir de um computador as pessoas podem criar intrincadas redes comerciais de produtos ilícitos que autofinanciam suas atividades, gerando uma economia dinamizada por redes sociais, algumas, abertamente criminosas criando uma nova sociologia econômica do crime.²⁶ O mesmo raciocínio se aplica à informação bancária, que pode ser manipulada para efetuar pagamentos internacionais, violar contratos, esquemas de correção de preços e assim por diante.

As mudanças tecnológicas da atualidade trouxeram novas formas para que pessoas e grupos participem atividades ilegais, mesmo distantes. Essas tecnologias, seja na forma de comunicação ou armazenamento de dados, permitiram aos membros de gangues, facções e outros grupos criminosos melhorar a sua eficácia e manter-se conectados e informados em diferentes partes do mundo.

Destaca-se que outro dos principais fatores que impactam a interpenetração da criminalidade organizada entre os outros países foi a multiplicação das vias aéreas e marítimas, que possibilitam que pessoas se movam facilmente de lugar para lugar, também clandestinamente e se aproveitem fronteiras não vigiadas.

O crime organizado transnacional se expandiu com o fim da Guerra Fria e se tornou uma ameaça à segurança dos países. Uma das principais tecnologias que ajudou na ascensão da criminalidade internacional foi o avanço das redes informáticas.

Cunha argumenta que a abordagem meramente repressiva e punitiva tem se mostrado insuficiente para lidar com a complexidade desse fenômeno. Nesse sentido, propõe a implementação de estratégias mais abrangentes, com foco na prevenção, inteligência e cooperação internacional, como forma de enfrentar efetivamente a criminalidade organizada.²⁷

²⁵ CABETTE, Eduardo; TADEU, Marcius. **Criminalidade organizada e globalização desorganizada: curso completo de acordo com a Lei 12.850/13**. Freitas Bastos, 2022 [E-book].

²⁶ SANTIBANEZ, Dione Antonio de Carvalho de Souza. **A globalização da criminalidade organizada**. 2012, p. 31.

²⁷ CUNHA, A. A luta contra o crime organizado: Um desafio que exige união de todos os setores da sociedade. **Revista Brasileira de Ciências Penais**, 4(2) 2005, p. 31-44. Cf. CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. Criminalidade Organizada: antigos padrões, novos agentes e tecnologias. Ponto

Segundo Bezerra,²⁸ com a globalização e a revolução tecnológica informacional do pós Guerra Fria, as redes criminosas passaram a desempenhar suas atividades de maneira cada vez mais coordenadas, desafiando os atores estatais em todo o mundo. A criminalidade organizada é uma ameaça global que preocupa Estados, instituições dedicadas à Segurança Pública e à sociedade civil organizada. Trata-se de um fenômeno em que organizações criminosas, ou seus membros, se envolvem em atividades criminosas com objetivos de ganho financeiro.

As redes criminosas desempenham suas atividades de maneira cada vez mais coordenadas em diferentes países, desafiando os atores estatais em todo o mundo.²⁹ Essas redes podem estar envolvidas em atividades como tráfico de drogas, tráfico de armas, lavagem de dinheiro, contrabando, entre outras. A América do Sul é ponto focal dessa rede, desempenhando papéis importantes na cadeia de produção e distribuição de narcóticos.

1.2 Vintenário da Convenção de Palermo

A Convenção de Palermo foi criada para combater as organizações criminosas transnacionais. Adotada em 2000 pelas Nações Unidas, representa um instrumento jurídico internacional crucial na luta contra o crime organizado, com análise das principais disposições e mecanismos estabelecidos pela Convenção e avalia a sua eficácia na resposta aos desafios colocados pelas organizações criminosas transnacionais.

Segundo o professor de Direito Penal da Universidade de São Paulo, Pierpaolo Cruz Bottini, “a organização criminosa é uma ameaça à democracia e ao Estado de Direito, pois sua atuação se dá de forma clandestina e violenta, gerando insegurança e instabilidade na sociedade”.³⁰

Urbe [Online]. **Revistado Núcleo de Antropologia Urbana da USP**, 8, 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/1752>. Acesso em 14 fev.2023.

²⁸ BEZERRA, Gustavo Gomes. **Crime organizado transnacional na América do Sul: atuação das organizações criminosas e perspectivas de cooperação em segurança do ponto de vista brasileiro**. 2020. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Internacionais). Universidade de Brasília, Brasília, 2020, p. 4.

²⁹ WERNER, G. C. Cleptocracia: corrupção sistêmica e criminalidade organizada. In PEREIRA, E.S. *et al.* **Criminalidade Organizada: investigação, direito e ciência**. São Paulo: Almedina, 2017, p. 17-24.

³⁰ BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crime organizado: uma visão panorâmica**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 23.

As organizações criminosas transnacionais tornaram-se uma ameaça significativa para a segurança global e para o Estado de Direito, fomentando o cenário de violência e homicídios no Brasil, que tem sido marcado pela atuação de grupos criminosos organizados que têm desafiado a eficiência das autoridades policiais.³¹

Assevera Barbosa (2019, p. 20-22) que:

[...] o narcotráfico é a principal ação criminosa de cunho internacional, e envolve o tráfico de cocaína e de maconha, geralmente dissociados. No território nacional, as disputas diretas ou indiretas pelo seu controle geram diversas consequências, como: a elevação dos índices de homicídio, nas periferias das principais cidades do país; o acirramento das disputas dentro de presídios, pelo domínio de territórios ou pela chefia de grupos criminosos; a corrupção de agentes públicos, para facilitar as ações do tráfico; o aparelhamento de estruturas de 'lavagem' de dinheiro; e o aumento do tráfico de armas. [...]

ocorrem diversos ilícitos na faixa de fronteira entre o Brasil e os países que integram o arco da Amazônia Ocidental. Essa região, por ser caracterizada por grandes vazios ecumênicos e pela facilidade de acesso por meio terrestre, aéreo e principalmente fluvial, proporciona vasta opção de rotas, visando os centros consumidores regionais e internacionais. (Barbosa 2019, p. 20-22)

O crime organizado cresceu vertiginosamente, e veio a se tornar um desafio diuturno e uma preocupação constante da Administração Pública nas suas diversas áreas de atuação.

Castro; Giura e Riccio,³² concluíram que, na comparação de um caso brasileiro e um italiano envolvendo ORCRIM, ambas tiveram apoio de agentes públicos envolvidos em corrupção:

As organizações criminosas praticaram as ações com a conivência de agentes estatais responsáveis por reprimir suas atividades ilícitas. Essa possibilidade de agir internamente nos espaços estatais por meio de corrupção foi possível em decorrência de sua capacidade de organização. A ação da Famiglia di Bolognetta possibilitou o controle e a gestão de maneira direta ou indireta de atividades econômicas como concessões, autorizações, contratos e serviços públicos. No caso da Apelação Criminal nº 0013850-56.2005.4.03.6102/SP, a única referência à atuação dos contrabandistas de eletrônicos em relação ao Estado é o pagamento de suborno a agentes públicos para facilitar o contrabando. Não há, pois,

³¹ BORGES, Amanda Tavares; CARDOSO, Priscila Mara Garcia. Segurança pública e organizações criminosas no Brasil: uma análise das ferramentas de investigação utilizadas pela polícia civil do estado de São Paulo. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 6, n. 2, 2020, p. 42-43.

³² CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020, p. 89.

constatação de articulação mais densa com as estruturas estatais de poder como no caso da Famiglia di Bolognetta. Outro ponto comum entre as duas organizações é a sua articulação nacional e internacional.

As organizações criminosas têm no tráfico de drogas uma de suas mais rentáveis atividades. Ao que tudo indica, não se prevê nenhuma crise na demanda pelos produtos ilícitos com as quais elas lidam.

O Relatório Mundial sobre Drogas do UNODC registra que aproximadamente 269 milhões de pessoas usavam drogas em 2018 no mundo de forma que se deu um incremento de 30% em comparação com 2009.³³

Apesar de suas origens pretéritas, o crime organizado, se apresenta hoje fortemente influenciado pela globalização dos mercados e pela flexibilização das fronteiras nacionais, levando a um aumento exponencial de atos criminosos, prática ilegal de circulação de valores, produção de redes criminosas conectadas e no uso de aparatos tecnológicos para aumentar a criminalidade.

Junto com a modernização do crime, as autoridades tiveram que inovar os métodos de investigação e adaptar todo o aparato legal para manter a ordem pública.³⁴

Estas redes criminosas passaram a reunir-se em sofisticadas agremiações dedicadas a uma vasta gama de atividades ilegais, incluindo o tráfico de droga, o tráfico de seres humanos, o branqueamento de capitais e a corrupção.

O tamanho desses agrupamentos criminosos reunidos sob o artifício de que podem associar-se livremente, pode variar entre grandes, médio, pequenos etc.

Le³⁵ faz uma análise detalhada dos modelos operacionais de grupos criminosos organizados. Em particular, o autor oferece uma tipologia que permite classificar esses grupos em diferentes categorias, baseadas na análise de quatro elementos: tamanho do grupo, natureza do seu negócio, tipo de liderança e nível de sofisticação. Usando esses elementos, ele identifica quatro diferentes categorias de

³³ UNODC. **United Nations Office on Drugs and Crime**. Country Profile: France, 2019. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2019_FR.pdf. Acesso em 16 out. 2023.

³⁴ BORGES, Amanda Tavares; CARDOSO, Priscila Mara Garcia. Segurança pública e organizações criminosas no Brasil: uma análise das ferramentas de investigação utilizadas pela polícia civil do estado de São Paulo. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 6, n. 2, 2020, p. 43.

³⁵ LE, Vy. Organised crime typologies: structure, activities and conditions. **International Journal of Criminology and Sociology**, v. 1, n. 0, p. 121-131, 2012.

grupos: pequenos grupos criminosos locais, grupos criminosos regionais, grupos criminosos transnacionais e grupos criminosos de elite.

Os pequenos grupos criminosos locais são os menos organizados de todos, com pouco mais de cinco a dez membros. Eles geralmente se concentram em atividades como tráfico de drogas, extorsão e roubos. O líder desses grupos muitas vezes é o criminoso mais experiente e carismático.

Os grupos criminosos regionais são maiores, com cerca de 20 a 50 membros,³⁶ e geralmente operam em nível mais sofisticado. Eles têm atividades diversificadas, como tráfico de armas, lavagem de dinheiro e corrupção. Esses grupos tendem a ter uma liderança mais formal, com um líder nomeado e uma hierarquia clara.

Os grupos criminosos transnacionais são ainda maiores e mais sofisticados, com membros em diferentes países. Eles geralmente se concentram em atividades como tráfico de drogas em larga escala, tráfico de seres humanos e comércio ilegal de armas. Esses grupos são geralmente liderados por um líder muito poderoso, que tem a capacidade de influenciar ou subornar autoridades em diferentes países, inclusive, não raro, comandam as atividades ilegais mesmo recolhidos às prisões.³⁷

Finalmente, o estudo identifica os grupos criminosos de elite, que são os grupos mais sofisticados e poderosos de todos. Eles têm membros em todo o mundo e estão envolvidos em atividades que incluem tráfico de drogas em grande escala, lavagem de dinheiro em várias jurisdições e corrupção generalizada. Esses grupos têm uma hierarquia rigorosa, com um líder carismático e muitas vezes desfrutam de conexões políticas.

O artigo de Le³⁸ oferece uma análise sólida e uma tipologia útil para classificação dos grupos criminosos organizados. Ele apresenta uma compreensão clara de como esses grupos operam e como sua complexa estrutura hierárquica

³⁶ LE, Vy. Organised crime typologies: structure, activities and conditions. **International Journal of Criminology and Sociology**, v. 1, n. 0, p. 121-131, 2012;

MACHADO, Caroline Macedo. **Facções Criminosas: desafios no sistema processual penal brasileiro e no direito comparado**. Curso de Direito. UniEvangélica, 2018. Disponível em:

<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/772/1/Monografia%20%20Caroline%20Macedo.pdf>.

Acesso em: 29/05/2021.

³⁷ TEIXEIRA, Sergio William Domingues. **Muros altos e rios de sangue: o Sistema Penitenciário Federal e a expansão das facções**. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

³⁸ LE, Vy. Organised crime typologies: structure, activities and conditions. **International Journal of Criminology and Sociology**, v. 1, n. 0, p. 121-131, 2012.

influencia suas atividades criminosas. Reconhece a necessidade de cooperação internacional para combater estas redes criminosas, as Nações Unidas desenvolveram a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, comumente designada por Convenção de Palermo.³⁹

Um dos principais bens jurídicos tutelados na tipificação da Organização Criminosa é a paz social. Como afirma o jurista Luiz Flávio Gomes, “a organização criminosa é uma ameaça à paz social, pois sua atuação se dá de forma clandestina e violenta, gerando insegurança e instabilidade na sociedade”.⁴⁰

No Brasil, a organização criminosa é tipificada como crime pela Lei nº 12.850/2013. Segundo essa lei, organização criminosa é:

a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.⁴¹

Em outros países, a definição de organização criminosa pode variar. Nos Estados Unidos, por exemplo, a definição de organização criminosa é dada pela Lei RICO (*Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act*), que foi criada em 1970⁴² para combater a máfia italiana infiltrada nas Américas. Segundo essa lei, uma organização criminosa é “qualquer grupo de pessoas que se dedique a atividades criminosas organizadas, com o objetivo de obter lucro ou poder”.⁴³

O termo utilizado é “racketeering” se refere a uma atividade criminosa organizada geralmente em forma de negócio ou como modo de obter dinheiro de

³⁹ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Palermo**, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2023.

⁴⁰ GOMES, Luiz Flávio. **Organização criminosa: aspectos penais e processuais penais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 45.

⁴¹ BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 8 jun. 2023.

⁴² UNITED STATES. **Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act (RICO)**, 18 U.S.C. §§ 1961-1968. Disponível em: <https://www.justice.gov/archives/jm/criminal-resource-manual-109-rico>. Acesso em: 8 jun. 2023.

⁴³ UNITED STATES. **Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act (RICO)**, 18 U.S.C. §§ 1961-1968. Disponível em: <https://www.justice.gov/archives/jm/criminal-resource-manual-109-rico>. Acesso em: 8 jun. 2023.

forma ilícita regularmente, que pode envolver extorsão, fraude e outras práticas ilegais.⁴⁴

Na Itália, a máfia é considerada uma forma de organização criminosa, e a legislação prevê penas mais severas para os crimes cometidos por seus membros.⁴⁵ Em todos os países, no entanto, a organização criminosa é vista como uma ameaça à segurança pública e à ordem social. Por isso, é fundamental que o Estado atue de forma efetiva para combatê-la, por meio de investigações, prisões e punições adequadas. Somente assim será possível garantir a paz social e proteger os bens jurídicos que são ameaçados pela atuação das organizações criminosas.

Dada a astúcia, ousadia e atividades ilícitas dos envolvidos em organizações criminosas que desviam enormes lucros, os Estados devem aproveitar ao máximo seus poucos recursos e enfrentá-los dentro de seus sistemas jurídicos existentes.⁴⁶

Silva discute a influência do fenômeno dos “black spots” na formação das organizações. Para ele, os “black spots” seriam uma espécie de zona de exclusão social, em que a população é privada de direitos básicos e a presença do Estado é quase inexistente.⁴⁷ Nesses lugares, a violência e a criminalidade encontram solo fértil para se desenvolverem e se expandirem.⁴⁸

O autor aborda o papel do Estado no combate das organizações criminosas. A estratégia adotada pelo poder público é, muitas vezes, insuficiente e inadequada, uma vez que se concentra na repressão e não na prevenção. Para ele, é fundamental que sejam criadas políticas públicas efetivas que atuem em conjunto

⁴⁴ WITWER, David 'The Most Racketeer-Ridden Union in America': The Problem of Corruption in the Teamsters Union During the 1930s", in KREIKE, Emmanuel; JORDAN, William Chester (eds.), **Corrupt Histories**. University of Rochester Press, 2004.

⁴⁵ ALLUM, Felia; CLOUGH MARINARO, Isabella; SCIARRONE, Rocco (eds.). **Italian Mafias Today: Territory, Business and Politics**. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2019. ROBERTI, Franco. Mafie e corruzione: potere, giustizia e verità. *Questione Justizia*. 2016. Disponível em: https://www.questionegiustizia.it/articolo/mafie-e-corruzionepoteregiustizia-e-verita_10-06-2016.php. Acesso em 07 jul. 2023.

⁴⁶ BORGES, Amanda Tavares; CARDOSO, Priscila Mara Garcia. Segurança pública e organizações criminosas no Brasil: uma análise das ferramentas de investigação utilizadas pela polícia civil do estado de São Paulo. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 6, n. 2, 2020, p. 43.

⁴⁷ SILVA, Reginaldo Vitor da. **Ponderações sobre organizações criminosas: o desenvolvimento de grupos criminosos, a ocorrência de Black Spots e a ameaça de uma insurgência criminal em face do Estado Democrático de Direito**. Monografia, 2022. Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS. Disponível em: <http://www.repositorio.unis.edu.br/bitstream/prefix/2614/1/Reginaldo%20Vitor%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2023.

⁴⁸ CHIROLI, Bianca Caroline de Almeida Vieira; SOUZA, Hadassah Suzannah Beserra de; CASTRO, Clarindo Alves de. Atuação das Organizações Criminosas entre 2016/2018 e seu Impacto na Segurança Pública de Mato Grosso nos Crimes Contra Instituições Financeiras. **Homens do Mato. Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 21, n. 1, 2021, p. 240.

com as forças de segurança, promovendo investimentos em áreas sociais que possam atacar as bases da criminalidade.⁴⁹

No artigo denominado “Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990”,⁵⁰ discute o crescimento e a expansão do crime organizado ao longo das últimas três décadas. Anteriormente limitado a países como Estados Unidos, Itália e Japão, o crime organizado adquiriu força e amplitude alarmantes.

De acordo com Pereira,⁵¹ o crime organizado deixou de ser restrito ao âmbito doméstico e passou a ter implicações transnacionais. Essas organizações criminosas com forma e elementos definidos, atualmente operam além das fronteiras nacionais, estabelecendo redes e alianças em diferentes países. A expansão transnacional tem permitido que o crime organizado diversificar suas atividades, abrangendo uma ampla gama de atividades criminosas, como tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro e corrupção. Ele destaca que o crime organizado tem se desenvolvido em países considerados falidos, ou seja, naqueles com instituições frágeis, instabilidade política e econômica. Esses países, muitas vezes, enfrentam desafios no combate ao crime organizado devido à falta de recursos, capacidade institucional e cooperação internacional efetiva.

Os criminosos organizados vêm tirando proveito da redução das barreiras políticas e econômicas das sociedades em transição, da tecnologia de telecomunicações modernas e práticas empresariais que facilitam o comércio legítimo internacional, ou seja, o mesmo cenário que favorece o modo de reprodução capitalista fomenta o que Ferro Júnior e Dantas denominam de ‘globalização do crime’ (ou sua ‘transnacionalização’), resultando na junção e engrenagem de vários tipos de crimes.⁵²

⁴⁹ SILVA, Reginaldo Vitor da. **Ponderações sobre organizações criminosas**: o desenvolvimento de grupos criminosos, a ocorrência de Black Spots e a ameaça de uma insurgência criminal em face do Estado Democrático de Direito. Monografia, 2022. Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS. Disponível em:

<http://www.repositorio.unis.edu.br/bitstream/prefix/2614/1/Reginaldo%20Vitor%20da%20Silva.pdf>.

Acesso em: 7 jun. 2023.

⁵⁰ PEREIRA, Paulo. Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v.58, n.1, p. 84-107, 2015, p. 86.

⁵¹ PEREIRA, Paulo. Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v.58, n.1, p. 84-107, 2015, p. 87.

⁵² BORGES, Amanda Tavares; CARDOSO, Priscila Mara Garcia. Segurança pública e organizações criminosas no Brasil: uma análise das ferramentas de investigação utilizadas pela polícia civil do estado de São Paulo. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 6, n. 2, 2020, p. 44.

Adorno afirma que é fácil notar que o tráfico internacional de drogas é uma parte importante da economia de alguns dos países da América Latina. O crime organizado nessa região, especialmente aquele que gira em torno do comércio ilegal da cocaína, tem um “modo de produção” único, baseado na “divisão do trabalho entre países”. Alguns são responsáveis pela produção, distribuição e comércio enquanto os países com mercados fortes são os consumidores. Peru, Bolívia e Colômbia ainda são considerados os maiores produtores e fornecedores de cocaína para o mundo.⁵³

No mesmo sentido Barbosa:

O crescimento do consumo de drogas e a conseqüente disputa pelo controle dos pontos de venda, aliados à crescente repressão a esse ilícito, gerou uma fragmentação das ORCRIM e a necessidade de ampliação do tráfico de drogas e armas. As ORCRIM passaram a estabelecer parcerias com outros grupos criminosos internacionais, sediados em países sul-americanos produtores de maconha e cocaína.

Dessa forma, a incidência da passagem de ilícitos nas faixas de fronteira do Brasil com o Paraguai, Bolívia, Perú e Colômbia se intensificaram exponencialmente, direcionando o emprego dos meios de segurança e defesa para aquelas regiões. Por força de leis e decretos, as Forças Armadas (FA), juntamente com agências governamentais passaram a atuar de forma sistemática contra esses ilícitos.⁵⁴

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, foi adotada em 2000⁵⁵ com o objetivo de prevenir e combater o crime organizado transnacional. Ela estabelece medidas de cooperação internacional, como a extradição e o confisco de bens provenientes de atividades criminosas, e incentiva os países a adotarem legislações internas para combater as organizações criminosas.

A Convenção de Palermo define um quadro abrangente para prevenir, suprimir e punir o crime organizado transnacional. Salienta a importância da

⁵³ ADORNO, Sérgio. Fluxo de operações do crime organizado: questões conceituais e metodológicas. In: ADORNO, Sérgio. DIAS, Camila N. (Orgs.). Dossiê Crime Organizado. **RSB: Revista Brasileira de Sociologia. Sociedade Brasileira de Sociologia - SBS.** – Vol. 07, Nº 17. Set.-Dez 2019, p. 33-54. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br>. Acesso em 7 jun. 2023, p. 33-34.

⁵⁴ BARBOSA, Wellington Valone. **Estratégias de emprego da Força Terrestre e do Sistema de Segurança Pública no combate aos delitos transnacionais na Amazônia Ocidental.** Monografia. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2019, p. 10.

⁵⁵ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime.** 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em 7 jun. 2023.

cooperação internacional e da coordenação entre os Estados para enfrentar os desafios colocados por estas redes criminosas.

A Convenção incentiva os Estados membros a adotarem medidas legislativas para criminalizar a participação em grupos criminosos organizados e a estabelecerem sanções adequadas para tais infracções. Salienta igualmente a importância de investigar e processar estes crimes de forma eficaz.

Quanto à cooperação internacional, reconhecendo a natureza transnacional da criminalidade organizada, a Convenção de Palermo enfatiza a necessidade de cooperação internacional em áreas como a extradição, assistência jurídica mútua e investigações conjuntas. Fornece um quadro de cooperação entre Estados para a troca de informações, recolha de provas e facilitação da ação penal contra organizações criminosas transnacionais.⁵⁶

A Convenção sublinha a importância da recuperação e do confisco de bens como meio de dismantelar as redes financeiras das organizações criminosas transnacionais. Apela aos Estados membros para que tomem medidas para identificar, localizar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime.

A Convenção de Palermo registou progressos significativos no reforço da cooperação internacional e na promoção do intercâmbio de informações e de melhores práticas entre os Estados membros. No entanto, continuam a existir desafios na aplicação efetiva das disposições da Convenção.

A medida em que os Estados membros ratificaram a Convenção e incorporaram as suas disposições na sua legislação nacional desempenha um papel crucial na determinação da sua eficácia. Os Estados devem alinhar os seus quadros jurídicos com a Convenção para combater eficazmente a criminalidade organizada transnacional.

Muitos países em desenvolvimento enfrentam desafios na implementação das disposições da Convenção devido a recursos e capacidades limitados. A prestação de assistência técnica, programas de formação e recursos a estes Estados é

⁵⁶ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime**. 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em 7 jun. 2023. MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: Aspectos gerais e mecanismos legais**. 6ª Ed. Editora Atlas. São Paulo: Atlas, 2016.

essencial para reforçar a sua capacidade de combater eficazmente a criminalidade organizada transnacional.

1.3 Transnacionalização da Criminalidade Organizada

A transnacionalização da criminalidade é um dos fenômenos de maior destaque na segurança internacional no momento atual.

A Internet global efetivamente conectou grupos criminosos de territórios distantes e economias diferentes. Estas redes permitiram a essas máfias, maior interação, potencializando a execução de crimes graves, tais como tráfico de drogas, terrorismo, tráfico de pessoas e financiamento de terrorismo.⁵⁷ Essas mesmas redes possibilitaram também a compra e venda de armas e munições, fraudes em sistemas financeiros, lavagem de dinheiro através dos setores bancário e financeiro, e assim por diante.

A dissertação de mestrado em Direito Penal, de Lara Soares Silva, traz a origem e disseminação do crime organizado transnacional, abordando e aprofundando os pressupostos do Direito Penal no monitoramento de atividades de natureza criminal transnacional para, na sequência, descrever os agentes do crime organizado transnacional, bem como seus *modus operandi*. Abrange diversos setores, como o cartel de drogas, escravidão moderna, terrorismo, gangues locais, cibercrime, pirataria e a lavagem de dinheiro. Ele se diferencia do crime comum por sua natureza transnacional, ou seja, ultrapassa as fronteiras nacionais e envolve a atuação de organizações criminosas em diferentes países, se caracterizado pela sua alta lucratividade, sofisticação e capacidade de corromper autoridades e instituições.⁵⁸

O trabalho progride com a apresentação dos vínculos entre o crime organizado transnacional e os direitos humanos, sublinhando aspectos considerados relevantes com um paralelo entre a realidade brasileira e a realidade de outras nações envolvidas em situações de violação de direitos humanos e pondera, ainda, sobre as ações dos Estados, atores internacionais e organizações não

⁵⁷ PICKERING-IAZZI, Robin. **Italian mafias today: territory, business and politics**: by Felia Allum, Isabella Clough Marinaro and Rocco Sciarrone, eds, Cheltenham, Edward Elgar Publishing, 2019.

⁵⁸ SILVA, Lara Soares. **O crime organizado transnacional: a atuação das Organizações Internacionais no Brasil e no mundo**. Dissertação de Mestrado. Goiânia: PUC, 2022, p. 19-21.

governamentais em cenários relacionados ao crime organizado transnacional. Os países precisam trabalhar juntos para compartilhar informações e recursos.

Ela argumenta que o crime organizado transnacional é um fenômeno em crescimento, resultado da globalização da economia, da comunicação e da cibersegurança, o que torna essencial o envolvimento das organizações internacionais. Inclusive porque há insuficiência de dados no que diz respeito às ações das organizações internacionais, o que demanda potenciais medidas de responsabilização estatal de Estados omissos na monitoração e prevenção de riscos⁵⁹ de violação aos direitos humanos.⁶⁰

Em “Policciamento Global e Dominação Transnacional com Direito” os autores Ben Bowling e James Sheptycki⁶¹ discutem o papel do policiamento na era globalizada. Argumentam, na mesma linha da autora anterior, que o policiamento tradicional, baseado no estado-nação, não é mais capaz de lidar com os desafios do crime transnacional. Eles propõem uma nova abordagem ao policiamento, que é baseada no direito e na cooperação internacional.

Os autores argumentam que o direito é uma ferramenta poderosa que pode ser usada para combater o crime transnacional. O direito pode ser usado para criar instituições internacionais que por sua vez, coordenem seus esforços de policiamento de diferentes países. O direito também pode ser usado para criar normas internacionais que ajudem a prevenir o crime.

Antes da análise do tema em questão, faz-se necessário a definição de alguns conceitos relacionados à criminalidade organizada.

Criminosos organizados são definidos como aqueles que se organizam informalmente para cometer delitos.⁶² A transnacionalização é entendida como uma forma de espaço social, político e econômico, criado pela interconexão entre

⁵⁹ ANDRADE, Felipe Scarpelli de; ALMEIDA, Frederico Novaes de. Organização criminosa transnacional: respondendo ao risco com Inteligência. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 13, n. 8, 2022, p. 333. MARTINS NETO, Alfredo Pinheiro. **Direito Penal Econômico como Direito Penal de Perigo**: A tutela da livre concorrência na sociedade de risco contemporânea. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, 2013.

⁶⁰ SILVA, Lara Soares. **O crime organizado transnacional**: a atuação das Organizações Internacionais no Brasil e no mundo, p. 20.

⁶¹ BOWLING, Ben; SHEPTYCKI, James. Global policing and transnational rule with law. **Transnational Legal Theory**, v. 6, n. 1, p. 141-173, 2015.

⁶² ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. New York, 16 dez. 1966.

diferentes países, que possibilita a produção, distribuição e consumo de serviços, informações e outros bens.⁶³

Os tipos de crime organizado transnacional, por sua vez, englobam aqueles cometidos em larga escala, seja em âmbito local, regional ou global. Estão entre eles, por exemplo: tráfico de drogas, de armas, de pessoas, tráfico de seres humanos, lavagem de dinheiro, contrabando, fraudes cibernéticas, terrorismo, entre outros.

Nas últimas décadas, houve um aumento significativo na transnacionalização da criminalidade organizada. Grupos criminosos, antes fortemente vinculados a territórios e estados específicos, passaram a agir transnacionalmente e exercer influência global. Seus objetivos são geralmente relativos ao lucro, seja através do tráfico de drogas, de armas, de seres humanos ou outras atividades criminosas. Sua estrutura é caracterizada pelo uso da violência e do terror, e é formada por hierarquias e cadeias de comando.

Além disso, a criminalidade organizada transnacional estabelece diversas conexões internacionais, que muitas vezes são difíceis de serem descobertas e identificadas.

A transnacionalização da criminalidade organizada tem sido um dos principais fatores de preocupação para a segurança internacional, tendo em vista as diversas implicações que ela proporciona. Ações de crimes organizados em escala internacional acarretam uma série de problemas, tais como: instabilidade, desequilíbrio econômico e social, deterioração dos direitos humanos, entre outros.

Destaca-se que a transnacionalização dos grupos criminosos tem gerado desafios às políticas de segurança dos Estados. Eles sofrem desgastes no processo de enfrentamento desses fenômenos, pois os grupos criminosos transnacionais adotam estratégias que fogem às leis tradicionais de regulação no sistema internacional.⁶⁴

⁶³ GIACOMOLLI, Nereu José; DIETRICH, Eduardo Dalla Rosa. Necessidade e limites na cooperação jurídica internacional em matéria penal – ordem pública e especialidade. In PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; CHOUKR, Fauzi Hassan (coord). **Cooperação Jurídica Internacional**. Belo Horizonte Fórum, 2014, p. 260.

⁶⁴ PAOLI, Letizia; FIJNAUT, Cyrille. The history of the concept. In. FIJNAUT, Cyrille; PAOLI, Letizia. **Organised crime in Europe**. Concepts, patterns and control policies in the European Union and beyond. Springer, 2004, p. 21-46.

Com base no referencial pesquisado, traçada a evolução científica, bem como o aprimoramento legislativo desde a Convenção de Palermo, com foco nas organizações criminosas e meios para desarticulação das ORCRIMs que completa vinte anos de existência, verificasse que no mundo globalizado, o crime organizado é o fenômeno que se tem destacado no cenário da criminalidade globalizada, com maior ênfase na atuação transnacional.

A próxima seção estuda a tipologia das organizações criminosas, com a finalidade de suporte para as análises a serem desenvolvidas em sessão específica, buscando evidenciar a atuação das ORCRIMs nesse cenário de pesquisa.

2 TIPOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Inicialmente, é fundamental compreender a natureza das organizações criminosas e suas peculiaridades. A definição e as características que permeiam essas estruturas delitivas. Exploraremos a composição, a hierarquia, os métodos de atuação, bem como a flexibilidade e adaptabilidade dessas organizações, que buscam maximizar seus ganhos financeiros e garantir a impunidade de suas ações.

Analisaremos diferentes modelos de combate às organizações criminosas adotados em países de referência. Daremos atenção especial aos Estados Unidos, onde o RICO Act (Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act)⁶⁵ se estabeleceu como uma legislação emblemática no enfrentamento dessas estruturas. Investigaremos também o caso das máfias italianas, o modelo francês e o modelo brasileiro adotado em nosso país. Por meio dessas análises comparativas, buscaremos identificar estratégias bem-sucedidas de combate às organizações criminosas empresariais, considerando seus aspectos legais e operacionais.

Ao explorar esses tópicos no presente capítulo, buscamos aprofundar o entendimento sobre as organizações criminosas empresariais, seus modelos de atuação e suas implicações jurídicas.

A criminalidade organizada é um fenômeno que tem ganhado cada vez mais destaque na sociedade contemporânea e têm se mostrado cada vez mais sofisticadas e poderosas, exercendo influência em diversos setores do mercado globalizado.

Segundo Lavorenti e Silva, “As organizações criminosas, como regra, possuem uma organização empresarial, com hierarquia estrutural, divisões de funções e sempre direcionadas ao lucro”.⁶⁶

O capítulo tem como objetivo discutir a espécie organização criminosa empresarial, buscando compreender suas características, modelos existentes e a tutela penal conferida a essa conduta.

⁶⁵ UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. Racketeer Influenced and Corrupt Organizations (RICO) Act. 2021. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-ocgs/racketeer-influenced-and-corrupt-organizations-rico-act>. Acesso em 17 out. 2023.

⁶⁶ LAVORENTI, Wilson; SILVA, José Geraldo da. **Crime Organizado na atualidade**. Campinas: Editora Bookseller, 2000, p. 19.

Com base em uma abordagem bibliográfica e dedutiva, busca-se discutir definição e características das organizações criminosas; o caso dos EUA, Itália (máfias), França e Brasil, bem como trata-se da discussão sobre o bem jurídico tutelado na tipificação penal: organização criminosa e suas implicações.

2.1 Definição e características das organizações criminosas

Organizações criminosas são grupos que utilizam a violência e atividades ilegais para obter lucro. Essas organizações costumam ter uma estrutura hierárquica e organizada, contando com membros que exercem diversas funções para garantir a continuidade das atividades ilegais.

A diferenciação entre associação criminosa e organização criminosa tem sido objeto de estudos no campo da criminologia. De acordo com a Convenção de Palermo, a associação criminosa é definida como um grupo de três ou mais pessoas que se unem com o objetivo de cometer crimes, enquanto a organização criminosa é caracterizada por uma estrutura hierárquica, divisão de tarefas e uma finalidade econômica.⁶⁷

Quanto à tipologia, as ORCRIM podem ser classificadas em três categorias: faccionais, empresariais e mafiosas.

As ORCRIM faccionais são caracterizadas pela união de indivíduos que compartilham ideologias, interesses comuns e objetivos específicos, geralmente ligados ao tráfico de drogas, roubo, extorsão e homicídio.

Com algumas variações, são organizações informais, com liderança centralizada e hierarquia definida, apresentando caráter territorial e muitas vezes ligadas a grupos políticos e/ou movimentos sociais, atuando em mutualidade após uma etapa de disputa pelo controle das atividades ilícitas.⁶⁸

As estruturas das organizações criminosas são geralmente hierárquicas, com divisão de tarefas e setores especializados em diferentes tipos de crimes, como

⁶⁷ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Palermo**, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2023.

⁶⁸ ROCHA, Rafael Lacerda Silveira. **Vinganças, guerras e retaliações**: Um estudo sobre o conteúdo moral dos homicídios de caráter retaliatório nas periferias de Belo Horizonte. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2017, p. 40-45.

tráfico de drogas, contrabando, roubos e extorsões. Essas organizações também são caracterizadas por fortes laços de lealdade e sigilo entre seus membros.

As organizações criminosas faccionais são estruturas hierárquicas e piramidais, com uma liderança central robusta e membros de base subordinados. Normalmente, essas organizações possuem diversas atividades criminosas, como tráfico de drogas, roubo, extorsão, lavagem de dinheiro, entre outras.

A liderança é composta por membros mais antigos e experientes, que tomam decisões estratégicas e definem as regras de comportamento e atuação do grupo. Eles são responsáveis pela distribuição de tarefas aos subordinados e pela elaboração de planos para a expansão do poder do grupo.

Os membros de base são os responsáveis por executar as ações determinadas pela liderança, como fazer a segurança de territórios, transportar drogas e armas, executar roubos ou assassinatos.

Para manter a segurança e sigilo das ações, esses grupos geralmente funcionam de forma muito discreta, com comunicações criptografadas e evitando comunicação através de canais convencionais. Essas organizações também podem ter atividades de lavagem de dinheiro, buscando integrar o dinheiro do crime na economia formal, dificultando assim o rastreamento das suas atividades criminosas.

As ORCRIM empresariais são formadas por empresas que atuam de forma ilícita, visando lucro e poder econômico através de atividades criminosas como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, fraudes financeiras, entre outras.⁶⁹ Bittencourt afirma que essas organizações possuem uma estrutura hierárquica complexa, com divisão de tarefas e cadeia de comando bem definidas.⁷⁰

As ORCRIM mafiosas são inspiradas na máfia italiana e caracterizam-se pela estrutura pessoal e familiar, formação de clãs, culto ao segredo e tradições.⁷¹ De acordo com Azevedo,⁷² essas organizações são marcadas pela influência e poder

⁶⁹ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Module 7: Key issues - Models and structure.** [Online]. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/en/organized-crime/module-7/key-issues/models-and-structure.html>. Acesso em 8 jun. 2023.

⁷⁰ BITTENCOURT, C. L. As organizações empresariais criminosas. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia**, Salvador, n.24, p. 289-324, 2017.

⁷¹ FBI. Federal Bureau of Investigation. **Organized Crime.** 2023. [Online]. Disponível em: <https://vault.fbi.gov/organized-crime>. Acesso em 8 jun. 2023.

⁷² AZEVEDO, R. B. de. Máfia: uma análise de suas estruturas organizacionais. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.13, n. 26, p.223-247, 2016.

de suas lideranças, que se perpetuam no comando por meio de laços de sangue e alianças estratégicas com outras organizações criminosas.

As organizações criminosas empresariais agem por meio de uma gama múltipla de ilegalidades⁷³ que se relacionam com o comércio e com a indústria de variadas naturezas e origens⁷⁴ e que tem conexão com o sistema político-econômico,⁷⁵ abrangendo os serviços de educação, as instituições financeiras, as telecomunicações e informação dentre outras incluindo o tráfico de entorpecentes e armas.

As organizações criminosas são instâncias de poder instaladas nas comunidades em todo o território nacional, independentemente de permissão institucional do Estado, segundo a Interpol.⁷⁶ Muitas vezes com poder evidenciado, formando novas dimensões do crime organizados, constituindo um novo estado, nomeado por Schilling de ‘sub-Estados’ ou ‘cripto-governos’.⁷⁷ Verdadeiras organizações, como leciona Werner – institucionalizadas e organizadas, corruptas em essência, fomentando crimes e influenciando a sociedade de forma mais intensa que o governo legítimo com a criação de uma sociedade paraestatal.⁷⁸

Gomes e Cervini⁷⁹ identificaram várias características distintivas que revelam a existência de uma associação ilegal organizada: estrutura hierárquica; plano de negócios; utilização de meios tecnológicos avançados; recrutamento de pessoas; divisão de funções operacionais; afiliação estrutural ou funcional a uma autoridade pública ou a um organismo da autoridade pública; prestação de

⁷³ EUROPOL. **European Union Agency for Law Enforcement Cooperation. European Union Serious and Organized Crime Threat Assessment.** 2020 Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-serious-and-organised-crime-threat-assessment-socta->. Acesso em 08 jun. 2023.

⁷⁴ ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **Hemispheric Report on Organized Crime.** 2019. Retrieved from <http://www.oas.org/documents/eng/press/Hemispheric-Report-on-Organized-Crime-2019.pdf>. Acesso em 17 jun. 2023.

⁷⁵ BACIGALUPO, Enrique (dir). *Curso de Derecho Penal Economico*. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas Y Sociales S.A, 2005.

⁷⁶ INTERPOL. **Organized and Emerging Crime: A Growing Threat to Global Security.** 2018. Disponível em:

<https://www.interpol.int/content/download/5579/file/Organized+and+emerging+crime.pdf>. Acesso em 7 jul. 2023.

⁷⁷ SCHILLING, Flávia. Corrupção, crime organizado e democracia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 36, 2001, p. 6.

⁷⁸ WERNER, G. C. Cleptocracia: corrupção sistêmica e criminalidade organizada. In PEREIRA, E.S. *et al. Criminalidade Organizada: investigação, direito e ciência.* São Paulo: Almedina, 2017, p. 17-78.

⁷⁹ GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: enfoques criminológicos, jurídico** (Lei 9.034/95) e político criminal. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 1997, p. 99-100.

assistência social; divisão territorial das atividades ilegais; elevada força intimidatória; altamente treinada em práticas de batota; e ligação local, regional, nacional ou internacional a outra organização criminosa.

Os autores sugerem que três destes atributos seriam suficientes para qualificar qualquer associação ilegal como organizada. Embora as lições jurídicas baseadas na lei tenham sido revogadas, elas ainda são válidas do ponto de vista doutrinário.

Independentemente do tipo, a maioria dessas organizações tem um modo de atuação que envolve a extorsão, a chantagem e a violência para manter o poder sobre as comunidades onde atuam. Também é comum que essas organizações recorram a técnicas sofisticadas de lavagem de dinheiro e outros esquemas financeiros para esconder e proteger seus lucros ilícitos. Alguns grupos criminosos têm conexões internacionais e operam em vários países ao mesmo tempo.

A Convenção de Palermo estabelece medidas para prevenir e combater o crime organizado transnacional, incluindo a criminalização da participação em organizações criminosas, a cooperação internacional entre países e a recuperação de ativos provenientes de atividades criminosas.⁸⁰

Para combater efetivamente o crime organizado transnacional, é necessário entender: o impacto das organizações criminosas transnacionais na segurança mundial e no Estado de direito; as estratégias de prevenção e combate ao crime organizado em cada país, incluindo leis e políticas eficazes; o papel da cooperação internacional no desmantelamento das operações das organizações criminosas transnacionais; os desafios associados à identificação e recuperação de bens que tenham sido adquiridos através de atividades criminosas; os esforços atuais da comunidade internacional para resolver esta questão complexa, incluindo novas iniciativas e colaborações entre agências de aplicação da lei de diferentes países.

Esses esforços têm por objetivo impedir o fluxo de fundos ilícitos e desmantelar as redes criminosas. Desse modo se terá uma compreensão da complexidade e a natureza dessas organizações criminosas.

⁸⁰ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Palermo**, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2023.

O impacto das organizações criminosas transnacionais na segurança mundial e no Estado de direito é significativo, uma vez que essas organizações operam globalmente, envolvendo-se em atividades ilícitas, tais como tráfico de drogas, tráfico humano, lavagem de dinheiro, corrupção e outras formas de crime organizado. Essas atividades afetam a estabilidade política e econômica dos países afetados, contribuindo para a violência, o empobrecimento e a instabilidade social.⁸¹

Cada país adota diferentes estratégias de prevenção e combate ao crime organizado, incluindo a implementação de legislação rigorosa de combate ao crime organizado e a criação de unidades especializadas de investigação e aplicação da lei em combater o crime organizado.⁸²

A cooperação internacional é fundamental para o desmantelamento das operações das organizações criminosas transnacionais,⁸³ incluindo a troca de informações e estratégias, a coordenação de ações conjuntas e a colaboração na aplicação da lei entre países.⁸⁴ A luta contra o crime organizado transnacional requer uma abordagem multidisciplinar e uma ação coordenada da comunidade internacional.⁸⁵ A Interpol é um exemplo de organização internacional que coordena esforços de aplicação da lei em todo o mundo.

Identificar e recuperar bens adquiridos através de atividades criminosas é um grande desafio devido à complexidade das redes financeiras ilegais dessas organizações, o que facilita a possibilidade transferência de bens para fora do país.

A comunidade internacional está trabalhando arduamente para resolver a questão complexa da identificação e recuperação de bens adquiridos através de atividades criminosas. Novas iniciativas, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, têm como objetivo combater a corrupção e a lavagem de

⁸¹ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Globalization, transnational crime, and drug trafficking: the challenges presented by the phenomenon of drug trafficking**. Vienna: UNODC, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/GlobalizationTransnationalCrimeandDrug_Trafficking.pdf. Acesso em: 8 jun. 2023.

⁸² FIGUEIREDO, Rubens de Siqueira; RODRIGUES, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Cooperação internacional em matéria penal: desafios contemporâneos. **Revista dos Tribunais**, v. 1017, n. 1, p. 453-466, 2012, p. 453.

⁸³ MELLO, Celso D. de Albuquerque. Cooperação internacional em matéria penal: desafios e soluções. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 55, n. 1, p. 68-85, 2012, p. 70-72.

⁸⁴ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Globalization, transnational crime, and drug trafficking: the challenges presented by the phenomenon of drug trafficking**. Vienna: UNODC, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/GlobalizationTransnationalCrimeandDrug_Trafficking.pdf. Acesso em: 8 jun. 2023.

⁸⁵ PAOLI, L., GREENFIELD, V. A., e REUTER, P. **The Oxford handbook of organized crime**. Oxford University Press, 2019.

dinheiro. A colaboração entre sistemas jurídicos de diferentes países também está se tornando cada vez mais importante,⁸⁶ como evidenciado pelo sucesso recente noticiado pela Europol,⁸⁷ sobre a desarticulação da organização criminosa transnacional na América Central e na América do Sul.

Tais organizações criminosas são frequentemente compostas por indivíduos de diferentes países, com habilidades e conhecimentos específicos, que trabalham juntos em uma rede complexa e hierárquica. Elas são altamente adaptáveis e podem mudar rapidamente suas operações em resposta a mudanças na lei ou na aplicação da lei. Muitas vezes utilizam métodos sofisticados para ocultar suas atividades, incluindo a lavagem de dinheiro e a utilização de empresas de fachada.

Castro; Giura e Riccio,⁸⁸ verificaram em seu estudo de caso sobre a sentença n. 2.674/00,⁸⁹ que existiram diversas repercussões econômicas advindas das atividades de uma célula da Cosa Nostra Siciliana, que por sua vez, age como uma Organização Criminosa empresarial:

O setor econômico tem interesse no processo, pois a liberdade de suas atividades é duramente atacada pela atuação da organização: a extorsão dos empresários e a cobrança de “autorizações” ilegais para a operação de atividades comerciais corriqueiras são o mote utilizado pelos criminosos. Também os setores político e administrativo, pois são relatados diversos pagamentos a agentes estatais (corrupção), além da imbricação da organização no Estado, que acabava por operar na própria prestação dos serviços públicos. A segunda questão diz respeito à relevância das atividades econômicas envolvidas no processo como vítimas ou como instrumentos dos crimes. Nesse caso, a importância é grande, pois a Máfia operava no controle de atividades de concessão e autorização de serviços públicos. O prejuízo ao Estado é ressaltado na decisão em virtude de os

⁸⁶ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Globalization, transnational crime, and drug trafficking: the challenges presented by the phenomenon of drug trafficking**. Vienna: UNODC, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/GlobalizationTransnationalCrimeandDrug_Trafficking.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

⁸⁷ EUROPOL. **European Union Agency for Law Enforcement Cooperation. European Union Serious and Organized Crime Threat Assessment**. 2020 Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-serious-and-organised-crime-threat-assessment-socta->. Acesso em 08 jun. 2023.

⁸⁸ CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020, p. 86-87.

⁸⁹ A sentença n. 2.674/00 trata da Famiglia di Bolognetta, uma organização criminosa integrante da Cosa Nostra siciliana que atua em diversos crimes, incluindo extorsão, corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, associação armada e uso de força intimidatória. O caso foi escolhido para análise porque as condutas criminosas tiveram várias implicações econômicas na Itália. Os acusados foram condenados não só pelo art. 416-bis, mas também por suas agravantes. De acordo com a Sentença n. 2.674/00, três dos réus faziam parte da cosca de Bolognetta (Cosa Nostra) e foram condenados com base em provas obtidas pelo Ministério Público italiano e na colaboração de outros integrantes da ORCRIM.

recursos públicos terem sido utilizados indevidamente. Os particulares também foram afetados, visto que a atuação dos criminosos fazia com que os preços subissem para os empresários e, conseqüentemente, havia o 'repassê' no preço final para os usuários dos serviços, afetando a economia local. [...] O terceiro questionamento diz respeito à quantificação judicialmente determinada do dano econômico produzido pelo crime. Não há na sentença uma quantificação dos valores envolvidos, mas no depoimento de um dos colaboradores consta que o líder da organização, em negociações para a 'proteção' de um canteiro de obras na região de atuação da 'Família', cobrou a quantia de € 12.000.000,00 (doze milhões de euros), valor posteriormente alterado para € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) – ambos de grande monta.

A Lei 12.850/2013 redefiniu legalmente o conceito de organização criminosa. De acordo com o artigo 1º, §1º, deste diploma normativo, considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas organizadas de forma estruturada e caracterizada pela divisão de funções, inclusive informalmente, com objetivo de perseguir, direta ou indiretamente, interesses de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cuja pena máxima seja superior a 4 (quatro) anos ou de caráter transnacional.⁹⁰

Com base na definição dada pela Lei 12.850/2013, a ORCRIM pode ser observada. Primeiramente, o número de integrantes de uma organização criminosa foi aumentado para 4 (quatro) ao invés de 3 (três) como previsto na Lei 12.694/2012,⁹¹ alterando, assim, o artigo 288 do Código Penal, em segundo lugar, deve-se manter uma estrutura ordenada e distribuição de tarefas, tendo como objetivo a obtenção de benefícios de qualquer natureza, direta ou indiretamente; e, por fim, observa-se um aumento da abrangência da lei, que inclui todas as infrações penais, sejam crimes ou contravenções, com pena máxima superior a 4 (quatro) anos ou de caráter transnacional, independentemente do tipo de pena.

Guilherme de Souza Nucci e Luiz Flávio Gomes afirmam que existem três atributos que seriam suficientes para considerar uma associação ilegal como organizada: a estruturação, a estabilidade e a finalidade específica. Esses atributos são importantes para caracterizar uma associação criminosa como organização criminosa, o que pode resultar em penas mais severas para os envolvidos.

⁹⁰ BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 8 jun. 2023.

⁹¹ BRASIL. **Lei nº 12.694**, de 24 de julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm. Acesso em: 8 jun. 2023.

É importante ressaltar que a existência desses atributos deve ser comprovada através de investigações e provas concretas, para evitar injustiças e garantir o devido processo legal.⁹²

Essa estrutura hierárquica é composta por diferentes níveis de liderança, que possuem funções específicas dentro da organização. Nos níveis mais altos, estão os líderes ou chefes da facção, que tomam as decisões mais importantes e coordenam as atividades criminosas. Abaixo deles, estão os “gerentes” ou “coordenadores”, que são responsáveis por setores específicos dentro da facção, como o tráfico de drogas ou o gerenciamento das contas bancárias da organização.

No próximo nível estão os “soldados”, que são os membros mais ativos da facção, responsáveis por executar ordens e participar diretamente das atividades criminosas. Há também os “associados”, que são pessoas que não participam diretamente das ações criminosas, mas que contribuem financeiramente para a facção.

Essa estrutura rígida e organizada permite que as facções controlem amplas áreas territoriais e tenham grande poder dentro do sistema prisional brasileiro. No entanto, ela também pode levar à violência interna e à rivalidade entre as facções, que competem por territórios e poder dentro do crime organizado.

As organizações criminosas empresariais do tráfico de drogas são compostas por um grupo de pessoas que atuam de maneira organizada e estável, com fins criminosos e com a finalidade de obter lucros e benefícios financeiros. Essas organizações são dotadas de alta complexidade, na medida em que possuem uma estrutura hierárquica, regras internas, divisão de tarefas e funções, além de utilizar recursos e instrumentos próprios das empresas lícitas.

As ORCRIM empresariais podem ser subdivididas em duas categorias: orcrim corporativas e orcrim mercantis. As orcrim corporativas são aquelas que se infiltram nas empresas lícitas, utilizando seus recursos, estruturas e canais de negociação para obter benefícios ilícitos, enquanto as orcrim mercantis são aquelas que desenvolvem atividades econômicas ilegais, como o contrabando, o comércio de produtos falsificados, roubo de cargas, entre outros.

⁹² NUCCI, Guilherme de Souza; GOMES, Luiz Flávio. **Organização criminosa**: comentários à Lei nº 12.850/13. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

Sociedades empresárias, em seu planejamento tributário, optam por implantar empresas *offshore* com o intuito de aliviar a carga tributária e a garantia do sigilo das informações em paraísos fiscais, o fácil acesso e constituição proporcionam a segurança e o anonimato, são pessoas jurídicas com atuação fora dos limites de sua sede, geralmente em paraísos fiscais, cujos tributos são reduzidos, que utilizam regime legal diferenciado dos países de domicílios dos sócios.

No entanto, as empresas *offshore* são utilizadas por aqueles que pretendem lavar dinheiro de altas quantias que retornaram para a economia nacional para proporcionar luxo e conforto aos infratores, inclusive para o financiamento de outros ilícitos tais como tráfico de armas e drogas, terrorismo, entre outros crimes.

A configuração atual das ORCRIM empresariais consubstancia uma organização interna dos membros, cada qual com uma função, podem existir setores especializados e hierarquia de poder, com objetivos claramente definidos de obtenção de lucro a qualquer custo. não é incomum encontrar as interações dessas ORCRIM na esfera governamental.

As ORCRIM empresariais podem contar com a participação de agentes públicos corruptos para facilitar suas atividades ilícitas. Essa conexão entre o crime organizado e o Estado é extremamente prejudicial para a sociedade como um todo, já que compromete a integridade das instituições e prejudica a economia do país.⁹³ Muitas vezes se utilizam de estratégias sofisticadas para esconder suas atividades ilegais, como a lavagem de dinheiro e a criação de empresas de fachada. A corrupção gerada e disseminada por essas instituições criminosas afeta toda a estrutura do Estado Democrático de Direito.

Um exemplo detalhado de ORCRIM empresarial é o esquema de corrupção descoberto pela Operação Lava Jato no Brasil, envolvendo diversas empresas e agentes públicos em um esquema de desvio de recursos públicos e pagamento de propinas.

A conformação das organizações criminosas foi modificada e elas passaram a atuar como empresas, mas também se viu no âmbito das investigações da Lava-Jato, que as tradicionais empresas, especialmente construtoras, montaram um

⁹³ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Organized crime and the SDGs:** Tackling the nexus between corruption, organized crime, and international trade. 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ednorm/---declaration/documents/publication/wcms711219.pdf>. Acesso em 7 jul. 2023.

aparato de distribuição de propinas e corrupção sistêmica tal que passaram a atuar como verdadeiras organizações criminosas no país.

A organização era hierarquizada, com líderes e subordinados, especializada em cometer crimes financeiros e tinha como objetivo principal a obtenção de lucro a qualquer custo, sem se importar com as consequências para a sociedade.

Esse enfeixamento entre atividades empresariais e os grêmios voltados para o crime torna ainda mais difícil para as autoridades identificar e combater essas organizações. Por isso, é importante que haja uma maior cooperação entre as agências governamentais e a iniciativa privada, bem como o fortalecimento das leis e dos mecanismos de controle e fiscalização, para que seja possível detectar e punir as ORCRIM empresariais de forma efetiva.

Quando os recursos públicos são desviados deixam de se empregar em investimentos básicos, considerando que se devidamente aplicados, contribuiriam na melhora do cenário de desenvolvimento do Estado, no Brasil, é um fator de relevância, sendo necessário se empreender esforços no combate à corrupção e a lavagem de dinheiro por meio de *Offshores* em paraísos fiscais, considerando que a corrupção não se extingue, podendo apenas controlar, nesse sentido, tem-se o fato de que há milhares de anos, existe a prática da corrupção.

A corrupção traz uma consequência danosa para o Brasil ou qualquer outro país que tenha o elevado índice em todo o mundo, considerando que pode haver o desvio de recursos que, se usados conforme sua finalidade, teriam condições de melhorar muitos serviços públicos e por exemplo, no advento da Pandemia mundial de covid, esses recursos poderiam evitar muitas mortes.⁹⁴

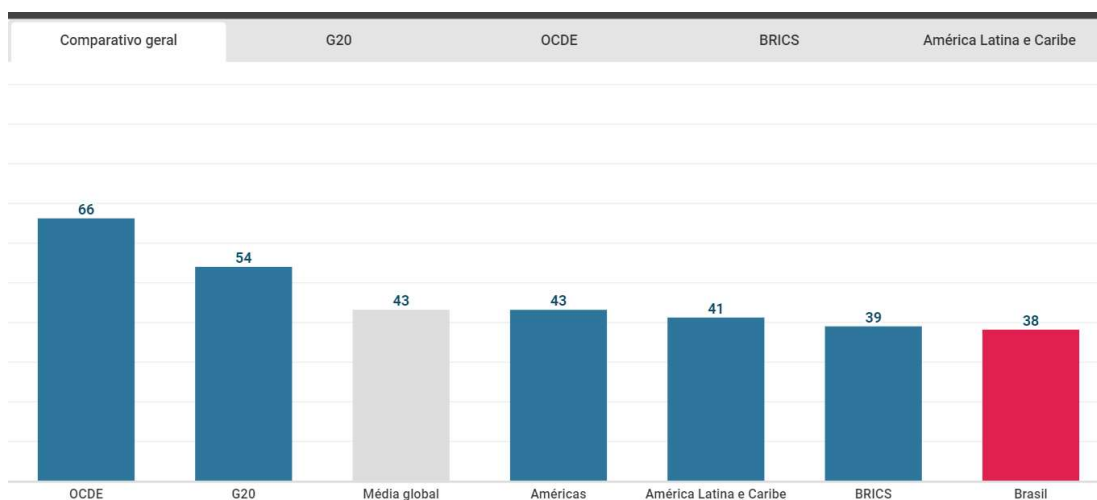
O Brasil, conforme dados extraídos do IPC, 2021, tem apresentado um desempenho ruim, muito abaixo da média global de 43 pontos, demonstrando que o país não consegue traçar avanços significativos no enfrentamento da corrupção, segundo dados da Transparência Internacional, que calcula o IPC.⁹⁵

⁹⁴ BEAUBRUN JUNIOR, Antonio Carlos. **Corrupção e evasão de divisas, seus prejuízos para a Nação Brasileira**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipb.pt/bitstream/10198/16100/1/25-ANTONIO-BEAUBRUN.pdf>. Acesso em 08 jun. 2023.

⁹⁵ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2021**. 2022. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em 08 jun. 2023. “O **Índice de Percepção da Corrupção** é o principal indicador de corrupção do mundo. Produzido pela Transparência Internacional desde 1995, ele avalia 180 países e territórios e os atribui notas em uma escala entre 0 e 100. Quanto maior a nota, maior é a percepção de integridade do país” (Idem).

Conforme a Figura 1 abaixo, o Brasil não consegue se enquadrar nas médias dos BRICS que são os países emergentes, nem quando se relaciona com os demais países da América Latina e Caribe, sendo muito aquém dos países do G-20 e da OCDE.

Figura 1: Índice de Percepção da Corrupção – Blocos (2021).

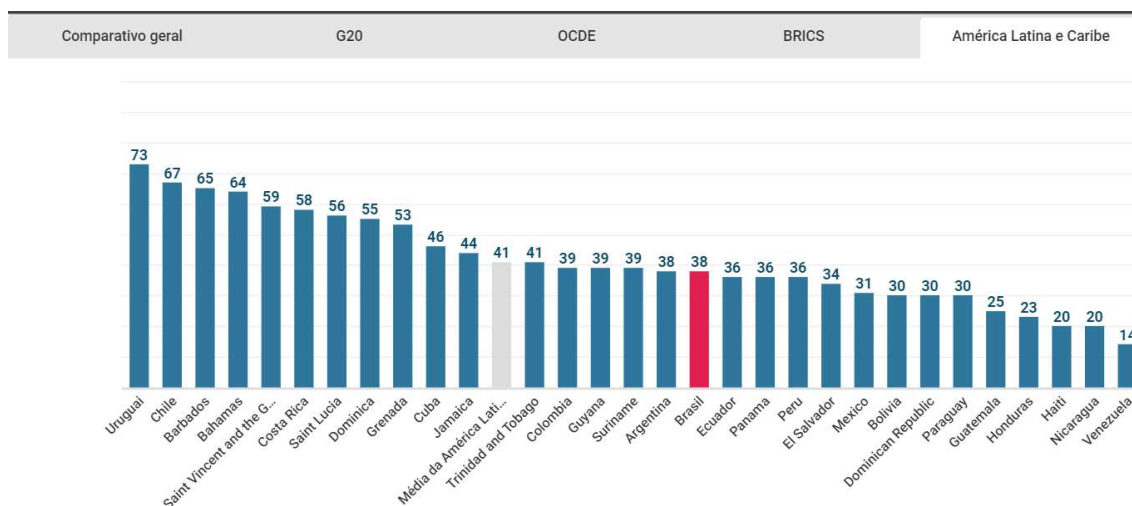


Fonte: Transparência Internacional.⁹⁶

Outro recorte, extraído do relatório de Transparência Internacional, demonstra que os índices do Brasil quando comparado na América Latina e Caribe, ao verificar uma breve retrospectiva de 2021, os dados indicam ainda maior retrocesso no combate à corrupção no Brasil.

Figura 2: Índice de Percepção da Corrupção - América Latina e Caribe (2021).

⁹⁶ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2021**. 2022. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em 08 jun. 2023.



Fonte: Transparência Internacional.⁹⁷

Verifica-se que os países com maior IDH tem o menor índice de corrupção, conforme demonstrado no gráfico, significando que o nível baixo de corrupção indica maior capacidade econômica e de investimentos e promoção de outros fatores que impulsionam o IDH. Corroborando o entendimento de que a corrupção inibe a promoção de investimentos que afetam a qualidade de vida e de desenvolvimento da nação.

O Relatório Transparência Internacional – Brasil 2021, trouxe uma reflexão alarmante, que reforça os dados apresentados e as projeções que serão refletidas nos próximos anos:

Ao invés de priorizar a transparência e reforçar mecanismos de integridade para garantir alocação eficiente e justa dos recursos públicos frente à tragédia humanitária, o Brasil seguiu o caminho oposto. O país vem promovendo um desmanche dos marcos legais e institucionais anticorrupção que levou décadas para construir.⁹⁸

A análise do Índice em comento sugere que: a) a corrupção desvia fundos que poderiam ser empregados efetivamente na saúde, deixando comunidades sem médicos, equipamentos e, nos casos mais extremos, sem clínicas e hospitais para atendimento público; b) a falta de clareza nos gastos do setor público aumenta o

⁹⁷ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2021**. 2022. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em 08 jun. 2023.

⁹⁸ Relatório elaborado pela Transparência Internacional – Brasil, coordenado por Johanna Nublat e tem como autores: Johanna Nublat, Bruno Brandão, Joachim Stassart e Michael Freitas Mohallem (NUBLAT, Johanna et al. **Retrospectiva Brasil 2021**. Janeiro/2022. Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/retrospectiva-brasil-2021>. Acesso em: 4 mar. 2022).

risco de desvios dos recursos destinados às políticas públicas de saúde e torna mais grave a crise deflagrada pela pandemia; c) a COVID-19 no ano de 2020 não foi exclusivamente uma crise sanitária e econômica, mas também uma crise de corrupção; d) a corrupção interfere em uma reação equitativa à COVID-19 e outras emergências de saúde, por isso o relatório destaca a relevância da transparência e adoção de medidas anticorrupção principalmente em situações de emergência.

A Transparência Internacional constatou quanto ao Brasil que os entraves políticos no país prejudicam uma ferramenta imprescindível contra a corrupção sistêmica que é a informação de interesse público e a auditoria social.

Ao se avaliar os custos da corrupção, analisando os valores que foram desviados e o que se poderia investir, na infraestrutura e transportes, aumento de leitos e respiradores na saúde pública, ensino público de qualidade com possibilidade de auxílios estudantis para os mais carentes, ensino profissionalizante na ressocialização dos egressos do sistema prisional, saneamento básico, evitando doenças e contaminações, uma infinidade de ações que reduziriam a condição precária de saúde e educação que hoje se vivencia no Brasil

2.2 modelos de organização criminosa (EUA, Itália, França e Brasil)

A presente subseção é dedicada a estudar a implementação de medidas de enfrentamento ao crime organizado, ou seja, de modelos bem-sucedidos em outros países, como o modelo americano, italiano, francês, que têm sido eficazes na luta contra o crime organizado. Aborda-se o modelo brasileiro também. Esses modelos incluem a criação de agências especializadas, leis mais rigorosas e a colaboração entre agências governamentais.

O modelo adotado pelos Estados Unidos no combate ao crime organizado, representada pelo Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act (RICO Act), é composto por um conjunto abrangente de estratégias que visam interromper as atividades das organizações criminosas transnacionais e combater o fluxo de fundos ilícitos que sustentam suas operações.⁹⁹

⁹⁹ LAMOREAUX, Mary G. **Global Crime and Transnational Security: Issues and Challenges**. John Wiley & Sons, 2017.

A doutrina americana, as organizações criminosas podem ser classificadas em duas categorias: a) grupos tradicionais, que possuem uma hierarquia definida e regras rígidas para a entrada de novos membros, como a máfia italiana; e b) gangues, que têm uma estrutura menos rígida e são mais comuns em áreas urbanas.

Uma das principais características do modelo de enfrentamento à essas organizações é a cooperação internacional entre os sistemas de investigação e aplicação da lei. Através do compartilhamento de informações e inteligência, os Estados Unidos são estabelecidas parcerias com outros países para rastrear e investigar atividades criminosas que ultrapassam fronteiras. Essa colaboração é fundamental para identificar as ramificações transnacionais das organizações criminosas e tomar ações coordenadas para combatê-las.

O modelo americano se baseia na implementação de legislação robusta e eficaz. O RICO Act proporciona ferramentas legais poderosas para processar e condenar os líderes e membros dessas organizações criminosas, o que viabiliza a acusação de indivíduos envolvidos em uma série de crimes relacionados, reunindo as evidências e provas em um único processo. Essa abordagem permite uma resposta mais eficaz contra as organizações criminosas, eliminando a fragmentação dos casos individuais e enfraquecendo sua estrutura.

O modelo americano contempla identificação e controle de áreas da economia suscetíveis à infiltração de organizações criminosas, inclusive por meio de regulamentações específicas, como a supervisão financeira intensiva em setores como o bancário e o imobiliário para prevenir a utilização desses setores para lavagem de dinheiro e outras atividades ilegais. Essa atuação preventiva contribui para dificultar as operações financeiras ilícitas das organizações criminosas.

A coordenação de operações conjuntas, nas quais diferentes agências de aplicação da lei trabalham de forma integrada para dismantlar organizações criminosas. Essa colaboração entre diferentes instâncias, como a polícia, o Ministério Público e os órgãos regulatórios,¹⁰⁰ permite uma abordagem multidisciplinar e abrangente no enfrentamento do crime organizado. Essa sinergia

¹⁰⁰ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Organizações Criminosas**. [Online]. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/seguranca/organizacoes-criminosas>. Acesso em 8 jun. 2023.

de esforços fortalece a eficácia das operações, bem como a capacidade de investigação e julgamento dos crimes financeiros transnacionais.

Segundo Jacobs, o modelo americano de combate ao crime organizado transnacional, exemplificado pelo *RICO Act*, fundamenta-se na cooperação internacional, legislação robusta, regulamentação de setores vulneráveis e coordenação de operações conjuntas.¹⁰¹

Essas medidas são essenciais para interromper as atividades das organizações criminosas e combater o fluxo de fundos ilícitos.

O modelo prevê que cada país adote uma abordagem abrangente e colaborativa para enfrentar o crime organizado, compartilhando informações e inteligência, trabalhando em conjunto para investigar e julgar crimes financeiros transnacionais, além de implementar medidas preventivas, como a regulamentação de setores suscetíveis. Com essas medidas combinadas podemos esperar obter sucesso na luta contra o crime organizado e o fluxo de fundos ilícitos. Embora seja um desafio complexo, a cooperação internacional e uma abordagem abrangente nos permitem trabalhar em conjunto para proteger nossas sociedades e economias contra essas ameaças.

Na Europa, buscou-se implementar um framework, ou seja, uma Decisão-Quadro da União Europeia (UE) no combate ao crime organizado.

Francesco Calderoni¹⁰² analisou a eficácia dessa Decisão-Quadro da União Europeia (UE), criada em 2008, com o objetivo de definir e combater o crime organizado na UE. Ele argumenta que a definição de crime organizado utilizada na decisão não é clara e específica o suficiente para ser efetiva, além disso, incluiu atividades criminosas que não são necessariamente organizadas, como o tráfico de drogas entre pessoas não associadas. Para ele, a definição não leva em conta as características específicas do crime organizado, como a hierarquia, a estrutura organizacional e as conexões internacionais.

A falta de clareza na definição de crime organizado na decisão tornou difícil aos membros da UE aplicarem medidas eficazes para combatê-lo sendo necessário

¹⁰¹ JACOBS, James B. Transnational Organized Crime and the United States: Myths and Realities. **Wisconsin International Law Journal**, Vol. 22, No. 1, 2004. Disponível em: https://repository.law.wisc.edu/s/1817/WIIntlLJ22.1_Jacobs.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

¹⁰² CALDERONI, Francesco. A Definition that Could not Work: the EU framework Decision on the Fight against Organised Crime. In: **Crime, Criminal Law and Criminal Justice in Europe**. Brill Nijhoff, 2013, p. 253-269.

aprimorar esse instrumento e incluir as características específicas do crime organizado, a fim de facilitar o combate à criminalidade na região.

O modelo italiano de combate à máfia é reconhecido como um bom exemplo de como a cooperação internacional pode ser eficaz no enfrentamento do crime organizado transnacional.¹⁰³

Na Itália, a máfia é classificada como uma organização criminosa cuja legislação prevê penas mais severas aos seus membros. Para Francesco Viganò, jurista daquele país, “a máfia é uma organização criminosa que se caracteriza pela violência, pela corrupção e pelo controle de territórios e atividades econômicas”.¹⁰⁴

A doutrina italiana classifica as organizações criminosas em três categorias: a) a Camorra, presente principalmente na região da Campânia; b) a Cosa Nostra, que atua principalmente na Sicília; e c) a 'Ndrangheta, sediada na Calábria.¹⁰⁵

A Itália adotou uma abordagem abrangente, baseada em legislação rigorosa e uma forte cultura de denúncia, que desempenharam um papel fundamental no desmantelamento de numerosas organizações criminosas. O “Whistleblowing”, é um instrumento jurídico já testado nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha que garante proteção a quem denuncia a corrupção, adotado pela Itália.¹⁰⁶

Através de sua legislação robusta, a Itália estabeleceu uma estrutura legal sólida para lidar com a máfia, com disposições específicas que visam enfraquecer suas estruturas e desarticular suas atividades ilícitas.

O Código Penal italiano fez constar um aumento das associações criminosas mafiosas. O artigo 416 bis do Código Penal italiano prevê que quem for membro de uma associação de três ou mais pessoas, pertencente à máfia, passível de condenação a penas de prisão entre dez e quinze anos. Quem promover, dirigir ou organizar a associação será punido com pena de prisão de doze a dezoito anos.

¹⁰³ UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **Globalization, transnational crime, and drug trafficking: the challenges presented by the phenomenon of drug trafficking**. Vienna: UNODC, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/GlobalizationTransnationalCrimeandDrug_Trafficking.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

¹⁰⁴ VIGANÒ, Francesco. **La mafia**: storia, teoria, interpretazioni. Milano: FrancoAngeli, 2016, p. 56.

¹⁰⁵ PELLEGRINI, A. **La criminalità organizzata**. Bologna: Il Mulino, 2019.

¹⁰⁶ CONDÒ, Daniela. A cultura do “Whistleblowing”. **Formiche**. 09 nov. 2015. Disponível em: <https://formiche.net/2015/11/la-cultura-del-whistleblowing/>. Acesso em 08 jun. 2023.

Uma associação é considerada de tipo mafioso¹⁰⁷ quando seus membros se valem do poder de intimidação da filiação associativa e da condição de submissão e silêncio das pessoas para praticar crimes, obter, direta ou indiretamente, administrar ou controlar atividades econômicas, franquias, mandatos, contratos e serviços públicos, ou obter lucros ou benefícios indevidos para si ou para outrem, ou impedir ou impedir o exercício da liberdade de voto ou de obter votos para si ou para outrem em eleições. Se a associação for armada, a pena é de doze a vinte anos nos casos previstos no primeiro parágrafo e de quinze a vinte e seis anos nos casos previstos no segundo. Uma associação é considerada armada quando os participantes, para atingir os objetivos da associação, possuem armas ou artefatos explosivos, mesmo escondidos ou guardados em locais de depósito.

Se as atividades econômicas que os associados pretendem desenvolver ou manter forem financiadas, no todo ou em parte, por preços, proventos ou lucros criminosos, as penas previstas nos artigos anteriores são aumentadas de um terço para metade.

Uma vez que haja a condenação, sempre é exigida a apreensão de bens utilizados para ou com a finalidade de cometer um crime e os bens, produtos, lucros advindos do ato criminoso. O disposto neste artigo também se aplica à Camorra, 'Ndrangheta e outras associações, de qualquer denominação local, inclusive estrangeiras, com poder de filiação associativa e persigam objetivos que correspondam aos das associações mafiosas.¹⁰⁸

A forte cultura de denúncia na sociedade italiana tem incentivado os cidadãos a colaborar com as autoridades e fornecerem informações cruciais para as investigações e processos criminais. Essa participação ativa dos cidadãos tem sido um elemento essencial na desarticulação das organizações criminosas.¹⁰⁹

A Justiça italiana tem demonstrado uma estreita colaboração com seus homólogos internacionais através do compartilhamento de informações, inteligência

¹⁰⁷ BEVACQUA, R.; NICASO, A. **Italia: regione contesa: dialogo sul capitalismo mafioso e l'utopia della rinascita**. Italia: Luigi Pellegrini Editores, 2022.

¹⁰⁸ CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020, p. 86.

¹⁰⁹ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Globalization, transnational crime, and drug trafficking: the challenges presented by the phenomenon of drug trafficking**. Vienna: UNODC, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/GlobalizationTransnationalCrimeandDrug_Trafficking.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

e melhores práticas. As autoridades italianas têm fortalecido a cooperação internacional no combate à máfia. Operações conjuntas entre diferentes países permite uma resposta coordenada e mais eficaz contra as redes transnacionais de criminalidade organizada.¹¹⁰

É importante ressaltar que outros países podem aprender com o modelo italiano e adaptá-lo às suas próprias realidades. O modelo utilizado pela Itália no combate à máfia se deve a uma abordagem abrangente e colaborativa, envolvendo não apenas as autoridades de segurança, mas também a sociedade civil, instituições acadêmicas e setores relevantes da economia. A criação de uma rede de cooperação internacional fortalecida e o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas podem fortalecer os esforços de combate ao crime organizado e ao fluxo de fundos ilícitos em diferentes contextos.¹¹¹

O modelo francês de combate ao crime organizado tem enfrentado desafios significativos em relação ao crime organizado, especialmente em áreas urbanas e nas regiões fronteiriças. O país adotou uma abordagem multifacetada, que envolve a aplicação da lei, a prevenção e a cooperação internacional.¹¹²

O tráfico de drogas é um grande problema na França, com altos níveis de consumo de drogas e uma presença crescente de redes criminosas estrangeiras.¹¹³ Para combater o flagelo, as autoridades francesas introduziram várias medidas, incluindo a criação de um esquadrão antidrogas dentro da polícia nacional e da Gendarmaria, responsável pela realização de operações de controle e vigilância para combater o tráfico de drogas.

A execução dos dispositivos de controle das fronteiras para o controle do tráfico de droga e a cooperação internacional com os outros países para lutar contra o tráfico de droga, nomeadamente na Europa, na África e na América do Sul são medidas em que o país se concentra. Entretanto, apesar dessas medidas, o tráfico

¹¹⁰ CONDÒ, Daniela. A cultura do "Whistleblowing". **Formiche**. 09 nov. 2015. Disponível em: <https://formiche.net/2015/11/la-cultura-del-whistleblowing/>. Acesso em 08 jun. 2023.

¹¹¹ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Globalization, transnational crime, and drug trafficking: the challenges presented by the phenomenon of drug trafficking**. Vienna: UNODC, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/GlobalizationTransnationalCrimeandDrug_Trafficking.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

¹¹² UNODC. **United Nations Office on Drugs and Crime**. 2019. Country Profile: France. Recuperado de https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2019_FR.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

¹¹³ VIE PUBLIQUE. **Lutte contre la drogue: les propositions du rapport Warsmann**. 2021. Disponível em: <https://www.vie-publique.fr/rapport/26691-44-propositions-pour-ameliorer-la-lutte-contre-la-drogue>. Acesso em 8 jun.2023.

de drogas continua sendo um grande problema na França, com altos níveis de consumo de drogas e redes criminosas poderosas e bem organizadas.¹¹⁴

A França possui legislação robusta e específica, que tem sido referência na Europa. A Lei nº 2016-731, conhecida como “Loi Perben II”, introduziu medidas específicas para fortalecer o aparato legal contra organizações criminosas, incluindo disposições sobre associação criminosa, lavagem de dinheiro e confisco de bens.¹¹⁵

Desde a década de 1990 a França tem adotado medidas operacionais e legislativas para lidar com o crime organizado, embora a doutrina alegue que o debate público sobre as organizações criminosas nunca ganhou legitimidade fora das esferas governamentais.¹¹⁶ A legislação francesa inclui diversas de medidas para combater o crime organizado, por exemplo, por meio de uma agência central de investigação de crimes financeiros, a Agência Francesa Anticorrupção (AFA), em 2017. Conta com órgãos especializados, como a Direção Central da Polícia Judiciária (DCPJ) e a Direção Central da Polícia Judiciária de Combate ao Crime Organizado (OCLCO), responsáveis pela investigação e repressão das atividades criminosas em todo o território francês.

O sistema de justiça francês conduz investigações detalhadas, utilizando métodos avançados de coleta de informações para dismantelar organizações criminosas, enfatizando a importância da inteligência na luta contra o crime organizado.

Além do combate direto ao crime organizado, a França também implementa medidas preventivas, desencorajando a entrada de organizações criminosas em setores vulneráveis da economia e promovendo campanhas de conscientização e educação para sensibilizar a população sobre os riscos e impactos do crime organizado.¹¹⁷

¹¹⁴ FRANÇA. **Ministère de l'Intérieur. Bilan 2022 de la lutte contre les drogues.** 2022. Disponível em: <https://www.interieur.gouv.fr/actualites/dossiers-de-presse/bilan-2022-de-lutte-contre-drogues>. Acesso em 8 jun.2023.

¹¹⁵ LALAM, Nacer. How organised is organised crime in France? Organized Crime in FIJNAUT, C. and PAOLI, L. **Europe: Concepts, Patterns and Control Policies in the European Union and Beyond**, The Netherlands: Springer, 2004.

¹¹⁶ LALAM, Nacer. How organised is organised crime in France? Organized Crime in FIJNAUT, C. and PAOLI, L. **Europe: Concepts, Patterns and Control Policies in the European Union and Beyond**, The Netherlands: Springer, 2004, p. 357.

¹¹⁷ UNODC. **United Nations Office on Drugs and Crime.** Country Profile: France, 2019. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2019_FR.pdf. Acesso em 16 out. 2023.

Em termos de aplicação da lei, a França possui uma série de agências especializadas que trabalham no combate ao crime organizado, incluindo a Polícia Judiciária Nacional (PJM), e a já mencionada, Gendarmerie Nationale.

A PJM é responsável por investigar crimes graves, incluindo o crime organizado, enquanto a Gendarmerie Nationale é responsável por manter a ordem pública e garantir a segurança em áreas rurais e suburbanas. A França tem leis rigorosas em relação à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo¹¹⁸ e reconhece a importância da cooperação internacional no combate ao crime organizado transnacional, colaborando com agências de investigação e órgãos judiciais de outros países, compartilhando informações, inteligência e melhores práticas. O país é membro ativo da Europol e da Interpol e trabalha em estreita colaboração com as autoridades judiciais de outros países para processar redes criminosas transnacionais.

O sistema judicial francês atribui grande importância ao respeito aos direitos humanos e às liberdades individuais e garante que as investigações e os julgamentos sejam conduzidos de forma justa. Os réus têm o direito de serem informados de seus direitos, de terem acesso a aconselhamento jurídico e a um julgamento justo.

No Brasil, a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998¹¹⁹ e suas atualizações trata da tipificação do crime de branqueio de capitais prevê seu artigo 1º que:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012) [...]

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012) § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

¹¹⁸ UNODC. **United Nations Office on Drugs and Crime**. Country Profile: France, 2019. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2019_FR.pdf. Acesso em 16 out. 2023.

¹¹⁹ BRASIL. **Lei nº 9.613**, de 3 de março de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613.htm. Acesso em 09 jun. 2022.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei. (Brasil, 1998)

Verifica-se que a origem dos recursos objeto da lavagem é ilícita, em sua maioria provêm do narcotráfico, da corrupção e do desvio de recursos públicos.¹²⁰

A Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 também criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para coibir, identificar e reprimir tais práticas, pelas vias administrativa e penal, devendo o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, fornecer ao COAF informações previstas no art. 14 e inciso I do art. 11 da Lei n. 9.613/98, ou seja, informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações financeiras.

Embora toda essa previsão normativa esteja prevista, Leandro Omena verifica que:

[...] especialistas do GAFI [...] Concluíram em um relatório que a lei brasileira de lavagem de dinheiro não é suficiente para abarcar todas as categorias de infrações previstas, não inclui a responsabilidade penal das empresas e não é efetivamente implementada por conta de graves problemas estruturais do sistema judicial. Além das lacunas existentes na lei brasileira de lavagem, os especialistas do GAFI apontaram no relatório que “o Brasil possui um complexo sistema de recursos judiciais, de regras de prescrição e uma aplicação extremamente liberal dos direitos do réu”. Essa constatação da fragilidade do sistema penal brasileiro também foi objeto de crítica da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) 15, quando, em 2012, em avaliação feita sobre a legislação penal brasileira sobre corrupção e uso do sistema financeiro nacional para a prática de atos de lavagem, sustentou que quase metade dos acordos assinados pelo Brasil com governos estrangeiros no intuito de cooperar na luta contra a lavagem de dinheiro jamais entrou em vigor ou simplesmente não atende aos padrões internacionais de combate à irregularidade.¹²¹

¹²⁰ CANDIDO, Iam Phillippe Monteiro de Brito. Utilização de empresas Offshore para a lavagem de dinheiro. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, nº 12 (2019), p. 147-168.

Disponível em:

<https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/issue/view/n.%2012%20%282019%29/showToc>. Acesso em 09 jun. 2022.

¹²¹ OMENA, Leandro de Almeida. **A compra de obras de arte como subterfúgio ao crime de lavagem de dinheiro**. Especialização. EMERJ, 2017. O Relatório do IDH observou que as imbricações entre risco, clima e supervisão das atividades econômicas das empresas devem estar em constante monitoramento com compartilhamento de informações: “os bancos centrais e os supervisores devem desenvolver gradualmente ferramentas para mapear a transmissão por canais de riscos físicos e de transição dentro do sistema financeiro e realizar análises quantitativas de risco relacionadas ao clima para dimensionar os riscos em todo o sistema financeiro e como o impacto das

A repressão ao crime de lavagem de capitais é urgente dada sua influência na desarticulação de políticas públicas de segurança, porque gera danos enormes à economia e atinge direta ou indiretamente a estrutura financeira do Estado e ainda, a sua capacidade de deslocar recursos já escassos, que poderiam ser destinados à efetivação de direitos sociais, gerando irremediáveis prejuízos a toda a coletividade.

A região amazônica, contempla uma floresta vulnerável às ações do narcotráfico em função de sua dimensão e proximidade geográfica, o que proporciona estratégia para articular o comércio de drogas para os mercados da África e Europa, além do Brasil.¹²²

O Brasil é o segundo maior mercado de cocaína do planeta, atrás apenas dos Estados Unidos e à frente da Europa, mercado composto pelos grupos do crime organizado como Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC) que estabelecem redes regionais, nacionais e globais de tráfico de cocaína. Essa organização cria as condições para a territorialização ou territorialidade do crime entre regiões ou Estados-nação.

Assim, a Amazonia desempenha um papel duplo no comércio de drogas do Brasil, pela localização geográfica que coloca a região em posição estratégica, na fronteira com países tradicionalmente produtores de cocaína, sendo uma das portas de entrada de drogas (cocaína) destinadas aos mercados europeu e africano e também por servir de espaço de atuação e expansão de facções do crime organizado.

mudanças climáticas pode ser incluído na modelagem macroeconômica, previsão e monitoramento da estabilidade financeira. Bancos centrais - os do Brasil, Reino Unido (Banco da Inglaterra), França e Holanda—são também se preparando para aplicar essas ferramentas em cenários de teste de estresse para as empresas financeiras que supervisionam” (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Report 2020: The Next Frontier Human Development and the Anthropocene**, New York: United Nations, 2020. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/all/themes/hdr_theme/country-notes/MOZ.pdf. Acesso em 08 jun. 2023, p. 206).

¹²² COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Confins**. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia, n. 44, 2020.

3 CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

O crime organizado tem se manifestado com uma presença cada vez mais marcante no Brasil, de modo que é necessário compreender a sua origem e desenvolvimento para enfrentar melhor este problema que tem diversos matizes.

A forma de associação de elementos criminosos em facções, grupos ou organizações tem um passado remoto, remontando aos séculos XIX e XX,¹²³ quando se configurou uma mudança profunda na estrutura social” e econômica brasileira.¹²⁴ Os grupos passaram a se reunir com propósitos criminosos, cada vez mais estruturados, inclusive pelo intercâmbio de informações e de troca de experiências organizacionais entre militantes políticos presos nas mesmas cadeias de custódia estatal que os criminosos comuns, ¹²⁵ fomentado pelo massacre do Carandirú, ocorrido na Casa de Detenção de São Paulo, em 1992.¹²⁶

A urbanização do país devido ao êxodo rural teve consequências para as grandes cidades devido ao número de pessoas migrando do campo para as grandes cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo. Essa migração em massa de pessoas pobres e sem especialização profissional levou o país a entrar em uma crise econômica, uma vez que elas não possuíam as qualificações necessárias para obterem um emprego digno e sustentar suas famílias.¹²⁷

O êxodo rural foi o principal gatilho para o crescimento da criminalidade e das atividades criminosas no Brasil moderno. Como argumentou Emília Viotti da Costa¹²⁸ foi inegável o processo de urbanização desenfreada que se propagou no Brasil, como consequência do êxodo rural.

As grandes cidades brasileiras encontram-se cada vez mais enfrentando o problema da falta de emprego, das altas taxas de desemprego, das baixas

¹²³ AQUINO, S. S. **O crime organizado no Brasil: uma abordagem histórico-social**. Santo Amaro: Editora Quartier Latin. 2010, p. 33.

¹²⁴ GARCIA FILHO, Cairo Alberto. **Alterações dadas pelo pacote anticrime como forma de combate às facções criminosas à luz da Lei 12.850/13**. Monografia. 2021. Goiânia: PUC Goiás, 2021, p. 34.

¹²⁵ BERNARDES, M.C., FERNÁNDEZ, G., OLIVEIRA, D.M., CARDOSO, L., & VIEGAS, J.C. O crime organizado no Brasil: Histórico, Consolidando e Implementos. *Sociedade e Justiça*, 6(11), 2019.

¹²⁶ DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013. BORGES, Iury Andrade. As facções criminosas no sistema prisional brasileiro: o surgimento, domínio e expansão nos estados. Monografia. Paripiranga, UNIAGES, 2021, p. 13.

¹²⁷ FELIX, Sueli Andruccioli. **Geografia do crime: interdisciplinaridade e relevância**. Editora Oficina Universitária, 2002, p. 38-40.

¹²⁸ COSTA, E. V. **Da senzala à colônia**. São Paulo: UNESP, 1997, p. 113.

remunerações, da violência e da criminalidade”. Por meio do êxodo rural, as cidades brasileiras tornaram-se palco da criminalidade, de desespero e da falta de esperança para os milhões de cidadãos desemprego e pobres.

Como consequência desse aumento significativo do êxodo rural, aliado à diminuição da renda e ao crescente desemprego, as favelas e regiões periféricas começaram a surgir e se espalhar. Essas áreas tornaram-se territórios propícios para o desenvolvimento do crime, uma vez que eram negligenciadas pelos governantes, faltando-lhes serviços básicos como saúde, educação e segurança.

Com o passar do tempo, a situação foi piorando cada vez mais e a criminalidade teve um aumento significativo. Muitas pessoas que migraram das áreas rurais para as cidades em busca de sobrevivência acabaram se envolvendo com o crime devido às dificuldades e necessidades que enfrentavam, enquanto o Estado se omitia, fingindo não ver, reparar ou ajudar.

Paralelo a isso, a chamada 'modernidade' trouxe novos desafios para o Estado brasileiro, logo se observando tentativas de ocupar áreas de negócios em que existiam somente poucos controles policiais.¹²⁹

Durante os anos de 1960 e 1970, o crime organizado foi crescendo e começou a adquirir diversas dimensões em âmbito internacional.

Roque¹³⁰ identifica que “foi a expansão mundial do crime organizado transnacional, sua eclosão nos anos 60 e 70 e suas ramificações em todos os continentes, que colocou o crime organizado moderno no centro das atenções das autoridades policiais”.

Internamente, durante o regime militar, os presos políticos de esquerda foram misturados aos presos comuns, o que levou a um sistema mais organizado entre os próprios presos. Foi nesse momento que surgiu a primeira facção criminosa do Rio de Janeiro, chamada "Comando Vermelho", em referência à cor das bandeiras de organizações e partidos de esquerda. No entanto, o elemento que realmente impulsionou a organização do crime no Brasil foi o lucrativo negócio do tráfico de drogas.

¹²⁹ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

¹³⁰ ROQUE, J. **O Crime Organizado Transnacional**. Belo Horizonte: UFMG, 2006, p. 44.

O tráfico de maconha e cocaína se tornou o carro-chefe das organizações criminosas no país, movimentando uma grande quantidade ilícita de dinheiro, assim como ocorreu com o álcool clandestino em Chicago durante a Lei Seca de 1920.¹³¹

O negócio do tráfico de drogas exigia uma estrutura complexa, desde o plantio, colheita e tratamento das plantas até o transporte e distribuição. Como se tratava de uma atividade ilegal, a segurança dessas etapas era garantida por meio de armas, tornando a violência uma parte integrante do negócio. Como resultado, o tráfico de armas também se desenvolveu paralelamente ao tráfico de drogas, alimentando um ciclo vicioso onde uma forma de tráfico fomenta a outra, multiplicando e potencializando a violência.

A presente seção aborda a legislação brasileira de referência quanto às organizações criminosas e trata das políticas estatais de mitigação do crime organizado.

3.1 Legislação do Brasil

Desde sua inserção pelo Decreto Presidencial 5.015/2004¹³², a Convenção de Palermo definiu o conceito de crime organizado e, ao mesmo tempo, afirmou o compromisso dos países signatários, inclusive o Brasil, no tratamento desse tipo de crime. Os elementos típicos de um grupo criminoso organizado são a integração de pelo menos três pessoas em infrações graves e benefícios diretos, indiretos, financeiros ou outros materiais. No caso de grupo estruturado, basta que sua formação seja não aleatória, mesmo para o cometimento de uma única infração, sem exigência de número mínimo de representantes, e não que se trate de infração grave. Ressalte-se que no conceito formal de Grupo Estruturado não há necessidade de estabilidade de membros, nem hierarquia, nem funções pré-definidas ou estrutura detalhada.

É certo que o conceito de grupo do crime organizado mudou depois do Congresso aprovar uma nova legislação interna. A primeira lei nacional que tentou

¹³¹ HARTMANN, Julio Cesar Facina. **Crime organizado no Brasil**. Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis). Assis, São Paulo, 2011.

¹³² BRASIL. **Decreto nº 5.015**, de 12 de março de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm. Acesso em 09 dez. 2023.

conceituar o crime organizado foi a Lei 12.694/12, que não se referia à criminalização dessas organizações, mas buscava trazer algumas garantias para proteger os juízes no julgamento de crimes por eles cometidos e estabelecer a punição por órgãos colegiados nesses casos.¹³³

Sobreveio a Lei 12.850/2013, que alterou para 4 os membros da organização criminosa, que também deveria estar estruturada, as tarefas divididas e o seu objetivo seria obter qualquer vantagem na prática de crimes puníveis com pena superior a quatro anos. Como se vê, o tipo do crime requer um conceito diferente da Convenção de Palermo.

A lei também definiu o que seriam considerados "crimes graves", significando que o tipo do crime se aplica apenas a processos criminais com pena superior a quatro anos. Pela lei brasileira, a participação dos componentes do grupo criminoso não pode ser apenas eventual, caso em que se terá, unicamente, participação ou coautoria simples, mas é preciso que haja a coordenação, o planejamento ou a intenção de cometerem-se vários delitos.

Uma única ação criminosa pode envolver vários delitos, como roubos de carros, porte ilegal de armas de uso restrito, roubo de vários bancos, sequestros, homicídios etc.

Por não se tratar de um tipo penal, mas sim, de um conceito doutrinário ou, quando muito, de um fato social, o Crime Organizado, pode ter certa elasticidade quanto aos requisitos para sua configuração, ao passo que a Organização Criminosa, por ser já um tipo penal, deve ter seus requisitos devidamente comprovados¹³⁴ para que se possa tê-la configurada.

A utilidade do conceito de Organização Criminosa se prende a sua tipificação criminal, e respectiva sanção no âmbito penal, ou seja, possui uma nítida característica retributiva ao delito.

A legislação brasileira contra o crime organizado se baseia em várias normas, incluindo a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, o Estatuto do Desarmamento de 2003, o Estatuto da Droga de 2006, a Lei de Lavagem de Dinheiro de 1998, a Lei de

¹³³ BRASIL. **Lei nº 12.694**, de 24 de julho de 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12694.htm. Acesso em: 8 jun. 2023.

¹³⁴ BECHARA, Fábio Ramazzini. Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de prova; relatório de inteligência financeira. **Revista Jurídica ESMP-SP**, V.10, 2016, p. 159-186.

Proteção a Testemunhas e às Vítimas de Crimes de 2009 e a Lei das Organizações Criminosas de 2013.

Estas leis visam a prevenção do crime organizado, a investigação das atividades deste tipo de ilícito, a responsabilização dos envolvidos em tais ações e o enfrentamento dos crimes associados ao tráfico de drogas, ao tráfico de armas, à lavagem de dinheiro e a outros.

A preocupação com o tema cresceu significativamente nos últimos anos, apontando para a necessidade de medidas mais eficazes de prevenção, investigação e punição dos crimes organizados. Nesse sentido, diversas reformas foram aprovadas no Brasil nos últimos anos: a descentralização dos serviços de inteligência; um comitê coordenador de combate à criminalidade organizada; a criação de um conselho de assuntos de inteligência; o reforço no orçamento destinado às polícias e estabelecimento de novos mecanismos de cooperação internacional. Essas medidas visam fortalecer as estruturas de enfrentamento ao crime organizado, cuja necessidade se faz cada vez mais urgente.

Passa-se a comentar cada uma dessas leis sobre o crime organizado e organizações criminosas.

A Lei nº 12.850/2013 definiu as organizações criminosas e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. A Lei nº 9.034/1995 estabeleceu as medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

A Lei nº 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e estabelece normas para a prevenção do uso indevido, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, dentre outras medidas.

A Lei nº 10.217/2001 dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas em eventos esportivos. A Lei nº 11.671/2008 tratou das medidas de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, ações de atendimento às vítimas, cooperação internacional e busca da eficiência das investigações e do processo criminal.

Além dessas leis, também existem outras normas que abordam aspectos específicos da mitigação ao crime organizado e organizações criminosas, como a Lei nº 12.694/2012 (medidas preventivas contra a violência em jogos esportivos), a

Lei nº 12.850/2013 (infiltração de agentes policiais em organizações criminosas) e o Código Penal (que tipifica diversos crimes relacionados ao crime organizado).

No Brasil, a Lei das Organizações Criminosas, também conhecida como Lei nº 12.850/2013, foi sancionada em agosto de 2013 e entrou em vigor em outubro do mesmo ano. Ela tem como objetivo combater o crime organizado, definindo e descrevendo o funcionamento e atuação dessas organizações criminosas, além de estabelecer regras e procedimentos específicos para investigação, processo e julgamento dos envolvidos.

A lei define Organização Criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenadas e com divisão de tarefas, que cometem crimes com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza, de forma duradoura e mediante violência ou grave ameaça.

Dentre as principais características e disposições da Lei das Organizações Criminosas, podemos destacar: Previsão de penas mais severas para crimes cometidos por organizações criminosas, quando comparadas às penas previstas nos tipos penais tradicionais; Premiação e proteção legal a colaboradores que contribuem para o esclarecimento das atividades do grupo criminoso, através da chamada "delação premiada", que pode levar a benefícios como redução da pena; Instrumentos de combate à lavagem de dinheiro, como a possibilidade de decretação do perdimento de bens e valores relacionados às atividades criminosas; Medidas cautelares específicas para desarticulação das organizações criminosas, como a interceptação telefônica, ação controlada e infiltração de agentes; Criação da figura do Juiz de Garantias, que é responsável por acompanhar e garantir a legalidade das investigações, e que não será o mesmo juiz que proferirá a sentença do processo.

A Lei das Organizações Criminosas busca facilitar as investigações e enfraquecer a atuação das organizações criminosas, proporcionando uma maior agilidade e eficiência na repressão a esse tipo de crime. É importante ressaltar que a aplicação e eficácia da legislação depende do trabalho conjunto entre as forças de segurança, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

3.2 Políticas de mitigação do crime organizado

O elemento que realmente impulsionou a organização do crime no Brasil foi o lucrativo negócio do tráfico de drogas. O tal tráfico, movimentava somas exorbitantes, estimulando o uso de armas buscando a manutenção da segurança e, por conseguinte, evitando a interferência das autoridades, alimentando, assim, o crime”.¹³⁵

Thomaz Junior também destaca o lucro motivado pelo tráfico de drogas como fator responsável pelo crescimento das organizações criminosas no Brasil. O tráfico envolvia a produção, transporte e distribuição, o que exigia uma grande quantidade de recursos e, por isso, o uso de armas para garantir a segurança desses passos tornou-se frequente. Esta prática gerou então um ciclo vicioso, na qual “o tráfico de armas se desenvolveu paralelamente ao de drogas, aumentando a violência das organizações criminosas estabelecidas”.¹³⁶

A atividade criminosa se diversificava para o roubo de veículos e cargas, e os líderes das organizações criminosas eram forçados a realizar a lavagem de dinheiro por meio de negócios de fachada para justificar a origem ilícita de seus lucros. Embora a criminalidade esteja concentrada em áreas onde a população pobre e excluída socialmente se encontra, é importante ressaltar que nem todos os habitantes dessas favelas e comunidades carentes são criminosos. No entanto, é onde a maioria dos criminosos se esconde, devido à falta de acesso da segurança pública e ao abandono do Estado nesses locais.

A pobreza e a miséria não são as únicas causas da criminalidade, já que países como a Índia também possuem uma grande população vivendo em condições semelhantes e não são marcados pela violência criminal. A falta de punição para os criminosos é apontada como a principal causa para a explosão do crime no Brasil. Os grandes criminosos brasileiros sabem que podem dispor de recursos para contratar advogados que, muitas vezes, encontram brechas na legislação e conseguem descaracterizar as acusações, resultando em impunidade.

A impunidade se tornou comum no país, devido aos diversos casos em que políticos foram acusados de crimes graves e flagrados em ações criminosas, mas nada aconteceu com eles. Essa impunidade gera uma cultura de vencer a qualquer custo, levando à degradação dos valores morais da sociedade Além do tráfico de

¹³⁵ FREITAS, J. **Organizações Criminosas no Brasil**. Rio de Janeiro: Janus, 2010, p. 2.

¹³⁶ THOMAZ JR., M. **Violência Urbana no Brasil: O Caso das Organizações Criminosas**. São Paulo: Argos, 2007, p. 4.

drogas e de armas, o desvio de dinheiro público também é uma das principais atividades do crime organizado no Brasil, por vezes, as próprias autoridades responsáveis por evitar esses desvios estão envolvidas.

Alguns autores, afirmam que “Mesmo crimes graves sendo cometidos por essas autoridades, como corrupção, a impunidade se tornou uma prática comum”.¹³⁷ Este conceito de impunidade vem gerando um clima de letargia, uma vez que acusados de crimes graves ficam impunes. A impunidade gera uma desconfiança da população em relação ao sistema de Justiça e às políticas públicas, pois somente a lei aplicada judiciosamente pode garantir a autoridade das normas.

O crescente fenômeno da impunidade não só aumenta o nível de desorganização do sistema jurídico brasileiro, como também compromete a qualidade da democracia e dos mecanismos de responsabilização. Tolerar a impunidade gera um sentimento de desamparo que acarreta consequências desastrosas¹³⁸ na medida em que a sociedade se torna cada vez mais reticente ao cumprimento de obrigações e direitos sociais, desta forma, se perpetuando a desigualdade e fragilizando a harmonia coletiva.

O descumprimento de decisões judiciais, ou mesmo o início de processos que levam anos para serem concluídos, transferem para a sociedade uma sensação de desmoralização dos valores e confiança na justiça. Além disso, a impunidade é um sintoma de desigualdade social ao exaltar a ideia de que “a lei é para os fracos”.¹³⁹ “A impunidade tem esmagado não só a dignidade da Justiça, mas também violado a integridade moral de toda a nação”.¹⁴⁰

Para Carrigan, “dependendo do Estado, da sua individualidade, e da sua própria legitimidade, grupos organizados tentaram colonizar vários espaços de ação de modo a enriquecer e manter seu controle, estabelecendo suas próprias agendas não apenas criminosas, mas também sociopolíticas”.¹⁴¹

¹³⁷ BERNARDES, K., FERNÁNDEZ, T., BRITZ, A., & REVOREDO, A. (2019). O impacto da impunidade no estado brasileiro. **Revista Estudos Sociológicos**, 37(115), 817.

¹³⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

¹³⁹ AVILA, P., SILVA, F. & RUBIRA, J. A impunidade: Impacto social e embates na democracia. **Revista Academia**, 2(4), 2016. Cf. BERNARDES, K., FERNÁNDEZ, T., BRITZ, A., & REVOREDO, A. (2019). O impacto da impunidade no estado brasileiro. **Revista Estudos Sociológicos**, 37(115), p. orige817.

¹⁴⁰ TRENTINI, M. O significado sociológico da impunidade. *Conclusive*, 10(3), 2018, p. 179-200.

¹⁴¹ CARRIGAN, C. **Crime, sociedade e Estado na América Latina**. São Paulo: EDUSP, 2010.

Esse processo solapou as barreiras e confusão entre o legal e ilegal que vinham sendo cultivadas pela burocracia estatal nas últimas décadas, segundo Zeller “Com a difusão de um mundo ilegal, inserido no formal, e a conseqüente (sic) percepção de que o crime e a legalidade são partes inseparáveis do processo de governança, o crime organizado no Brasil moderno assumiu novas formas”.¹⁴²

São crescentes os esforços para o enfrentamento à criminalidade organizada, baseadas em princípios democráticos, como destaca Chaves: “Embora o crime organizado seja realmente persistente, a luta contra ele pode ser mais certa e eficaz se desenvolver métodos inovadores e democráticos de governança, seja no nível nacional, regional ou até mesmo global”.¹⁴³

É necessário adequar as medidas e ações para enfrentar este problema no Brasil, fazendo uso de uma perspectiva global e interdisciplinar para compreender a dinâmica em que se desenvolve o crime organizado.

O Estado deve providenciar, na redução da violência, o emprego, especialmente nas áreas periféricas, a fim de prevenir a cooptação de jovens para o crime.

O crime organizado tem crescido ao longo dos anos no Brasil, com o surgimento de organizações de diversas partes do mundo, sendo as mais notáveis no país o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). De acordo com a pesquisa realizada por Kandel e Davies,¹⁴⁴ “as facções criminosas desempenham um papel importante na disseminação de violência e criminalidade no país”.

O CV é uma das principais facções e foi fundada em 1980 como resultado da união de presidiários provenientes de São Paulo, Rio de Janeiro e outros estados brasileiros. De acordo com a Pesquisa Nacional sobre Drogas realizada por Souza,¹⁴⁵ as principais atividades do CV incluem o tráfico de drogas, homicídios, extorsões e roubos.

¹⁴² ZELLER, A. **Crime organizado**: breve análise. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 121.

¹⁴³ CHAVES, A. **Crime organizado**: do local à globalização. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, p. 40.

¹⁴⁴ KANDEL, P., Kaminski, J., & DAVIES, A. Criminal Organizations and Networks. **Criminology & Criminal Justice**, 1(4), 2001, p. 453-475.

¹⁴⁵ SOUZA, L. C. **Pesquisa Nacional sobre Drogas**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2013.

O PCC é outra importante facção que surge na década de 1990 e, de acordo com uma pesquisa publicada por Mesquita,¹⁴⁶ seu aumento de influência tem sido marcado por atividades como “elaboração de estratégias para ampliar o controle territorial, a obtenção de recursos ameaçando o Estado e a legitimidade assegurada pelo medo popular provocado por ações violentas”.

Essa facção tem sido responsável por grande parte dos homicídios registrados em estados brasileiros, além de diversas atividades ligadas a tráfico de drogas e exploração sexual. Diante desse cenário, diversos mecanismos de prevenção têm sido discutidos e implementados pelo governo brasileiro, como programas assistenciais, aumento da segurança pública e a criação de ações capazes de combater a desigualdade social. No entanto, a forma mais eficiente de combater o crime organizado em nível nacional é a criação de leis mais rígidas e repressivas que garantam a punição dos responsáveis pelo surgimento e manutenção das facções, além de acabar com as condições favoráveis que viabilizam suas atividades.

Como aponta João Ubaldo Ribeiro,¹⁴⁷ em seu estudo sobre o tema, apesar de termos ações preventivas eficientes, o Estado também precisa estar preparado para atuar de forma mais coercitiva quando necessário, pois esse é o único caminho para acabar com as grandes facções do crime organizado.

¹⁴⁶ MESQUITA, R. Crime Organizado no Brasil: uma perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 71(3), 2008, p. 71-99.

¹⁴⁷ RIBEIRO, João Ubaldo. **Política**: quem manda, por que manda, como manda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

4 CRIME ORGANIZADO NA AMAZÔNIA

A região amazônica, contempla uma floresta vulnerável às ações do narcotráfico em função de sua dimensão e proximidade geográfica, o que proporciona estratégia para articular o comércio de drogas para os mercados da África e Europa, além do Brasil.¹⁴⁸

O Brasil é o segundo maior mercado de cocaína do planeta, atrás apenas dos Estados Unidos e à frente da Europa, mercado composto pelos grupos do crime organizado como Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC) que estabelecem redes regionais, nacionais e globais de tráfico de cocaína. Essa organização cria as condições para a territorialização ou territorialidade do crime entre regiões ou Estados-nação.

Assim, a Amazonia desempenha um papel duplo no comércio de drogas do Brasil, pela localização geográfica que coloca a região em posição estratégica, na fronteira com países tradicionalmente produtores de cocaína, sendo uma das portas de entrada de drogas (cocaína) destinadas aos mercados europeu e africano e também por servir de espaço de atuação e expansão de facções do crime organizado.

4.1 Amazônia na rota do crime organizado e suas redes ilegais

Com base na definição de “rede” dos estudos e pesquisas desenvolvidos pelo cientista social Manuel Castells que traçou um paralelo entre a comunicação digital e as relações da sociedade, e assim caracterizou a “sociedade em rede”, aquela formalizada por um conjunto de nós, elementos que se comunicam entre si, esses “nós” podem ser qualquer coisa, exemplo em uma sociedade, seriam pessoas.

Nesse sentido, as fronteiras das redes são delimitadas pela conexão entre os nós, considerando a hipótese de que as conexões são criadas ou eliminadas a qualquer momento, assumindo a forma constante de mutação e reformulação,

¹⁴⁸ COUTO, Aiala Colares. Conectividade e territórios em rede do narcotráfico na Amazônia brasileira. *GeoTextos*, 2019, p. 126.

destacando que não há barreiras reais, como as fronteiras físicas, tecendo assim, infinitas possibilidades de configurações.¹⁴⁹

Outra característica de destaque para as redes, é a manifestação e exercício do poder, considerando o capitalismo informacional com base na velocidade da circulação de informações e seu dinamismo, o que pode suscitar instabilidade constante no mercado, bem como o modo de organização em rede, possibilita a globalização das informações e relacionamentos, não respeitando fronteiras físicas nacionais, ampliando o alcance das ações manifestadas em redes.

As redes se interpenetram, articulam, interagem, mas, acima de tudo, criam-se interfaces que dão ao poder um enredo específico. São essas interfaces que, em qualquer crise, em qualquer revolução, procuram monopolizar aqueles que querem substituir o grupo dominante. Assim, quem procura tomar o poder, apodera-se progressivamente das redes de circulação e comunicação: controla rodovias e ferrovias, controla redes de energia, controla centrais telefônicas, estações de rádio e televisão. Controlar as redes é controlar os homens e é impor-lhes uma nova ordem que substituirá a antiga.¹⁵⁰

Pesquisas das últimas décadas identificam que as redes que utilizam a bacia amazônica sul-americana como unidade funcional e como região geográfica foram organizações que exploram o comércio ilegal de drogas e o contrabando de mercadorias,¹⁵¹ uma vertente espinhosa que identifica um penoso processo de ocupação da região amazônica, atribuindo um papel regional das atividades ilegais como expansão da bacia amazônica à perspectiva transnacional.

A justificativa para a operação em rede de organizações criminosas para a prática de comercialização de drogas ilícitas entorpecentes, pode ser dada pela

¹⁴⁹ SOUSA, Micheline Teixeira de Freitas. Crime Organizado Transnacional na Amazônia Brasileira: O que as Forças Armadas têm a ver com isso?. In: **XVI ENABED - Encontro Nacional de Betão Estrutural e Durabilidade**, 2021. Anais: Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural, 2021. Disponível em:

https://www.enabed2021.abedef.org/resources/anais/15/enabed2020/1626470608_ARQUIVO_ed7505f0b6467e79564dac05cb6a8509.pdf#:~:text=Ser%C3%A1%20adotada%20abordagem%20qualitativa%20e%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20da,brasileiros%2C%20na%20regi%C3%A3o%20amaz%C3%B4nica%20de%20Santar%C3%A9m%20a%20Bel%C3%A9m. Acesso em 17 out. 2023.

¹⁵⁰ RAFFESTIN, Claude; SANTANA, Octavio Martín González. **Por una geografía del poder. Zamora**: El colegio de Michoacán, 2011, p. 142.

¹⁵¹ MACHADO, Lia Osório. **Notas sobre o complexo coca-cocaína na Amazônia sul-Americana**. Relatório CNPq/FINEP, 1998; MACHADO, Lia Osório. O comércio ilícito de drogas e a geografia da integração financeira: uma simbiose. **Brasil**: questões atuais da reorganização do território. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, v. 202, 1996.

convergência de três elementos: a integração horizontal, a flexibilidade das rotas e por fim, as múltiplas sedes que podem ser estabelecidas na atividade em rede, sem fixação em local certo.¹⁵²

A integração horizontal decorrente da cadeia produtiva, tem a função de escoar a produção da coca na Colômbia, Peru e Bolívia e que se encontram distantes do mercado global, bem como articular as diversas operações e beneficiamento da droga desde o cultivo, preparo, circulação, estoque, distribuição, reciclagem e divisão dos lucros. Ressaltando que a região amazônica e suas fronteiras em razão de suas propriedades territoriais, não tem monitoramento de entrada, saída e circulação de modo que controle o fluxo de escoamento de drogas.

Nesse mesmo contexto, o segundo atributo agregador da operação em rede na região amazônica do comércio ilegal de drogas, é a flexibilidade das rotas e corredores de transporte de drogas, que podem ser utilizados e abandonados de acordo com as mudanças de estratégias de repressão ao tráfico de drogas, não havendo obrigatoriedade de se fazer um mesmo fluxo ou caminho, permitindo traçar a melhor rota a cada operação.

A Bacia Amazônica então, emerge como uma unidade funcional de circulação para as redes ilegais, após a década de 1970, na sequência do “boom” da cocaína, onde os corredores de trânsito para os mercados internacionais iam sendo reformulados por diversas vezes. A exemplo, a rota pra os Estados Unidos que era por meio da via do Caribe, foi substituída pela via do Pacífico, depois retornou pela via caribenha, conforme os rearranjos das redes. Os corredores das rotas de acesso, seja terrestre, aérea ou fluvial para os mercados regionais, nacionais e internacionais encontram aporte então na Amazônia pra o escoamento do mercado de drogas ilegais.

A utilização do Rio Amazonas e seus afluentes no território brasileiro, deu-se em razão da divisão dos trabalhos entre Peru, Bolívia e Colômbia. Nas bacias fluviais do Alto Amazonas no Peru, havia a produção da coca e da pasta base, nos altos vales dos tributários do Rio Madeira na Bolívia, também se produzia coca e pasta base e na Zona do *Piedmont* Andino da Colômbia, onde estavam os

¹⁵² MACHADO, Lia Osório et al. Região, cidades e redes ilegais. **Geografias alternativas na Amazônia Sul**, 2002.

laboratórios da Colômbia, incorporando uma área da floresta amazônica colombiana e a intensificação da produção de coca na década de 1990.

Ocorre uma associação entre a exploração do tráfico internacional de drogas e a cadeia de atividades de contrabando de mercadorias e armas, e que na maioria das vezes utilizam de modo compartilhado, os corredores de importação e exportação, onde se conta com as redes de apoio internacionais, que contribuem para a redução dos “custos de produção” (segurança, riscos de apreensão, transporte) e possibilita diversas intersecções nas atividades de lavagem de capitais. Característica que dificulta as ações de combate e controle por parte das instituições competentes, está relacionada à liquidez dos locais de ocupação das organizações financeiras e comerciais do tráfico e demais redes ilegais¹⁵³ as redes locais ou transnacionais ilegais ocupam lugares, mas não definem os lugares que ocupam, cada lugar é tão importante quanto qualquer outro para a organização do espaço de fluxos, por meio do qual se dispersa a comunidade ilegal de controle do sistema. Ocorre que nenhum lugar define, por si só, o sistema organizacional do tráfico de drogas e contrabando.

Destarte, insistir em fazer a associação do lugar de atuação das redes ilegais a um país, região ou à Amazônia Legal, ou mesmo uma única cidade, frente a existência de uma gama comporta por uma rede transnacional com diversas ramificações que se espalham por lugares múltiplos espalhados por todo o território global, é tarefa mais de geopolítica nacional, não delimitando as operações efetivas constituídas pela econômica da droga e pela economia movimentada de modo ilegal de modo abrangente.

Como exemplo, faz referência à CPI do Narcotráfico, ocorrida de 1999 a 2000 pela Câmara dos Deputados, onde restou evidenciado o papel da cidade de Campinas em São Paulo, desempenhando a função de um dos “nós” da rede internacional dos negócios ilegais.¹⁵⁴

O modo de organização espacial de fluxo por meio do qual se dispersa a comunidade ilegal do narcotráfico, é um controle do sistema próprio de atuação

¹⁵³ ARRIGHI, Giovanni. **The long twentieth century: Money, power, and the origins of our times.** Verso, 1999.

¹⁵⁴ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico. Relatório Final da CPI do Narcotráfico.** Brasília, 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/258262-especial-das-cpis-cpi-do-narcotrafico-05-17/>. Acesso em 06 jul. 2023.

territorial com base na estrutura do espaço dos lugares. Semelhantemente como se dá a gestão de fluxos e cadeias de produção com origem na gestão empresarial das organizações transnacionais legalmente constituídas e como atuam frente às negociações e barreiras existentes pelas limitações dos Estados nacionais.

Na Amazônia Oriental há integração por meio de rotas rodoviárias, já na Amazônia Ocidental as hidrovias ganham destaque, havendo espaços que se conectam com meios de transporte multimodos que se aproveitam as redes do narcotráfico. Somam-se ainda, as rotas aeroviárias, onde pilotos de pequenas aeronaves transportam a cocaína, avançando as fronteiras de uma região à outra.

A Amazônia guarnece pistas clandestinas de pouso, construídas para o recebimento de drogas, em meio à floresta ou em fazendas, outras pistas privadas que tem autorização de funcionamento, ou até mesmo nos aeroportos de Manaus e Belém.

A seguir, destaca-se o mapa elaborado pelo Grupo Terra da Universidade do Estado do Pará, resultado do Projeto de Pesquisa Cartografias da Violência da Amazônia, onde se pode observar as redes do narcotráfico na Amazônia Legal, identificando as cidades usadas nas rotas do narcotráfico na Amazônia, bem como os tipos de droga que são produzidas e o tipo de transporte utilizado e as redes de interconexão compondo a trama ilegal e atuação.

Figura 3 - Redes do Narcotráfico na Amazônia Legal



Fonte: Grupo Terra/UEPA/FBSP, 2020

Observa-se que as redes ilegais das organizações criminosas utilizam rios e aeronaves interligadas aos portos, trapiches, terminais e aeroportos em diversas cidades na região de estudo. Vislumbrando uma interação socioespacial transfronteiriça, a Amazônia então tem papel de destaque para composição da

geografia das redes do narcotráfico. O que justifica o aglomerado das facções do crime organizado na região amazônica e o conseqüente crescimento e surgimento de facções regionais, em que se destacam a Família do Norte – FDN no Amazonas, atialmente substituída pelo CV, o Comando Classe A – CCA no Pará e os dois grandes grupos nacionais: Comando Vermelho – CV (RJ) e Primeiro Comando da Capital – PCC (SP).

Embora as principais cidades que destacam nas articulações das redes ilegais recebam apoios diversos dos governos, por serem capitais de estado ou do departamento, por desempenharem função institucional de transbordo entre as diversas vias de circulação internacional ou por ser zona de fronteira internacional,¹⁵⁵ contata-se uma fragilidade das políticas de segurança pública no monitoramento e na interceptação do volume de drogas que adentram o território brasileiro e atravessam as fronteiras da Amazônia.

Não se pode discriminar, a exemplo das cidades de Manaus e Santa Cruz de *La Sierra*, as maiores cidades da bacia amazônica ocidental, na escala de grandeza, seguidas por Porto Velho em Rondônia, Pucallpa no Peru, Iquitos/Peru e Rio Branco no Acre, a origem dos investimentos se são provenientes de atividades lícitas ou ilegais, tais como as exercidas pelo crime organizado, tampouco a influência e peso de investimento das atividades, considerando que o fluxo de capitais é diluído na economia urbana.

Importa destacar um componente social nas interações, comumente observado nas redes ilegais e sua influência no território que se manifesta nessas cidades típicas, onde se encontram os nós das redes, em cidades de nível hierárquico mais baixo, é de ordem político-cultural. Dificilmente os representantes locais dos circuitos superiores das organizações que exploram o comércio ilícito de drogas e/ou contrabando adotam um comportamento político que entre em conflito aberto com a elite local e/ou regional já estabelecida no lugar.

Outro ponto de destaque é que os mecanismos de corrupção e cooptação são muito mais eficientes no controle de conflitos efetivos ou potenciais. Enquanto esse tipo de simbiose funcionar, torna-se muito difícil a outros setores promoverem a reestruturação do perfil da cidade. Em outras palavras, apesar dos vínculos às redes

¹⁵⁵ CARMO, S. A., SILVA, A. B., & LIMA, F. G. S. C. de. (s.d.). As fronteiras territoriais das relações de poder do Primeiro Comando na Capital (PCC) no estado de Roraima. **Boletim De Conjuntura** (BOCA). Ano V, vol.13, n.38, Boa Vista, 2023.

da ilegalidade conferir a indivíduos e setores uma aura de introdutores do moderno, da mobilidade social e da possibilidade de enriquecimento, o efeito de sua presença no lugar tende a ser conservador.

As redes do crime organizado são formadas principalmente por: Comando Vermelho (CV), Primeiro Comando da Capital (PCC) e Família do Norte (FDN), e estão desafiando o controle da rota da cocaína. As cidades da região amazônica são focos de tráfico de drogas em uma rede criminosa global. Esses pontos - ou "hubs" - passam a fazer parte de áreas em rede ou áreas em rede que se estendem além das fronteiras do Brasil.

Assim, a identificação e mapeamento das redes contribui para compreender os núdulos e atuação das organizações criminosas que restam evidenciadas com as investigações deflagradas.

O tráfico de drogas é territorializado em redes baseadas em conexões regionais, nacionais e globais da economia criminosa. O narcotráfico é uma atividade econômica caracterizada pela organização em redes para controle de fluxos. A atividade de comercialização de drogas utiliza redes de organização para controle de fluxos, criando condições para a territorialização do crime sobre determinadas regiões e até mesmo Estados nacionais, englobando uma gama de outras atividades ilícitas de mudo transnacional de contrabando de armas, lavagem de capitais, biopirataria entre outras.

4.2 Conflitos no território amazônico e economia de drogas

A globalização trouxe consigo a questão de saber «quem manda aqui» – ou, quem ordena o caos. Quando os mercados afundam ou ficam nervosos, não há nenhum interlocutor que se possa criticar ou que nos possa tranquilizar.

Num espaço sem poderes visíveis em que se tornou o Mundo, não é só a definição de crime e de criminoso que por vezes se dilui e torna difícil a sua identificação enquanto tais – basta pensar em certas atividades econômico-financeiras ilícitas que resistem a ser rotuladas como criminosas.

A sociedade global traz consigo a dimensão transfronteiriça dos problemas que desencadeia e o aumento da interligação e interdependência entre os Estados. Potenciando a liberdade de circulação de pessoas e a utilização das tecnologias de comunicação e informação, não apenas facilitou a prática de atividades criminosas

como também o surgimento de uma realidade criminológica especificamente global. Tornou o crime mais eficaz, mais lucrativo e exponencialmente mais danoso.¹⁵⁶

O processo de “globalização”, e de mundialização da economia estão ancorados por atividades de grupos industriais transnacionais, resultantes de processos de fusões e aquisições de empresas.

Os bancos, companhias de seguro, fundos de pensão e de previdências, entre outros atores da governança econômica mundial estabelecem associações e passam a liderar a acumulação de capital, “configurando um modo específico de dominação social e política do capitalismo”.¹⁵⁷ Esse processo significa um novo modo de estruturação da economia mundial.

Essas atividades por sua vez, são desenvolvidas no contexto de desregulamentação e de liberalização da economia, que tem no capital a geração de riquezas de “forma fetichizada”,¹⁵⁸ ou seja, o capital é transformado em “fonte independente de criação de valor, à margem do processo de produção, apagando o seu caráter antagônico frente ao trabalho”.¹⁵⁹

O fato é que, conforme o Estado vinha a ser capturado pelo capital financeiro e sua reprodução, devido ao fato de que as taxas de lucro passaram, necessariamente pela apropriação do fundo público, as políticas públicas sofreram um processo de mercantilização, dificultando a consolidação de um Estado Social que pudesse balancear os desequilíbrios:

- a) do capitalismo de matriz imperialista;
- b) das heranças socioeconômicas da escravatura e;
- c) da manutenção das desigualdades internas regionais que perpetuaram a concentração social, de renda e poder.

Em se tratando da Amazônia e da apropriação de parte do seu corpo social pelo crime organizado e suas facções, bem como da ocupação de porções do território pelas ORCRIM, essas observações são particularmente importantes.

¹⁵⁶ RODRIGUES, Anabela Miranda. A Política Criminal no Estado de Direito do Século XXI: os desafios da segurança. **Brasília**, v. 11, n. 1, p. 19-40, jan/abr 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/download/696/396>. Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁵⁷ BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social, Brasília**, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012, p. 133.

¹⁵⁸ WELBY, Justin. Going with the flow of the market. In OCAMPO, José Antônio *et al.* **Financial globalization and the emerging economies**. Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC), Turin, 2000, p. 300-303.

¹⁵⁹ IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis**. Brasília: Abepss, n. 3, p. 09-32, jan.-jul./ 2004, p. 93.

Os anos 80/90 do século XX, assumiram, a forma de Estado penal, preocupado agora em garantir a segurança das classes dominantes em relação às consideradas “classes perigosas”.¹⁶⁰

No Brasil, [...] Facções Criminosas imprimem terror armado de forma ostensiva, demonstrando poder bélico capaz de intimidar rivais e forças de Segurança Pública. Essa corrida armamentista transformou o fuzil em personagem corriqueiro da paisagem urbana, frequentando, ostensivamente, bailes em comunidades onde apresenta-se como ferramenta de sedução e sinônimo de poder. No asfalto garantiu lugar nas janelas das viaturas, no desfile dos ‘bondes’ criminosos e nos arrastões em vias públicas. A exceção do Rio de Janeiro, em nenhum outro lugar do planeta as praias são patrulhadas com o uso de armas de guerra! Em outros estados, corriqueiramente são empregados tais armamentos em ataques pontuais como roubos a carros fortes, estabelecimento bancários e, mais recentemente, na tomada de cidades interioranas, tal como vem sendo feito pelo ‘Novo Cangaço’ [...] Infelizmente esse tema, muito embora denunciado em oceanos enfrentado pelos nossos legisladores, juristas e ‘especialistas’. Essa omissão permitiu a formação de um “gap” jurídico. Suas circunstâncias permanecem no vácuo entre os conceitos de segurança nacional e segurança pública, permitindo a nova de imagens diariamente divulgados, não é devidamente insurgência criminal urbana.¹⁶¹

Uma verdadeira guerra interna contra o tráfico foi travada e se expandiu de outras regiões para a região Norte. Uma vez nessa região, foram afetados os ambientes urbanos e ruais.

O relatório de Violência na Amazônia, elaborado pelo Grupo de Pesquisa Territórios Emergentes e Redes de Resistências na Amazônia (Terra), da Universidade do Estado do Pará – UEPA, trazem números sobre a violência na Amazônia que demonstra não fazer sentido separar dados urbanos e rurais ou até mesmo separar a cidade da floresta, mesmo sendo fenômenos distintos, são interligados pela dinâmica e controle territorial por parte de grupos armados.

Nas últimas décadas, as organizações criminosas vêm estabelecendo cada vez mais operações transnacionais, aproveitando-se da globalização econômica e de novas tecnologias de comunicação e transportes, utilizando de estratégia que

¹⁶⁰ BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. SER Social, **Brasília**, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012, p. 134.

¹⁶¹ ABRAHÃO, Alexandre; LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro; OLIVEIRA, Luís Eduardo Fachetti de. Insurgência Urbana, Armas de Guerra e Legítima Defesa (Reflexões Sobre a Lei do Abate) In CRUZ, Rogerio; JUNIOR, Américo; DEZEM, Guilherme. In: CRUZ, Rogerio; JUNIOR, Américo; DEZEM, Guilherme. **Justiça Criminal** - Vol. 1 - Ed. 2022. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. [E-book]

consiste em instalar as funções de gerenciamento e produção em áreas de baixo risco, as quais detêm relativo controle do meio institucional. Dessa forma, volta-se a atenção às áreas com demanda mais afluente, de modo que possam cobrar preços mais elevados.¹⁶²

Na temática do narcotráfico internacional, principalmente o tráfico de cocaína, urge salientar que as redes da organização criminosa dessa atividade econômica para o dito “mercado da droga” desestruturam as bases políticas internas dos Estados e por isso se tornam ameaças vindas de uma organização que relaciona local e global não respeitando os limites instituídos pelo Estado.

O narcotráfico, na definição de Santana, apresenta-se enquanto um fenômeno bastante complexo e de difícil monitoramento, definindo como uma “empresa transnacional dedicada ao tráfico de drogas ilegais que não paga impostos e gera os maiores lucros”.¹⁶³ Lucros esses que tornam a economia do narcotráfico altamente competitiva dentro de esquemas, a exemplo: a lavagem de capitais e evasão de divisas.¹⁶⁴

Os grupos organizados, expandem seus interesses econômicos e políticos, desenvolvendo e se tornando mais ramificados, aumentando o próprio mercado e o número de aliados, realizando todo tipo de engajamento e articulação, agregando outras atividades criminosas, a exemplo: o tráfico de pessoas e comercialização de órgãos, assassinatos, extorsão e sequestros, a fim de preservar a própria segurança e a de seus negócios. Essa expansão faz dos grupos verdadeiras empresas de crime organizado, que possuem agências políticas e econômicas próprias.¹⁶⁵

O tráfico transnacional de drogas é sem dúvida uma ameaça, considerado uma espécie de “inimigo invisível” que coloca em risco a soberania dos Estados nacionais. A característica empreendedora dessa atividade econômica ilícita, ao se fortalecer, consegue ampliar sua escala de atuação em níveis locais, nacionais e internacionais, corroborando nesse entendimento que: “a inquietação causada por

¹⁶² VISACRO, Alessandro. **A Guerra na Era da Informação**. São Paulo: Ed. Contexto, 2018; SCHELAVIN, José Ivan. **A Teia do Crime Organizado**. São Paulo: Ed Conceito, 2011.

¹⁶³ SANTANA, Adalberto. A globalização do narcotráfico. **Revista Brasileira de Política Internacional**, n. 42, v. 2, p. 99-116, 1999, p. 101.

¹⁶⁴ AMERICAS QUARTERLY. Organized Crime. Entrevista: Seguindo a pista do dinheiro. 26/01/2021. Disponível em: <https://www.americasquarterly.org/article/descapitalizacao-do-crime-organizado/>. Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁶⁵ MANWARING, Max G. A contemporary challenge to state sovereignty: Gangs and other illicit transnational criminal organizations in Central America, El Salvador, Mexico, Jamaica, and Brazil. **Strategic Studies Institute**, US Army War College, 2007.

essa prática proibida é intensa porque ela é apresentada como um inimigo sem rosto, uma força potente e difusa difícil de ser localizada e que se oculta como um animal artiloso”.¹⁶⁶

O Brasil exerce dupla função no contexto do narcotráfico (área de trânsito e mercado) o que permite condições para que os interesses geoestratégicos do crime organizado se direcionem para a Amazônia brasileira. Assim, “os circuitos por onde circulam os produtos até chegarem aos mercados populares nos centros urbanos fazem o traçado das verdadeiras redes transnacionais de trocas informais nas fronteiras porosas do legal e ilegal, sempre tangenciando os mercados ilícitos (drogas, armas, seres humanos)”.¹⁶⁷

O narcotráfico na Amazônia impôs um tipo de geoestratégia que aproveita as diferentes etapas do comércio na produção distribuição e consumo da cocaína. Em outras palavras, a região recebeu funções dependentes de uma divisão internacional do trabalho criada a partir das necessidades do narcotráfico internacional. Assim, a imensa zona de trânsito para o fluxo de cocaína que a Amazônia brasileira se tornou para facções do crime organizado interno gera conflitos que surgem a partir das buscas de facções nacionais pelo controle das principais rotas que abastecem os mercados brasileiro, europeu e africano.

Destaca-se o narcotráfico na Amazônia, uma das mais significativas e preocupantes ameaças à soberania nacional, de forma que, suas redes criam estruturas de poder que utilizam algumas cidades da região como espécie de bases operacionais, como espécies de territórios em redes de um circuito espacial do narcotráfico.

Nas palavras de Telles, o narcotráfico cria suas redes ilegais, com a seguinte configuração:

redes superpostas e embaralhadas de pessoas, trocas, produtos, bens que circulavam nas fronteiras incertas do informal e ilegal, entre expedientes de sobrevivência, o trabalho irregular, pequenos empreendimentos locais e os “negócios do crime” a gravitar em torno dos pontos de venda de drogas ilícitas.¹⁶⁸

¹⁶⁶ RODRIGUES, T. A infundável guerra norte-americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente. **São Paulo em Perspectiva**, v. 2, n. 16, p. 102-111, 2002, p. 7.

¹⁶⁷ TELLES, V. S. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte. Argvmentvm, 2010, p. 197.

¹⁶⁸ TELLES, V. S. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte. Argvmentvm, 2010, p. 198.

Ocorre que é fundamental resgatar a interpretação acerca da mudança de comportamento do Brasil em relação ao comércio global de drogas, considerando que ocupamos uma classificação indigna, que nos deixa em segundo lugar no *ranking* dos maiores consumidores no mercado da droga.

Outra preocupação é à presença de organizações do crime organizado na região, cita-se: Comando Vermelho (CV), Amigos dos Amigos (ADA), Terceiro Comando (TC), do Rio de Janeiro; Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo; e Família do Norte (FDN), localizada no estado do Amazonas, facções altamente organizadas e conectadas aos principais fornecedores da droga para o Brasil, provenientes dos países da Comunidade Andina.

Transformando a Amazônia em uma região de destaque e de interesse para o crime organizado nacional-global, em razão de sua importância para o mercado do narcotráfico local e internacional.

Com o prisma de análise de redes ilegais, abre-se a possibilidade de fazer uma distinção os circuitos superiores e inferiores de inserção no tráfico de drogas e demais atividades ilegais de contrabando e tráfico de pessoas e armas, utilizando-se a analogia dos dois circuitos da economia urbana prelecionados por Milton Santos.¹⁶⁹

O circuito superior engloba os níveis decisórios das organizações e proto-organizações que criam, operam e administram negócios ilegais voltados para o mercado internacional.¹⁷⁰ Embora entrelaçados, a inserção e amplitude geográfica de ação de cada circuito são diferentes.

A interação da região é feita por meio de diversas ações coordenadas e operações em escalas de níveis, são mobilizados também, elementos políticos, financeiros e logísticos, além de sócios e conselheiros financeiros e legais especializados em mais de um país. Ações que envolvem desde atividades de financiamento, compra, estocagem, transporte, segurança, distribuição, trocas até a criação de redes complexas transnacionais de lavagem de capitais.

Ocorre a identificação do circuito superior se manifesta nas zonas de produção por meio do financiamento dos produtores rurais, indivíduos e/ou firmas

¹⁶⁹ SANTOS, Milton. **O espaço dividido**: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. São Paulo; Editora da Universidade de São Paulo; 2 ed; 2008, p. 433.

¹⁷⁰ MACHADO, Lia Osório *et al.* Região, cidades e redes ilegais. **Geografias alternativas na Amazônia Sul**, 2002, p. 8.

que representam os capitais comerciais, industriais e financeiros vindos de fora da região produtora, no que tange aos circuitos inferiores do tráfico angariam participantes vinculados às zonas de produção de coca e ao funcionamento da rede de circulação do produto no território.

Relativamente no circuito superior, seu modo de inserção pode ser mais ocasional e periódico, e a área geográfica mais localizada. Na zona de produção, na órbita de produção da chamada "economia camponesa", as atividades de semeadura e colheita exigem o emprego de mão de obra assalariada por unidade de produção (peônia), atividades de processamento relacionadas (pisar coca, fazer pasta de coca, etc.) o que mobiliza um grande número de pessoas de meios rurais e não urbanos que não são produtores diretos de coca.

Por isso, somado ao fato de os produtores rurais dependerem de financiamento externo, considera-se que é equivocada a interpretação da produção de coca como sinônimo de economia camponesa paradigmática ou como um tipo de produção de simples mercado, completamente subordinados aos processos de acumulação capitalista.¹⁷¹

A circulação dos indivíduos envolvidos no comércio ilegal, por vezes não é exercida pelos profissionais especializados na prática dos crimes e que se associam na rede do crime organizado para angariar fundos para as atividades que exerce paralelamente de modo formal ou informalmente, ou mesmo para complementar a renda familiar.

Na circunscrição brasileira, onde há o trânsito das atividades do crime organizado, é comum encontrar as categorias de motoristas, taxistas, pilotos de aeronaves e embarcações, pequenos proprietários rurais e posseiros que concedem suas terras para armazenamento de drogas ou produtos que beneficiam as drogas, em troca de alguma vantagem financeira. Nesse contexto do circuito inferior, também se encontram as "mulas" que por meio de outras atividades criminosas (assaltos, roubos de veículos) trocam por drogas e fazem a circulação das informações da rede ilegal.

Há também vínculos indiretos com as atividades do narcotráfico, configurando uma área nebulosa ou de intersecção entre os circuitos inferior e superior, nessa

¹⁷¹ TORANZO ROCA, Carlos. **Economía informal, economía ilícita**: el rol del narcotráfico. Economía informal y narcotráfico. La Paz: Ildis, 1991, p. 95.

senda encontra-se o mercado financeiro da droga, localizados nas cidades da região de circulação. Mercados que operacionalizam grandes riscos e altos lucros na venda da participação de cada “comboio” ou carregamento da droga, bem como os “consórcios” cujos preços variam conforme a qualidade do produto e estipulação das cotas.

Consideram-se “acionistas” desse mercado financeiro paralelo, de drogas, que tem como perfil característico, trabalhadores de baixa renda ou da informalidade que buscam “investir” e ter um melhor retorno do dinheiro, que não fazem contato direto com traficantes, mas com “representantes” do investimento. De acordo com os dados de pesquisa do UNODOC, alguns desses investimentos pode trazer lucros que variam de 100% a 500% no mercado internacional do narcotráfico, em grupos de investimentos pequenos, sem incidência de taxas de câmbio ou impostos.¹⁷²

Ponto crucial para questões de desenvolvimento da região amazônica, consignada desde suas origens históricas, é a fragilidade da economia territorial, tanto do lado brasileiro como nos países limítrofes. Realidade essa comum para boa parte da Bacia ocidental Amazônica da América do Sul.

Os ciclos de desenvolvimento histórico da região, marcados pelo período alto da exploração da borracha (séculos XIX e XX), quando havia valor no que a floresta possuía e a terra não tinha valor algum, o modo de organização do território e a povoação na Amazônia era dada de modo dependente dos fluxos de importação de bens de consumo e a sua troca pela exportação da borracha.

Após esse período houve um rompimento no desenvolvimento do sistema regional, uma estagnação que desencadeou um alto índice de vulnerabilidade, com as desarticulações comerciais e das relações nas comunidades que dependiam do movimento comercial da exploração da borracha.

As comunidades tradicionais amazônicas foram se fragilizando quando da desarticulação das atividades que ocorriam no território, com os ribeirinhos e os demais povos da floresta que sobreviviam da economia extrativista da borracha e demais produtos que eram comercializados.

¹⁷² UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **About UNODC**. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2021.html>. Acesso em 17 out. 2023.

Assim, com esse “solo fértil”, ocasionado pela escassez que a vulnerabilidade ocasiona, a região amazônica e seu posicionamento estratégico, fica à mercê da economia movimentada pelo crime organizado.¹⁷³

No atual contexto de expansão dos mercados globais, o narcotráfico vem impondo sobre as fronteiras territoriais dos estados nacionais uma lógica perversa de integração, na qual a economia do crime se apresenta como um elemento reestruturador e organizador dos fluxos globais de capitais, pessoas, informações e mercadorias. Desse modo, o crime global do narcotráfico se fortalece, se integrando ao mercado, tornando-se, então, uma atividade altamente lucrativa e problemática em relação aos mecanismos de proteção e segurança pública.¹⁷⁴

Ressaltando também que os setores econômicos das áreas urbanas, que compõem fluxos de circulações das operações ilegais, especificamente os meios de transporte rodoviário, aéreo, fluvial, movimentação bancária, redes de comunicação e até mesmo o mercado da construção civil, são altamente sensíveis às flutuações no comportamento das organizações ilegais, porém com efeitos muito diferentes em cada lugar, podendo tanto segurar a economia local em épocas de crise como entrar em crise quando outros setores se desenvolvem.

Por fim, ainda considerando a análise de desenvolvimento com base nos circuitos superior e inferior, as atividades do território geográfico da Amazônia se configurou a partir da disposição dos fluxos imigratórios, mercantis, financeiros e informacionais. Já nas áreas agrícolas de coca (alto vale dos formadores e afluentes do rio Marañon Amazonas) e de soja/gado (Chapada do Parecis e norte do Mato Grosso no Brasil, Santa Cruz de la Sierra na Bolívia), a maior parte dos subsistemas continua apresentando um fraco desenvolvimento econômico territorial.

O Brasil está situado entre os maiores países em índices de comercialização de cocaína no planeta, ficando à frente da Europa e atrás apenas do Estados Unidos. A composição desse mercado é, principalmente, em consequência da atuação do crime organizado nesses locais, tendo em vista que estas organizações

¹⁷³ SOUZA, Arlen José Silva de Souza; SILVA, Layde Lana Borges da.; CHÁVEZ, Simone Lima Matias. Limites e possibilidades de compreensão da Teoria da Cegueira Deliberada como causa do Estado de coisas inconstitucional no Sistema Prisional no Brasil e Estado de Rondônia. **International Journal of Development Research**. Disponível em: <https://www.journalijdr.com/sites/default/files/issue-pdf/21410.pdf>. Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁷⁴ COUTO, Aiala Colares. Conectividade e territórios em rede do narcotráfico na Amazônia brasileira. **GeoTextos**, 2019, p. 124.

utilizam seu poder de articulação, criando condições para a territorialização ou territorialidade do crime entre regiões ou Estados-nação.

A localização geográfica da Amazônia, bem como a enorme extensão de fronteiras que possui, coloca a região em posição estratégica no mercado internacional de drogas. A região amazônica, contempla uma floresta vulnerável às ações do narcotráfico em função de sua dimensão e proximidade geográfica, o que proporciona estratégia para articular o comércio de drogas para os mercados da África e Europa, além do Brasil.¹⁷⁵

A Amazônia está situada ao lado de países tradicionalmente produtores de cocaína, fatores que instituem a área como uma das portas de entrada e saída de drogas. Deste modo, a atuação do tráfico de drogas, cocaína, na Amazônia é abundante, especialmente pela presença do Comando Vermelho que substituiu a Família do Norte – FDN na região.¹⁷⁶

Dentre os países da América do Sul, o Brasil tem contato com quase todos, exceto Chile e Equador, motivo pelo qual diversos problemas e ameaças ocorrem nas fronteiras nacionais e decorrem responsabilidades com o problema da segurança e luta contra o crime organizado e o tráfico de drogas.

O Trapézio Amazônico (Colômbia – Peru – Brasil) é uma área fronteira que abarca conflitos sociais, problema que tem trazido aflição à sociedade, considerando a insegurança no sistema, o aumento considerado da criminalidade e a ausência de políticas de segurança em razão de limitações da economia.

Assim, para que haja êxito no combate à criminalidade das organizações, há que se considerar projetos que discutam e façam engajamento coletivo, com ampla participação de cidadãos e organizações não governamentais, na construção de política de segurança pública internacional, organizando o território e reduzindo atritos que emergem dos mecanismos de poder.

Muito se discute a respeito do esgotamento do poder público e o enfraquecimento das redes de controle social, quando se compara com o

¹⁷⁵ COUTO, Aiala Colares. Conectividade e territórios em rede do narcotráfico na Amazônia brasileira. **GeoTextos**, 2019, p. 126.

¹⁷⁶ BRASIL. **Polícia Federal e Receita Federal desarticulam organização criminosa investigada pelo envio de 17 toneladas de cocaína para a Europa**. 30/03/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/policia-federal-e-receita-federal-desarticulam-organizacao-criminosa-investigada-pelo-envio-de-17-toneladas-de-cocaina-para-a-europa>. Acesso em: 19 abr. 2021.

crescimento do crime organizado, o que evidencia o fracasso das políticas públicas de combate à criminalidade. Há que se buscar política pública de segurança que garanta que a população vulnerável encontre soluções para enfrentar a complexidade econômica do crime organizado.

5 JURISPRUDÊNCIA NO TJ

A presente seção trata do estudo sobre as decisões acerca das Organizações Criminosas no Tribunal de Justiça de Rondônia. Procede-se a análise da jurisprudência e reorganização do sumário para aprofundar a análise.

O trabalho em questão versa sobre o conteúdo decisional dos processos sobre organizações criminosas na Amazônia. O objetivo é aferir a posição jurisprudencial do Tribunal de Justiça.

A importância do estudo se consubstancia em fornecer benefícios para adoção de medidas jurídicas eficazes no combate ao crime organizado. A discussão gira em torno de como o Tribunal de Justiça responde a determinados crimes praticados pelas Organizações Criminosas que atuam no Estado de Rondônia.

A discussão está centrada na relação entre a expansão da criminalidade organizada com a globalização e o aumento da prática de crimes por essas entidades, especialmente na Amazônia.

Adotou-se a orientação no tema, utilizando a expressão "Amazônia ocidental" para se referir à região abordada no trabalho, precisamente processos-crime julgados na Comarca de Posto Velho-RO tramitados no segundo grau (locus de pesquisa).

Sugere-se uma análise dos processos anos de 2022 e 2023, utilizando o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça como principal fonte de pesquisa para entender a realidade concreta e identificar o fenômeno do crime organizado na região. É importante como vem se dando a análise dessa sensível questão para território e verificar seu enfeixamento com as demais fontes bibliográficas e documentais institucionais e da comunidade acadêmica.

A pesquisa tem uma pequena parte de viés participante tendo em vista o vasto lapso temporal em que o autor trabalhou na Vara de Delitos e Tóxicos da Comarca de Posto Velho-RO. Contudo, o rigor científico é garantido pela análise de casos tramitados e finalizados, ou seja, *ex post facto*.

A avaliação da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia em relação às questões das organizações criminosas é destacada como uma necessária pesquisa tendo em vista a ausência de informações mais detalhadas no âmbito do TJ/RO sobre as ORCIM.

A preocupação com a presença de organizações criminosas em Rondônia é crescente tanto pela percepção da expansão de atividades ilícitas dessas organizações quanto pela dificuldade em desmantelá-las ou mitigar seus efeitos.

A necessidade de estudar casos de operações criminosas passadas para entender melhor o funcionamento dessas organizações e buscar soluções.

Os dados lançados para a pesquisa no sítio eletrônico – consulta jurisprudencial foram: Organizações Criminosas, facções, condenação. Utilizou-se o recorte temporal da pesquisa, os últimos dois anos, com os termos “crime organizado” e “organização criminosa”, por meio do sítio eletrônico de busca jurisprudencial JusBrasil,¹⁷⁷ pesquisou-se os últimos dois anos, coincidentes com o tempo dedicado ao mestrado, acompanhando os acórdãos de segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.

Os aspectos analisados foram:

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não
- Tipologia da Organização Criminosa
- Tipo de processo: habeas corpus; agravo de instrumento; agravo em execução
- Houve condenação? Houve prisão?
- Data de julgamento
- Relator
- Quais os crimes envolvidos?

Como indicadores de análise elegeram-se:

a) Tipologia - ORCRIM TIPO a.1) facção, a.2) máfia ou a.3) empresarial;

b) Eixo de Atuação (por exemplo, Crime Ambiental, Mineração, Tráfico, Crime Contra a Adm Pública, Extorsão, Lavagem de Capitais, entre outros);

c) Resposta do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Resultado crítico e predomínio decisional – c.1) condenação e prisão; c.2) absolvição por falta de provas; c.3) absolvição material (autoria e/ou materialidade).

Foram identificados 25 acórdãos, e analisados o inteiro teor de cada processo localizado, após a leitura, foram retiradas 5 ações que discutiam aspectos processuais, tais como conflito de competência, agravo de instrumento, embargos de declaração que não trazem pertinência temática com o que se investiga na pesquisa.

¹⁷⁷ Portal de conteúdo jurídico que oferece acesso a informações sobre leis, decisões judiciais, artigos e notícias relacionadas ao universo jurídico, acesso possibilitado pelo TJRO www.jusbrasil.com.br

Foram desconsiderados ainda, os recursos reiterados de uma ação penal, em razão de identidade dos dados da pesquisa, resultando nos dados que a seguir se passa a examinar.

Quadro: Processos, data de julgamento e relatoria

Número do Processo	Data de Julgamento	Relatoria do Acórdão
HC 0808922-76.2021.8.22.0000	10/10/2021	Desembargador Jorge Luis dos Santos Leal
HC 0809542-88.2021.8.22.0000	04/11/2021	Desembargador Jorge Luis dos Santos Leal
HC 0809638-06.2021.8.22.0000	11/11/2021	Desembargador Jorge Luis dos Santos Leal
HC 0810069-40.2021.8.22.0000	10/12/2021	Desembargador José Jorge Ribeiro Da Luz
HC 0808073-70.2022.8.22.0000	29/09/2022	Desembargador Álvaro Kalix Ferro
ACR 7071897-45.2021.8.22.0001	03/11/2022	Desembargador Álvaro Kalix Ferro
HC 0805286-68.2022.8.22.0000	10/11/2022	Desembargador Osny Claro de Oliveira
HC 0807716-90.2022.8.22.0000	11/11/2022	Desembargador Osny Claro De Oliveira Junior
HC 0810925-67.2022.8.22.0000	01/12/2022	Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto
HC 8114842420228220000	14/02/2023	Desembargador Álvaro Kalix Ferro
APR 10123861820178220501	20/03/2023	Desembargador José Jorge Ribeiro Da Luz
HC 0803777-68.2023.8.22.0000	18/05/2023	Desembargador Álvaro Kalix Ferro
APR 70251893420218220001	12/06/2023	Desembargador José Jorge Ribeiro Da Luz
HC 8032199620238220000	22/06/2023	Desembargador Osny Claro de Oliveira
ACR 0008699-79.2019.8.22.0501	06/07/2023	Desembargador Jorge Luis dos Santos Leal
ACR 7013541-11.2022.8.22.0005	04/08/2023	Desembargador Valdeci Castellar Citon

Fonte: elaborado com dados da pesquisa, 2023

A partir do quadro exposto, passa-se à análise dos processos, conforme a ordem apresentada.

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0808922-76.2021.8.22.0000

Refere-se a um *habeas corpus*¹⁷⁸ relacionado a um caso de organização criminosa, em que foi decretada a prisão preventiva do acusado. O tribunal concluiu que os requisitos para a prisão preventiva estavam presentes e que sua fundamentação era idônea.

Também considerou que as medidas cautelares seriam insuficientes para garantir a inviabilidade da concessão da liberdade. Ainda que houvesse eventuais condições pessoais favoráveis do acusado, isso não seria suficiente para autorizar a concessão da liberdade ou a revogação da prisão preventiva. Por essa fundamentação, a ordem de *habeas corpus* foi denegada.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM
- Tipo de processo: habeas corpus
- Houve condenação? Em trâmite
- Houve prisão? sim
- Data de julgamento: 14/10/2021
- Quais os crimes envolvidos? Extorsão, organização criminosa e anormal densidade lesiva das condutas evidenciam a periculosidade dos agentes e justificam a invocação da necessidade de proteção da ordem pública.

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0809542-88.2021.8.22.0000

Trata-se de um pedido de *habeas corpus* referente a um processo¹⁷⁹ envolvendo associação criminosa e tráfico de drogas. A prisão preventiva dos acusados foi fundamentada de forma idônea, com provas da materialidade e indícios de autoria presentes. A decisão do magistrado foi embasada em elementos da situação fática que demonstram a necessidade da prisão.

¹⁷⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 0808922-76.2021.8.22.0000**. Porto Velho, 14 de outubro de 2021. Desembargador(a) Jorge Luiz dos Santos Leal.

¹⁷⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº RO 0809542-88.2021.8.22.0000**. Porto Velho, 04 de novembro de 2021. Desembargador(a) OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR substituído por JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A manutenção da prisão preventiva dos pacientes é justificada pelo fato de estarem envolvidos em uma organização criminosa e na prática de tráfico de entorpecentes, evidenciando sua habitualidade e periculosidade incompatíveis com a liberdade. Além disso, suas condutas têm alto grau de reprovabilidade, tornando necessário preservar a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e assegurar a futura aplicação da lei penal.

A condição de ser mãe de um filho menor não dá direito automático à liberdade provisória ou à prisão domiciliar. A menos que seja comprovado que o infante não esteja recebendo os cuidados necessários, não há desrespeito à proteção integral da criança nessas circunstâncias.

A resolução nº 62/2020 do CNJ não pode ser aplicada indiscriminadamente, devendo-se considerar as circunstâncias do caso concreto e privilegiar a razoabilidade. Eventuais condições subjetivas favoráveis dos acusados não são suficientes para a concessão da liberdade provisória, se presentes os motivos que justificam a prisão preventiva.

Diante dessas considerações, a ordem de habeas corpus foi denegada, ou seja, a prisão preventiva dos acusados foi mantida. O acórdão do caso foi decidido por unanimidade pelos Magistrados.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM faccional;
- Houve condenação? Não há informação;
- Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;

Resposta do TRJO: Considerando o alto envolvimento em ORCRIM, com a simples alegação de filhos menores, não é suficiente para revogação da ordem de prisão decretada. Prisão mantida.

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0809638-06.2021.8.22.0000

Trata-se de um *habeas corpus*¹⁸⁰ em que a competência territorial, a necessidade de dilação probatória e a adequação da via eleita foram abordadas. O

¹⁸⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 0809638-06.2021.8.22.0000**. Porto Velho, 11 de Novembro de 2021. 1ª Câmara Criminal. Desembargador(a) Valter de Oliveira substituído por Jorge Luiz dos Santos Leal.

habeas corpus é uma ação de procedimento rápido, que não comporta a produção de provas, devendo conter elementos suficientes para demonstrar o constrangimento ou ameaça ilegal de forma imediata.

No caso em questão, houve a alegação de que o crime foi cometido por um militar da ativa, fora do local de serviço e com motivação alheia à função, o que indica a ocorrência de crime comum. A competência deve ser da Justiça Comum em detrimento da jurisdição especializada.

Com relação à prisão preventiva, ficou demonstrado que a mesma foi decretada em estrita observância aos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, não havendo ilegalidade a ser reparada por meio do *habeas corpus*, que foi negado.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM não identificada
- Houve condenação? Processo originário segue pendente de julgamento;
- Houve prisão? Sim;
- Eixo de atuação: administração pública – Militar – extorsão de terras, conflitos agrários;
- Resposta do TRJO: crimes de organização criminosa armada, integrada em sua maioria por agentes públicos, e de condutas extorsivas, contra vítimas que possuem lotes de terras na zona rural de Cujubim (Soldado da Borracha), ordem de prisão mantida.

HABEAS CORPUS CRIMINAL: HC 0810069-40.2021.8.22.0000

O conteúdo decisório do processo¹⁸¹ em questão trata de um Habeas Corpus relacionado a um caso de tráfico de entorpecentes. Na decisão, foi mantido o decreto de prisão preventiva com base nos requisitos presentes do art. 312 do CPP, que são os indícios de autoria e materialidade do delito, justificando assim a necessidade da medida cautelar para garantir a aplicação da lei penal.

A decisão também fundamenta que a prisão preventiva se faz necessária para garantir a ordem pública, a segurança da instrução criminal e a aplicação da lei penal. A alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a realização da audiência de instrução e julgamento foi superada, pois já foi definida uma data para ocorrer, e o processo segue seu trâmite regular com celeridade.

¹⁸¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 0810069-40.2021.8.22.0000**. Data de Julgamento: 10/12/2021. 2ª Câmara Criminal. Relator (a) do Acórdão: Des. Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz.

No que diz respeito a possíveis condições pessoais favoráveis, a decisão ressalta que elas não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória ou a revogação da prisão preventiva, desde que estejam presentes os motivos que justificaram a medida cautelar.

A situação emergencial devido à pandemia da Covid-19 não é considerada justificativa para conceder benefícios aos infratores. E, por fim, é considerada inviável a aplicação de uma medida cautelar alternativa, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes e inadequadas para manter a ordem pública e aplicar a lei penal. Portanto, a ordem do Habeas Corpus foi denegada.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: não;
- Tipologia da Organização Criminosa: inexistente
- Houve condenação? não, pendente de julgamento nos autos originários;
- Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;
- Resposta do TJRO: não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia da investigação, gravidade dos fatos atrelados ao impetrante e não enquadramento no grupo de risco de COVID-19.

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0808073-70.2022.8.22.0000

Trata-se de um processo¹⁸² de *habeas corpus* envolvendo a posse ilegal de arma de fogo de grosso calibre e comercialização de drogas. O habeas corpus foi impetrado com o objetivo de revogar a prisão preventiva do acusado, alegando falta de justa causa. No entanto, a decisão do tribunal foi pela manutenção da prisão.

O tribunal fundamentou sua decisão na existência de provas da materialidade e indícios de autoria dos crimes, além dos elementos extraídos da situação fática, que indicam a periculosidade do agente e a necessidade da prisão. Nesse sentido, ressaltou-se que o acusado estava envolvido em uma facção criminosa, exibindo armas de fogo e comercializando drogas livremente, inclusive na presença de crianças e adolescentes. Considerou-se, portanto, a gravidade concreta dos crimes, que, em tese, denotam a periculosidade do agente e justificam a prisão para garantir a ordem pública.

¹⁸² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 0808073-70.2022.8.22.0000**. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 28/09/2022.

Foi argumentado também que medidas cautelares diversas da prisão seriam insuficientes diante dos fundamentos que ensejam a prisão preventiva. Diante disso, o tribunal denegou a ordem, ou seja, manteve a prisão do acusado. A decisão foi unânime.

O conteúdo decisório do processo ementado traz a fundamentação utilizada pelo tribunal para manter a prisão preventiva do acusado, considerando a presença de elementos que indicam a periculosidade do agente, a gravidade concreta dos crimes e a necessidade de garantia da ordem pública. A decisão também reforça a insuficiência de medidas cautelares no caso concreto.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção: Primeiro Comando da Capital - PCC;
- Houve condenação? Processo originário segue pendente de julgamento;
- Houve prisão? Sim, preventiva posteriormente convertida em provisória, sem concessão de relaxamento;
- Eixo de atuação: tráfico;
- Resposta do TRJO considerando a necessidade de garantia da ordem pública INDEFIRO o pedido de revogação da prisão, mantendo incólume a segregação preventiva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7071897-45.2021.8.22.0001

Trata-se de um caso¹⁸³ envolvendo organização criminosa, tráfico de drogas e lavagem de capitais, no âmbito da Operação Intervenção/Paço. O objeto em debate é um veículo apreendido durante a investigação.

A questão em discussão era se o proprietário do veículo teria o direito de restituição do bem ou se deveria ser nomeado como depositário fiel do mesmo. A defesa argumentava que deveria ser comprovada a propriedade do veículo para garantir a restituição ou a nomeação como depositário fiel.

Não obstante, o tribunal decidiu que a comprovação de propriedade do veículo não era relevante para fins de restituição ou nomeação como depositário fiel. Isso se justificou pelo fato de que ainda havia interesse do veículo no processo

¹⁸³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 7071897-45.2021.822.0001**. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 03/11/2022.

criminal em andamento, especialmente devido aos indícios de sua aquisição/utilização na prática do crime de tráfico de drogas.

O recurso da defesa foi negado, mantendo a decisão de não restituir o veículo ao proprietário e não nomeá-lo como depositário fiel.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção
- Houve condenação? pendente de julgamento nos autos originários;
- Houve prisão? não foi possível identificar
- Eixo de atuação: tráfico;
- Resposta do TJRO: não cabimento liberação até que haja prolação da sentença de mérito nos autos de principais.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0805286-68.2022.8.22.0000

No processo¹⁸⁴ analisado, foi decidido que os pressupostos da prisão preventiva estavam presentes, havendo prova da materialidade e indícios de autoria.

A fundamentação para a prisão preventiva foi considerada idônea, com base em elementos extraídos da situação fática que justificam a necessidade da prisão.

Quanto ao excesso de prazo na formação da culpa, argumentou-se que a questão deveria ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, levando em consideração as circunstâncias detalhadas de cada caso concreto. Segundo a jurisprudência, é necessário ocorrer um prazo injustificado para que seja reconhecida a coação ilegal à liberdade de locomoção do acusado.

As condições subjetivas favoráveis do acusado não são suficientes para autorizar a concessão da liberdade provisória se estiverem presentes os motivos que justifiquem a prisão preventiva. Portanto, a ordem de habeas corpus foi negada.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção: “família Mato Grosso”;
- Houve condenação? Sim, pendente de julgamento da Apelação interposta pelo Ministério Público nos autos originários;
- Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;
- Resposta do TJRO: não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia da investigação e gravidade dos fatos atrelados ao impetrante.

¹⁸⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 0805286-68.2022.822.0000**. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de julgamento: 10/11/2022.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0807716-90.2022.8.22.0000

O conteúdo decisório do processo¹⁸⁵ ementado é que, no caso tratado, havia indícios da prática de diversos crimes, incluindo homicídio, tráfico de drogas, roubo e extorsão. Diante disso, a prisão preventiva foi decretada com base em fundamentação idônea, utilizando elementos extraídos da situação fática. Mesmo que existissem condições pessoais favoráveis do acusado, essas não foram consideradas o suficiente para autorizar a concessão da liberdade provisória, uma vez que os motivos que justificavam a prisão preventiva estavam presentes. Portanto, a ordem de habeas corpus foi negada.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção: “família Mato Grosso”;
- Houve condenação? Sim, pendente de julgamento da Apelação interposta pelo Ministério Público nos autos originários;
- Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;
- Resposta do TJRO: não cabimento do habeas corpus diante dos antecedentes e gravidade fatos atrelados ao impetrante.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0810925-67.2022.8.22.0000

O processo, ¹⁸⁶ ao ser julgado, teve como argumento de relevância que não houve ocorrência de excesso de prazo na prisão preventiva, uma vez que os prazos previstos na lei processual penal não devem ser somados de forma aritmética para reconhecer a coação ilegal à liberdade de locomoção do acusado. Em situações

¹⁸⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 0807716-90.2022.822.0000.** Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de julgamento: 23/11/2022.

¹⁸⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 0810925-67.2022.822.0000.** 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, Data de julgamento: 07/12/2022.

excepcionais, o juiz pode ultrapassar esses prazos, desde que haja fundamentação adequada e aplicação do princípio da razoabilidade.

A decisão destacou que estavam presentes os pressupostos para a prisão preventiva, principalmente quando a decisão estava adequadamente fundamentada em elementos extraídos da situação fática que levaram o juiz a concluir pela necessidade da prisão.

A concessão da prisão domiciliar requer o cumprimento de requisitos legais, incluindo a comprovação de que os filhos menores necessitam exclusivamente dos cuidados do paciente e que seu retorno ao lar não trará riscos diretos aos infantes, priorizando sempre a proteção integral das crianças.

A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão foi considerada inviável devido à gravidade concreta da conduta delituosa e à periculosidade do paciente, indicando que sua soltura não garantiria a segurança da ordem pública.

Eventuais condições pessoais favoráveis não foram consideradas suficientes para a concessão de liberdade provisória ou a revogação da prisão preventiva, desde que os motivos para sua prisão preventiva ainda estivessem presentes. No caso analisado, a ordem do habeas corpus foi denegada.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção: Comando Vermelho - CV;
- Houve condenação? Processo originário segue pendente de julgamento;
- Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;
- Resposta do TRJO: não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia do processo de investigação e da gravidade dos fatos atrelados à impetrante. Decisão reformada pelo STJ.

HABEAS CORPUS CRIMINAL: HC 8114842420228220000

O processo¹⁸⁷ tratava de um caso de *habeas corpus* relacionado a um homicídio consumado e tentado, associados a uma organização criminosa. A discussão gira em torno da negativa de autoria e participação do paciente no crime.

¹⁸⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. HABEAS CORPUS CRIMINAL, **Processo nº 0811484-24.2022.822.0000**. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 14/02/2023.

A decisão do tribunal é fundamentada e se baseia nos requisitos estabelecidos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Inicialmente, fica claro que a análise da tese de negativa de autoria e participação não é admissível nesse tipo de recurso, a menos que o fato esteja comprovado de forma incontestável. No caso em questão, existem fortes indícios de autoria, o que justifica o não conhecimento da tese sobre a autoria no *habeas corpus*.

A prisão preventiva foi considerada necessária e os requisitos para sua manutenção considerados presentes. Havia provas suficientes da existência do crime, indícios de autoria e a presença dos fundamentos legais que justificam a prisão preventiva.

A decisão também levou em consideração o fato de o paciente ser apontado como liderança de uma facção criminosa, que atuava tanto dentro quanto fora do sistema prisional, com o objetivo de realizar crimes como tráfico de drogas e homicídios. A conduta do paciente foi considerada grave e tem impacto na ordem pública, na instrução criminal e na aplicação da lei penal, o que justifica a segregação dos integrantes dessa organização criminosa.

Por fim, o decreto que determinou a prisão preventiva apresentou prova da existência do crime, indício suficiente de autoria e receio do perigo que a liberdade do acusado poderia causar à ordem pública. A gravidade concreta do delito também foi ressaltada como justificativa para a negação da ordem de *habeas corpus*.

Portanto, a decisão do tribunal foi no sentido de negar a ordem de *habeas corpus*, mantendo a prisão preventiva do paciente.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: faccional
- Houve condenação? Processo em trâmite
- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: tráfico de drogas, homicídios e outros crimes
- Resposta do TJRO: Considerando o *modus operandi* gravoso e que influencia na ordem pública, instrução criminal e aplicação da lei penal, denegado o *habeas corpus*.

APELAÇÃO CRIMINAL: APR 10123861820178220501

Neste processo, ¹⁸⁸ foi analisada uma apelação criminal relacionada ao crime de organização criminosa. A decisão do tribunal foi pela não configuração dessa conduta, uma vez que não havia comprovação de hierarquia e divisão de funções dentro do grupo. No entanto, os réus foram condenados pelo crime de furto qualificado, utilizando-se de um conjunto probatório robusto, que comprovou que eles subtraíam óleo diesel dos clientes da empresa distribuidora de combustível onde trabalhavam.

A decisão também ressaltou que o crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas ocorre quando há um ajuste prévio entre os envolvidos para a subtração do objeto, sabendo-se da origem criminosa e comercializando-o com terceiros. Além disso, o tribunal considerou que a conduta de vender derivados de petróleo em desacordo com a determinação legal configura crime contra a ordem econômica.

Por fim, o tribunal destacou que a valoração negativa das circunstâncias judiciais deve ser fundamentada de forma concreta, não permitindo a utilização de elementos próprios do tipo. Assim, a presença de apenas uma circunstância judicial negativa é suficiente para reduzir a pena mínima prevista em lei.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: não
- Tipologia da Organização Criminosa: não configurada
- Houve condenação? sim
- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: furto de combustíveis
- Resposta do TJRO: Não comprovada a existência de uma estrutura ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, mas simples concurso de agentes, não há que se falar em organização criminosa

HABEAS CORPUS CRIMINAL: HC 8037776820238220000

No processo¹⁸⁹ de *habeas corpus* foi decidido que, na ausência de similitude com a situação de corréus beneficiados por uma decisão que concedeu liberdade provisória, não há aplicação da extensão dos seus efeitos de acordo com o art. 588 do Código de Processo Penal. Como resultado, a ordem foi denegada.

¹⁸⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. APELAÇÃO CRIMINAL. **Processo nº 1012386-18.2017.822.0501**. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 20/03/2023.

¹⁸⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. HABEAS CORPUS CRIMINAL, **Processo nº 0803777-68.2023.822.0000**. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 06/06/2023

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: Lavagem de Capitais
- Houve condenação? Sim
- Houve prisão? Sim
- Eixo de atuação: Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico
- Resposta do TJRO: Negativa de concessão de HC, pela não aplicação de extensão de decisão.

APELAÇÃO CRIMINAL: APR 70251893420218220001

Trata o processo¹⁹⁰ de pedido de absolvição do crime de tortura-castigo: considerou-se inviável, devido ao acervo probatório robusto que comprovou o intenso sofrimento suportado pela vítima, evidenciando o dolo do agente em praticar o ato com finalidade de castigo.

A participação em organização criminosa resultou na manutenção da condenação do réu, que era ativo em uma organização criminosa nacionalmente conhecida. Essa organização agia com o objetivo de obter vantagens através da prática de crimes com penas superiores a quatro anos.

Em relação ao crime de corrupção de menores, é importante ressaltar que o crime é considerado formal, sendo suficiente comprovar a participação do adolescente na atividade criminosa. No recurso defensivo, não foi possível conhecê-lo devido à falta de motivo de fato e de direito para que o réu pudesse rediscutir a matéria discordada, o que viola o princípio da dialeticidade. Foi reconhecida a atenuante da menoridade relativa, porém a pena foi mantida no mínimo legal.

Foi considerada viável a aplicação da atenuante da confissão espontânea, desde que não haja redução além do limite mínimo previsto para o delito. Em relação à pena de multa, entendeu-se que não é possível reduzi-la quando estiver fixada em proporção com a pena corporal. Por fim, consignou-se que o pedido de isenção das custas processuais deveria ser avaliado pelo Juízo da Execução Penal.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: Faccional – Primeiro Comando do Panda (PCP)/ Família do Gueto (FDG)
- Houve condenação? sim

¹⁹⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 7025189-34.2021.822.0001**, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 12/06/2023.

- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: Associação para tortura e dominação do território
- Resposta do TJRO: Pela não redução de pena corporal/multa e absolvição, em razão da configuração do crime de tortura.

HABEAS CORPUS CRIMINAL: HC 8032199620238220000

Trata-se de um processo¹⁹¹ relacionado a uma organização criminosa e lavagem de capitais, onde foi decretada a prisão preventiva do acusado.

O magistrado fundamentou sua decisão na existência de prova da materialidade e indícios de autoria, elementos essenciais para a decretação da prisão preventiva. Destacou que a prisão estava devidamente fundamentada em elementos extraídos da situação fática, o que reforçava a necessidade da medida cautelar.

O magistrado também argumentou que as medidas cautelares não eram suficientes no caso concreto, pois estavam presentes fundamentos que ensejavam a prisão preventiva. Portanto, a aplicação de medidas menos gravosas não seria adequada diante da gravidade dos crimes imputados ao acusado.

Foi ressaltado ainda que as condições pessoais favoráveis do acusado não eram suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória, uma vez que estavam presentes os motivos que justificaram a decretação da prisão preventiva.

Diante desses argumentos, a ordem de habeas corpus foi denegada, ou seja, a prisão preventiva foi mantida.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: Ramificação da organização criminosa de Salvador/BA
- Houve condenação? Processo em trâmite
- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: tráfico
- Resposta do TJRO: manutenção de prisão preventiva, eventuais condições favoráveis não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória, se estiverem presentes os motivos ensejadores do decreto de prisão preventiva.

APELAÇÃO CRIMINAL - 0008699-79.2019.8.22.0501

¹⁹¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. HABEAS CORPUS CRIMINAL, **Processo nº 0803219-96.2023.822.0000**. 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Relator (a) do Acórdão: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de julgamento: 22/06/2023.

O processo tratou-se de apelação criminal¹⁹² por parte do Ministério Público, buscando a condenação dos réus por participação em organização criminosa.

O pleito condenatório baseou-se na apreensão de cartas encontradas no presídio, as quais continham comunicações entre membros da facção criminosa.

O conjunto probatório apresentado foi considerado coerente e harmônico, comprovando a materialidade e a autoria dos delitos. Dessa forma, o recurso ministerial foi provido, ou seja, o pedido de condenação foi acatado.

O acórdão também afirmou que a conduta dos advogados que levavam as cartas com comunicações criminosas para o presídio, bem como do apenado destinatário da correspondência, configurou o crime de organização criminosa, conforme previsto no art. 2º, caput, da Lei n. 12.850/2013.

No fim do acórdão, consta a decisão dos magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que rejeitaram a preliminar apresentada e, no mérito, deram provimento à apelação, concordando com o voto do relator. A decisão foi tomada por unanimidade.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM – faccional – Comando Vermelho “CV”
- Houve condenação? sim
- Houve prisão? Sim;
- Eixo de atuação: tráfico de drogas – advogados mensageiros de ORCRIM
- Resposta do TJRO: A conduta dos advogados que levavam cartas com comunicação de facção criminosa para o presídio, apelo concedido para condenar os réus.

APELAÇÃO CRIMINAL - 7013541-11.2022.8.22.0005

No caso em questão, tratou-se de um processo¹⁹³ de apelação criminal referente ao crime de tráfico de drogas. O conteúdo decisório abordou a questão da absolvição e desclassificação do crime para posse de drogas para consumo próprio.

¹⁹² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 0008699-79.2019.8.22.0501**. Porto Velho, 06 de Julho de 2023. Relator Des. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça.

¹⁹³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo nº 7013541-11.2022.8.22.0005**. Porto Velho, 04 de Agosto de 2023. Relator (a) do Acórdão: Des. VALDECI CASTELLAR CITON. 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça.

Foi mencionado que a absolvição e desclassificação não eram viáveis quando as circunstâncias e demais elementos do crime indicavam a prática do tráfico de entorpecentes. Além disso, foi mencionado que a prática de várias condutas dentro do mesmo tipo penal do art. 33, caput, da Lei de Drogas não era motivo para aumentar a pena-base. Isso ocorria devido à característica do crime, que era de ação múltipla.

Foi mencionado que a causa especial de diminuição de pena do art. 33, §4º, da Lei de Drogas se aplicava apenas ao pequeno traficante e não ao agente que demonstrou envolvimento em organização criminosa durante a investigação. O acórdão decidiu dar parcial provimento ao caso.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM faccional – Comando Vermelho – “CV”
- Houve condenação? sim
- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: tráfico de drogas
- Resposta do TJRO: inaplicabilidade de minoração da pena, posto envolvimento com ORCRIM, manutenção da pena inicial privativa de liberdade.

Com base nas pesquisas e análises realizadas, após a leitura do inteiro teor de todos os acórdãos encontrados, excluídos os meramente processuais, ou que não possuíam pertinência temática com organização criminosa e/ou crime organizado, apenas tão somente apareceram na consulta jurisprudencial por conter no corpo do texto a palavra, mas não fazer conexão com os objetivos da pesquisa, foi possível verificar determinados padrões pelos achados de pesquisa que são trazidos para reflexão por meio da discussão constante da próxima seção.

5.1 PANORAMA DECISÓRIO DO TJRO

Nessa seção é possível observar alguns efeitos da globalização da criminalidade, especificamente na atuação contemporânea das organizações criminosas, após a investigação da tipologia do crime organizado no estado de Rondônia, por meio da análise do inteiro teor dos acórdãos do TJRO, identificando a abordagem jurídica adotada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia. Com base nos dados da pesquisa, podemos destacar algumas observações e tendências, a seguir.

Tabela 1 - Resumo dos dados da Jurisprudência analisada - TJRO (inteiro teor de acórdãos)

Número do Processo	Reconhecimento de Organização Criminosa	Tipologia da ORCRIM	Condenação	Prisão	Eixo de Atuação	Resposta do TJRO
HC 0808922-76.2021.8.22.0000	sim	ORCRIM	em trâmite	sim	ORCRIM anormal	Extorsão, organização criminosa e anormal densidade lesiva das condutas evidenciam a periculosidade dos agentes e justificam a invocação da necessidade de proteção da ordem pública.
HC 0809542-88.2021.8.22.0000	sim	facção	sem informação	sim	tráfico	Considerando o alto envolvimento em ORCRIM, com a simples alegação de filhos menores, não é suficiente para revogação da ordem de prisão decretada. Prisão mantida.
HC 0809638-06.2021.8.22.0000	sim	não identificad a	em trâmite	sim	não identificada	Crimes de organização criminosa armada, integrada em sua maioria por agentes públicos, e de condutas extorsivas, contra vítimas que possuem lotes de terras na zona rural de Cujubim (Soldado da Borracha), ordem de prisão mantida.
HC 0810069-40.2021.8.22.0000	não	inexistente	em trâmite	sim	tráfico	Não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia da investigação, gravidade dos fatos atrelados ao impetrante e não enquadramento no grupo de risco de COVID-19.

HC 0808073-70.2022.8.22.0000	sim	facção	em trâmite	sim	tráfico	Considerando a necessidade de garantia da ordem pública INDEFIRO o pedido de revogação da prisão, mantendo incólume a segregação preventiva.
ACR 7071897-45.2021.8.22.0001	sim	facção	em trâmite	não identificado	tráfico	Não cabimento liberação até que haja prolação da sentença de mérito nos autos de principais.
HC 0805286-68.2022.8.22.0000	sim	facção	sim	sim	tráfico	Não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia da investigação e gravidade dos fatos atrelados ao impetrante.
HC 0807716-90.2022.8.22.0000	sim	facção	sim	sim	tráfico	Não cabimento do habeas corpus diante dos antecedentes e gravidade fatos atrelados ao impetrante.
HC 0810925-67.2022.8.22.0000	sim	facção	em trâmite	sim	tráfico	Não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia do processo de investigação e da gravidade dos fatos atrelados à impetrante. Decisão reformada pelo STJ.
HC 8114842420228220000	sim	facção	em trâmite	sim	tráfico	Considerando o modus operandi gravoso e que influencia na ordem pública, instrução criminal e aplicação da lei penal, denegado o habeas corpus.
APR 10123861820178220501	não	não se aplica	sim	sim	furto de combustíveis	Não comprovada a existência de uma estrutura ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, mas simples concurso de agentes, não há que se falar em organização criminosa.
HC 0803777-68.2023.8.22.0000	sim	lavagem de capitais	sim	sim	tráfico	Negativa de concessão de HC, pela não aplicação de extensão de decisão.

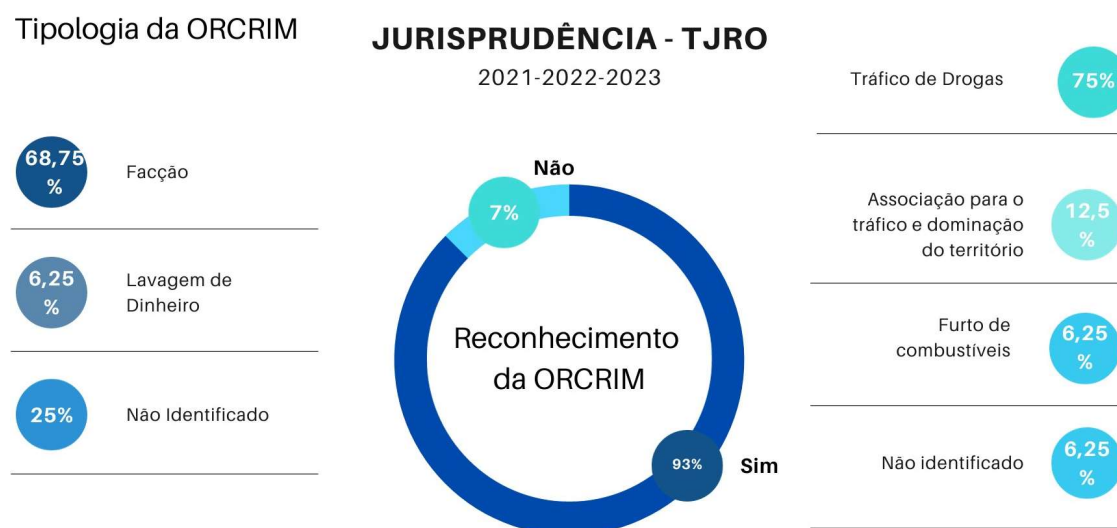
APR 702518934202182 20001	sim	facção	sim	sim	Associação para tortura e dominação do território	Pela não redução de pena corporal/multa e absolvição, em razão da configuração do crime de tortura.
HC 803219962023822 0000	sim	facção	em trâmite	sim	tráfico	Manutenção de prisão preventiva, eventuais condições favoráveis não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória, se estiverem presentes os motivos ensejadores do decreto de prisão preventiva.
ACR 0008699- 79.2019.8.22.0501	sim	facção	sim	sim	tráfico - advogados mensageiros	A conduta dos advogados que levavam cartas com comunicação de facção criminosa para o presídio, apelo concedido para condenar os réus.
ACR 7013541- 11.2022.8.22.0005	sim	facção	sim	sim	tráfico	Inaplicabilidade de minoração da pena, posto envolvimento com ORCRIM, manutenção da pena inicial privativa de liberdade.

Fonte: Elaborado a partir de dados da pesquisa, 2023

Na imersão dos dados coletados na pesquisa, acima categorizados para melhor compreensão das considerações que se apresentam, foi possível configurar dados, conforme indicados na fig.4.

Verificou-se nas análises que 93% (noventa e três por cento) dos casos que inicialmente foram considerados em primeiro grau como organização criminosa, apenas 7% foram reformadas, em razão da não comprovação da existência de uma estrutura ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, mas simples concurso de agentes, não configurando em organização criminosa, conforme se observa na figura a seguir.

Figura 4 - Configuração dos resultados da pesquisa



Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa, 2023

Observa-se que as ORCRIMs foram reconhecidas em uma maioria significativa dos casos analisados, sugerindo uma crescente preocupação com a presença e atuação dessas organizações na região amazônica. Esse reconhecimento, por sua vez, desencadeou a adoção de medidas rigorosas por parte do tribunal, incluindo a manutenção de prisões preventivas em diversos casos. O TJRO justificou essas decisões com base na necessidade de garantir a ordem pública e na gravidade dos fatos atribuídos aos acusados.

Além disso, a tipologia da ORCRIM variou, com menção a facções notórias como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Essa diversidade de organizações criminosas sugere a complexidade do cenário criminal na Amazônia e a necessidade de abordagens diferenciadas para combater o crime organizado. Indicando que no estado de Rondônia, há manifestação das organizações criminosas de modo ramificado, podendo considerar a região fronteira do Brasil com a Bolívia, servindo a região como caminho para circulação principalmente do tráfico de drogas, armas e demais instrumentos que aparelham o crime organizado.

A análise da jurisprudência, indicou que a maioria dos casos estava relacionada a processos de *habeas corpus*, demonstrando uma busca constante pela revisão ou revogação de medidas restritivas, como prisões preventivas. A longa duração de alguns processos e a pendência de julgamentos nos autos originários refletem a complexidade do deslinde processual do sistema judicial.

No que diz respeito ao eixo de atuação das ORCRIMs, os casos abrangeram diversas áreas, com destaque para o tráfico de drogas, extorsão de terras, conflitos agrários e associação para tortura. Essa variedade de atividades criminosas reforça a importância de uma abordagem multidisciplinar para lidar com a criminalidade organizada na região, havendo necessidade de especializar a atuação judicial, nos segmentos de maior incidência, considerando que o agir e configuração da atuação no tráfico de drogas tem um modo diferenciado da lavagem de capitais que por sua vez, difere dos demais eixos de atuação.

É relevante notar que algumas decisões do TJRO foram reformadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), sugerindo a necessidade de revisão em instâncias superiores e a complexidade das questões jurídicas envolvidas. Além disso, as decisões do TJRO variaram em termos de justificativas para manter prisões e reconhecer ORCRIM, destacando a importância de uma análise minuciosa de cada caso.

Assim, a atuação do TJRO em casos envolvendo organizações criminosas na Amazônia demonstra uma abordagem rigorosa e atenta à presença e à atuação dessas ORCRIMs. As decisões refletem a preocupação com a manutenção da ordem pública e a gravidade dos crimes atribuídos aos réus. No entanto, a variedade de tipologias de ORCRIMs, a longa duração dos processos e as revisões em instâncias superiores

indicam a complexidade desse desafio jurídico e a necessidade contínua de aprimoramento das estratégias de combate ao crime organizado na região amazônica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime organizado se encaixa em uma estrutura profunda, complexa e em constante mudança. A globalização proporcionou uma interligação entre países e intensificação de fluxos globais, o que facilitou a sofisticação das atividades criminosas, bem como sua expansão para longas distâncias, estando presente em diferentes países.

No Brasil, existe um debate público constante em torno do assunto, que se concentra principalmente nas atividades relacionadas ao tráfico de drogas, contrabando de diferentes mercadorias, especialmente armas de fogo, extorsão, relacionados à monopolização da oferta de certos serviços e produtos em determinadas áreas, e à lavagem de dinheiro.

Com base no estudo das origens do crime organizado, sua estrutura e dos vinte anos de existência da Convenção de Palermo, principal instrumento de regulamentação internacional do crime organizado, foi possível compreender a complexidade desse fenômeno e a necessidade de uma atuação conjunta entre diferentes países e suas instituições.

Destaca-se também a existência de diferentes modelos de organização criminosa, como os mafiosos, faccionais e empresariais, presentes nos Estados Unidos, Itália, França e Brasil. Cada um desses modelos possui características específicas e demanda abordagens distintas.

Foram analisadas a legislação de referência e as políticas adotadas para mitigar o crime organizado. É fundamental que exista uma legislação específica, que possibilite a punição adequada aos envolvidos nesse tipo de atividade ilícita.

Abordou-se a questão do crime organizado na Amazônia, em especial a Rota do Crime Organizado e as redes ilegais presentes na região. A Amazônia se configura como um território propício para a atuação do crime organizado, seja pelo seu potencial econômico gerado e pela facilidade de escoamento de drogas pelos países vizinhos, seja pelo crescente mercado consumidor interno.

Quanto ao diagnóstico decisional, nessa pesquisa, foram analisados acórdãos do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), com data de julgamento dos últimos dois anos, compreendendo o período de 2021, 2022 e parte de 2023, com o intuito de caracterizar a abordagem jurídica adotada nos casos envolvendo organizações criminosas, com

destaque para Organizações Criminosas Transnacionais (ORCRIM) na região da Amazônia.

Os resultados dessa análise revelaram importantes tendências e considerações sobre a atuação do TJRO nesse contexto, para acrescentar como variável importante na análise dos processos, inferiu-se que as organizações criminosas que atuam na Amazônia, intensificaram suas atividades, com grupos exógenos sufocando grupos endógenos.

É preciso reconhecer que a Amazônia, não obstante as riquezas naturais que o país tenta proteger, tem sido alvo de atividades criminosas que ameaçam sua preservação e a segurança das comunidades locais, fruto das atividades ilícitas das ORCRIM, o que representa um desafio complexo, exigindo respostas jurídicas eficazes.

A análise abordou aspectos diversos, desde a contextualização da Amazônia e os efeitos da globalização até a compreensão das ORCRIMs e seu *modus operandi*, muitas vezes assemelhado ao de empresas lícitas. O crime organizado na região também foi impulsionado pelo processo de globalização.

Identificou-se que o TJRO tem adotado uma abordagem rigorosa em relação às ORCRIMs, com um reconhecimento frequente de sua presença e a manutenção de prisões preventivas como medida para garantir a ordem pública e lidar com a gravidade dos crimes atribuídos aos réus.

Em síntese, os resultados obtidos demonstraram que:

- a) a presença e atuação das ORCRIMs na região amazônica têm sido uma preocupação crescente, e o Tribunal de Justiça de Rondônia adotou medidas rigorosas, como a manutenção de prisões preventivas, para garantir a ordem pública diante da gravidade dos crimes atribuídos aos acusados;
- b) A diversidade de ORCRIMs, com menção a facções conhecidas como o PCC e o CV, destaca a complexidade do cenário criminal na Amazônia e a necessidade de estratégias diferenciadas para a atuação estatal;
- c) A análise da jurisprudência revelou que a maioria dos casos estava relacionada a processos de *habeas corpus*, indicando a busca constante pela revisão ou revogação de medidas restritivas. A complexidade do sistema judicial pode ser percebida pela longa duração de alguns processos e a pendência de julgamentos nos autos originários;

- d) Quanto ao eixo de atuação das ORCRIMs, os casos abrangeram diversas áreas, com destaque para o tráfico de drogas, extorsão de terras, conflitos agrários e associação para tortura. Essa variedade ressalta a importância de uma abordagem multidisciplinar para lidar com a criminalidade organizada na região, especialmente nos segmentos de maior incidência;
- e) É relevante mencionar que algumas decisões do TJRO foram reformadas pelo STJ, evidenciando a necessidade de revisão em instâncias superiores e a complexidade das questões jurídicas envolvidas. Além disso, as decisões do TJRO variaram em termos de justificativas para manter prisões e reconhecer ORCRIMs, destacando a importância de uma análise minuciosa de cada caso;

A tipologia das ORCRIMs na região é variada, incluindo facções notórias como o PCC e o CV, refletindo a complexidade do cenário criminal. A pesquisa destacou a importância da cooperação internacional no enfrentamento a esses grupos e a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para enfrentar as diferentes formas de criminalidade, desde o tráfico de drogas até a exploração ilegal de recursos naturais.

Os resultados alcançados indicam que os objetivos propostos foram atingidos, uma vez que se conseguiu caracterizar a abordagem jurídica do TJRO em relação às ORCRIMs na Amazônia. As hipóteses de reconhecimento das ORCRIMs e de uma abordagem jurídica rigorosa foram confirmadas pelos dados analisados.

O Tribunal de Justiça de Rondônia conjuntamente com outras instituições responsáveis pela segurança pública pode buscar fortalecer a cooperação entre diferentes órgãos e promover ações integradas pautadas na legislação vigente e nas estratégias adotadas internacionalmente. É fundamental que haja um investimento contínuo na capacitação e formação de profissionais da área de segurança pública, bem como o aprimoramento de tecnologias e métodos de investigação, visando a uma atuação mais eficiente e eficaz no enfrentamento desse fenômeno complexo e desafiador que é o crime organizado.

Em conclusão, esta pesquisa objetivou, de forma geral, auxiliar à compreensão mais profunda da atuação das organizações criminosas na Amazônia e das teses jurídicas adotadas pelo TJRO no trato da matéria.

Espera-se que os resultados e considerações aqui apresentados possam servir como base para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para fazer frente à essas organizações, protegendo assim a região amazônica e suas comunidades.

REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, Alexandre; LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro; OLIVEIRA, Luís Eduardo Fachetti de. Insurgência Urbana, Armas de Guerra e Legítima Defesa (Reflexões Sobre a Lei do Abate) In CRUZ, Rogerio; JUNIOR, Américo; DEZEM, Guilherme. In: CRUZ, Rogerio; JUNIOR, Américo; DEZEM, Guilherme. **Justiça Criminal** - Vol. 1 - Ed. 2022. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022.
- ADORNO, Sérgio. Fluxo de operações do crime organizado: questões conceituais e metodológicas. In: ADORNO, Sérgio. DIAS, Camila N. (Orgs.). Dossiê Crime Organizado. **RSB: Revista Brasileira de Sociologia. Sociedade Brasileira de Sociologia - SBS.** – Vol. 07, Nº 17. Set.-Dez 2019, p. 33-54. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br>. Acesso em 7 jun. 2023.
- ALLUM, Felia; CLOUGH MARINARO, Isabella; SCIARRONE, Rocco (eds.). **Italian Mafias Today: Territory, Business and Politics.** Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2019.
- AMERICAS QUARTERLY. **Organized Crime.** Entrevista: Seguindo a pista do dinheiro. 26/01/2021. Disponível em: <https://www.americasquarterly.org/article/descapitalizacao-do-crime-organizado/> . Acesso em 17 jan. 2022.
- ANDRADE, Felipe Scarpelli de; ALMEIDA, Frederico Novaes de. Organização criminosa transnacional: respondendo ao risco com Inteligência. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 13, n. 8, p. 333-358, 2022.
- AQUINO, S. S. **O crime organizado no Brasil: uma abordagem histórico-social.** Santo Amaro: Editora Quartier Latin. 2010, p. 33.
- ARNAUD, André Jean. **Entre modernidad y globalización.** Siete lecciones de historia de la filosofía del Derecho y del Estado. Trad. de Nathalie González Lajoie, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2000.
- ARRIGHI, Giovanni. **The long twentieth century: Money, power, and the origins of our times.** Verso, 1999.
- AVILA, P., SILVA, F. & RUBIRA, J. A impunidade: Impacto social e embates na democracia. **Revista Academia**, 2(4), 2016.
- AZEVEDO, R. B. de. Máfia: uma análise de suas estruturas organizacionais. **Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte**, v.13, n. 26, p.223-247, 2016.
- BACIGALUPO, Enrique (dir). **Curso de Derecho Penal Economico.** 2. ed. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas Y Sociales S.A, 2005.
- BARBOSA, Wellington Valone. **Estratégias de emprego da Força Terrestre e do Sistema de Segurança Pública no combate aos delitos transnacionais na Amazônia Ocidental.** Monografia. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2019.
- BEAUBRUN JUNIOR, Antonio Carlos. **Corrupção e evasão de divisas, seus prejuízos para a Nação Brasileira.** 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipb.pt/bitstream/10198/16100/1/25-ANTONIO-BEAUBRUN.pdf>. Acesso em 08 jun. 2023.

- BECHARA, Fábio Ramazzini. Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de prova; relatório de inteligência financeira. **Revista Jurídica ESMP-SP**, V.10, 2016, p. 159-186.
- BERNARDES, K., FERNÁNDEZ, T., BRITZ, A., & REVOREDO, A. (2019). O impacto da impunidade no estado brasileiro. **Revista Estudos Sociológicos**, 37(115), 817.
- BERNARDES, M.C., FERNÁNDEZ, G., OLIVEIRA, D.M., CARDOSO, L., & VIEGAS, J.C. O crime organizado no Brasil: Histórico, Consolidando e Implementos. **Sociedade e Justiça**, 6(11), 2019.
- BEVACQUA, R.; NICASO, A. **Italia: regione contesa: dialogo sul capitalismo mafioso e l'utopia della rinascita**. Italia: Luigi Pellegrini Editores, 2022.
- BITTENCOURT, C. L. As organizações empresariais criminosas. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia**, Salvador, n.24, p. 289-324, 2017.
- BORGES, Amanda Tavares; CARDOSO, Priscila Mara Garcia. Segurança pública e organizações criminosas no Brasil: uma análise das ferramentas de investigação utilizadas pela polícia civil do estado de São Paulo. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 6, n. 2, 2020.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crime organizado: uma visão panorâmica**. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BOWLING, Ben; SHEPTYCKI, James. Global policing and transnational rule with law. **Transnational Legal Theory**, v. 6, n. 1, p. 141-173, 2015.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico. Relatório Final da CPI do Narcotráfico**. Brasília, 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/258262-especial-das-cpis-cpi-do-narcotrafico-05-17/>. Acesso em 06 jul. 2023.
- BRASIL. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/cartografias-das-violencias-na-regiao-amazonica-sintese-dos-dados.pdf>. Acesso em 18 jan. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.694**, de 24 de julho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm. Acesso em: 8 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 8 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 8 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 9.613**, de 3 de março de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613.htm. Acesso em 09 jun. 2022.

BRASIL. **Polícia Federal e Receita Federal desarticulam organização criminosa investigada pelo envio de 17 toneladas de cocaína para a Europa**. 30/03/2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/policia-federal-e-receita-federal-desarticulam-organizacao-criminosa-investigada-pelo-envio-de-17-toneladas-de-cocaina-para-a-europa>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. *SER Social, Brasília*, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012.

CABETTE, Eduardo; TADEU, Marcius. **Criminalidade organizada e globalização desorganizada: curso completo de acordo com a Lei 12.850/13**. Freitas Bastos, 2022 [E-book].

CALDERONI, Francesco. A Definition that Could not Work: the EU framework Decision on the Fight against Organised Crime. In: **Crime, Criminal Law and Criminal Justice in Europe**. Brill Nijhoff, 2013. p. 253-269.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Liberdade associativa: análise dos seus fundamentos internacionais como direito do indivíduo**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

CANDIDO, Iam Phillippe Monteiro de Brito. Utilização de empresas Offshore para a lavagem de dinheiro. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n° 12 (2019), p. 147-168. Disponível em:

<https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/issue/view/n.%2012%20%282019%29/showToc>. Acesso em 09 jun. 2022.

CARMO, S. A., SILVA, A. B., & LIMA, F. G. S. C. de. (s.d.). As fronteiras territoriais das relações de poder do Primeiro Comando na Capital (PCC) no estado de Roraima. **Boletim De Conjuntura (BOCA)**. Ano V, vol.13, n.38, Boa Vista, 2023.

CARRIGAN, C. **Crime, sociedade e Estado na América Latina**. São Paulo: EDUSP, 2010.

CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 57, n. 228, p. 77-92, out./dez. 2020.

CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020.

CHAVES, A. **Crime organizado: do local à globalização**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011

CHIROLI, Bianca Caroline de Almeida Vieira; SOUZA, Hadassah Suzannah Beserra de; CASTRO, Clarindo Alves de. Atuação das Organizações Criminosas entre 2016/2018 e seu Impacto na Segurança Pública de Mato Grosso nos Crimes Contra Instituições Financeiras. *Homens do Mato*. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 21, n. 1, 2021.

CONDÒ, Daniela. A cultura do "Whistleblowing". **Formiche**. 09 nov. 2015. Disponível em: <https://formiche.net/2015/11/la-cultura-del-whistleblowing/>. Acesso em 08 jun. 2023.

COSTA, E. V. **Da senzala à colônia**. São Paulo: UNESP, 1997.

COUTO, A. C. O.; LIRA, J. R. A globalização perversa: migrações internacionais e redes ilegais na Amazônia. In: **XI Encontro Nacional da Associação Pós Graduação e Pesquisa em Geografia**, 2015, Presidente Prudente. Estado, território e fronteira. São Paulo: Presidente Prudente, 2015.

COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Confins**. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia, n. 44, 2020.

COUTO, Aiala Colares. Conectividade e territórios em rede do narcotráfico na Amazônia brasileira. **GeoTextos**, 2019.

CUNHA, A. A luta contra o crime organizado: Um desafio que exige união de todos os setores da sociedade. **Revista Brasileira de Ciências Penais**, 4(2) 2005, p. 31-44.

CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. **Criminalidade Organizada**: antigos padrões, novos agentes e tecnologias. Ponto Urbe [Online]. Revistado Núcleo de Antropologia Urbana da USP, 8, 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/1752>. Acesso em 14 fev.2023.

DIJK, J. Van, SPAPENS, Toine. Transnational organized crime network across the world. **Transnational Organized Crime: An Overview from Six Continents**, 2014.

EMBOAVA, Valdecir. Facção criminosa brasileira utiliza a PlayStation Network para se comunicar. **Meups**. 19/10/2021. Disponível em: <https://meups.com.br/noticias/facao-criminosa-brasileira-utiliza-a-playstation-network-para-se-comunicar/>. Acesso em 17 jan. 2022.

ENCLLA. Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/acoes>. Acesso em 17 jan. 2022.

EUROPOL. European Union Agency for Law Enforcement Cooperation. **European Union Serious and Organized Crime Threat Assessment**. 2020 Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-serious-and-organised-crime-threat-assessment-socta> Acesso em 08 jun. 2023.

FBI. Federal Bureau of Investigation. **Organized Crime**. 2023. [Online]. Disponível em: <https://vault.fbi.gov/organized-crime>. Acesso em 8 jun. 2023.

FELIX, Sueli Andruccioli. **Geografia do crime**: interdisciplinaridade e relevância. Editora Oficina Universitária, 2002.

FIGUEIREDO, Rubens de Siqueira; RODRIGUES, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Cooperação internacional em matéria penal: desafios contemporâneos. **Revista dos Tribunais**, v. 1017, n. 1, p. 453-466, 2012.

FRANÇA. Ministère de l'Intérieur. Bilan 2022 de la lutte contre les drogues. 2022. Disponível em: <https://www.interieur.gouv.fr/actualites/dossiers-de-presse/bilan-2022-de-lutte-contre-drogues>. Acesso em 8 jun.2023.

FRANCO, Alberto Silva. Globalização e criminalidade dos poderosos. In: PODVAL, Roberto (Org.). **Temas de direito penal econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FREITAS, J. **Organizações Criminosas no Brasil**. Rio de Janeiro: Janus, 2010.

GARCIA FILHO, Cairo Alberto. **Alterações dadas pelo pacote anticrime como forma de combate às facções criminosas à luz da Lei 12.850/13**. Monografia. 2021. Goiânia: PUC Goiás, 2021.

GLOBAL INITIATIVE. **Índice global de crimen organizado**. 20 de setembro de 2021. Disponível em: <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2021/09/global-ocindex-report-spanish.pdf>. Acesso em 08 jun. 2023.

GODOY, Marcelo. PCC usa empresa investigada pela Lava Jato, bitcoin e videogames. 18/10/2021. **Estadão**. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,facciao-usa-empresa-da-lava-jato-bitcoin-e-videogames,70003871540>. Acesso em 17 jan. 2022.

GOMES, Luiz Flávio. **Organização criminosa: aspectos penais e processuais penais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: enfoques criminológicos, jurídico (Lei 9.034/95) e político criminal**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 1997.

HARTMANN, Julio Cesar Facina. **Crime organizado no Brasil**. Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis). Assis, São Paulo, 2011.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis**. Brasília: Abepss, n. 3, p. 09-32, jan.-jul./ 2004.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Organized crime and the SDGs: Tackling the nexus between corruption, organized crime, and international trade**. 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ednorm/---declaration/documents/publication/wcms711219.pdf>. Acesso em 7 jul. 2023.

INTERPOL. **Organized and Emerging Crime: A Growing Threat to Global Security**. 2018. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/5579/file/Organized+and+emerging+crime.pdf>. Acesso em 7 jul. 2023.

ITALA, Rosario. Fenomenologia dei poteri mafiosi. In Circuito delle mafie. **Rivista Italiana di Geopolitica**, nº 10, 2013.

JACOBS, James B. Transnational Organized Crime and the United States: Myths and Realities. **Wisconsin International Law Journal**, Vol. 22, No. 1, 2004. Disponível em: https://repository.law.wisc.edu/s/1817/WIIntLJ22.1_Jacobs.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

KANDEL, P., Kaminski, J., & DAVIES, A. Criminal Organizations and Networks. **Criminology & Criminal Justice**, 1(4), 2001.

LALAM, Nacer. How organised is organised crime in France? Organized Crime in FIJNAUT, C. and PAOLI, L. **Europe: Concepts, Patterns and Control Policies in the European Union and Beyond**, The Netherlands: Springer, p. 357-385, 2004.

LAMOREAUX, Mary G. **Global Crime and Transnational Security: Issues and Challenges**. John Wiley & Sons, 2017.

LAVORENTI, Wilson; SILVA, José Geraldo da. **Crime Organizado na atualidade**. Campinas: Editora Bookseller, 2000.

LESSA, Luiz Fernando Voss Chagas. **Persecução penal e cooperação internacional direta pelo ministério público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

LE, Vy. Organised crime typologies: structure, activities and conditions. **International Journal of Criminology and Sociology**, v. 1, n. 0, p. 121-131, 2012.

LUPSHA, P.A. Transnational Organized Crime Versus the Nation-State. **Transnational Organized Crime**, 2(2), 1996, p. 21-48.

MACHADO, Caroline Macedo. **Facções Criminosas: desafios no sistema processual penal brasileiro e no direito comparado**. Curso de Direito. UniEvangélica, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/772/1/Monografia%20-%20Caroline%20Macedo.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.

MACHADO, Lia Osório et al. Região, cidades e redes ilegais. **Geografias alternativas na Amazônia Sul**, 2002.

MACHADO, Lia Osório. **Notas sobre o complexo coca-cocaína na Amazônia sul-Americana**. Relatório CNPq/FINEP, 1998.

MACHADO, Lia Osório. O comércio ilícito de drogas e a geografia da integração financeira: uma simbiose. **Brasil: questões atuais da reorganização do território**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, v. 202, 1996.

MANWARING, Max G. A contemporary challenge to state sovereignty: Gangs and other illicit transnational criminal organizations in Central America, El Salvador, Mexico, Jamaica, and Brazil. **Strategic Studies Institute**, US Army War College, 2007.

MARTINS NETO, Alfredo Pinheiro. **Direito Penal Econômico como Direito Penal de Perigo: A tutela da livre concorrência na sociedade de risco contemporânea**. 2013. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Cooperação internacional em matéria penal: desafios e soluções. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 55, n. 1, p. 68-85, 2012.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: Aspectos gerais e mecanismos legais**. 6ª Ed. Editora Atlas. São Paulo: Atlas, 2016.

MESQUITA, R. Crime Organizado no Brasil: uma perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 71(3), 2008, p. 71-99.

MESSA, Ana Flávia; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **Crime Organizado: Atualizado de acordo com o pacote anticrime**. Vol. 2. Grupo Almedina, 2020 [E-book].

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Organizações Criminosas**. [Online]. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/seguranca/organizacoes-criminosas>. Acesso em 8 jun. 2023

NUBLAT, Johanna et al. **Retrospectiva Brasil 2021**. Janeiro/2022. Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/retrospectiva-brasil-2021>. Acesso em: 4 mar. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza; GOMES, Luiz Flávio. **Organização criminosa: comentários à Lei nº 12.850/13**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

OMENA, Leandro de Almeida. **A compra de obras de arte como subterfúgio ao crime de lavagem de dinheiro**. Especialização. EMERJ, 2017.

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. New York, 16 dez. 1966.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **Hemispheric Report on Organized Crime**. 2019. Retrieved from <http://www.oas.org/documents/eng/press/Hemispheric-Report-on-Organized-Crime-2019.pdf>. Acesso em 17 jun. 2023.

PAOLI, L., GREENFIELD, V. A., e REUTER, P. **The Oxford handbook of organized crime**. Oxford University Press, 2019.

PAOLI, Letizia; FIJNAUT, Cyrille. The history of the concept. In. FIJNAUT, Cyrille; PAOLI, Letizia. **Organised crime in Europe**. Concepts, patterns and control policies in the European Union and beyond. Springer, 2004.

PELLEGRINI, A. **La criminalità organizzata**. Bologna: Il Mulino, 2019.

PEREIRA, Paulo. Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v.58, n.1, p. 84-107, 2015.

RAFFESTIN, Claude; SANTANA, Octavio Martín González. **Por una geografía del poder**. Zamora: El colegio de Michoacán, 2011.

RAMONET, Ignácio. Situación actual del proceso de globalización, **El proceso de globalización mundial**. Barcelona: Intermon, 2000.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Política: quem manda, por que manda, como manda**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

ROBERTI, Franco. Mafie e corruzione: potere, giustizia e verità. **Questione Justizia**. 2016. Disponível em: https://www.questionegiustizia.it/articolo/mafie-e-corruzione-potere-giustizia-e-verita_10-06-2016.php. Acesso em 07 jul. 2023.

ROCHA, Rafael Lacerda Silveira. **Vinganças, guerras e retaliações: Um estudo sobre o conteúdo moral dos homicídios de caráter retaliatório nas periferias de Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2017.

RODRIGUES, Anabela Miranda. A Política Criminal no Estado de Direito do Século XXI: os desafios da segurança. **Brasília**, v. 11, n. 1, p. 19-40, jan/abr 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/download/696/396>. Acesso em 17 jan. 2022.

RODRIGUES, T. A infundável guerra norte-americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente. **São Paulo em Perspectiva**, v. 2, n. 16, p. 102-111, 2002.

ROQUE, J. **O Crime Organizado Transnacional**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

ROQUE, S. **Crime organizado moderno: uma análise crítica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SANTANA, Adalberto. A globalização do narcotráfico. **Revista Brasileira de Política Internacional**, n. 42, v. 2, p. 99-116, 1999.

SANTIBANEZ, Dione Antonio de Carvalho de Souza. **A globalização da criminalidade organizada**. 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **La globalización del Derecho**. Trad. de César Rodríguez, Bogotá, Universidad Nacional-Facultad de Derecho/ILSA, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fórum Social Mundial: manual de uso**. São Paulo: Cortez, 2005.

- SANTOS, Milton. **O espaço dividido**: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. São Paulo; Editora da Universidade de São Paulo; 2 ed; 2008.
- SCHELAVIN, José Ivan. **A Teia do Crime Organizado**. São Paulo: Ed Conceito, 2011.
- SILVA, Lara Soares. **O crime organizado transnacional**: a atuação das Organizações Internacionais no Brasil e no mundo. Dissertação de Mestrado. Goiânia: PUC, 2022.
- SILVA, Reginaldo Vitor da. **Ponderações sobre organizações criminosas**: o desenvolvimento de grupos criminosos, a ocorrência de Black Spots e a ameaça de uma insurgência criminal em face do Estado Democrático de Direito. Monografia, 2022. Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS. Disponível em: <http://www.repositorio.unis.edu.br/bitstream/prefix/2614/1/Reginaldo%20Vitor%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2023.
- SIQUEIRA, Gisele Costa. **Crimes cibernéticos contra a mulher**: análise da (in)eficácia legislativa e abordagem jurídica sobre a conduta conhecida como pornografia de vingança. 2021. 46 f. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.
- SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Pequeno ensaio sobre como o Direito ensina errado a história ou algumas dicas para quem faz um trabalho acadêmico. **Revista Interdisciplinar de Direito Faculdade de Direito de Valença**, v. 16, n. 1, pp.163-171, jan./jun. 2018.
- SOUZA, Micheline Teixeira de Freitas. Crime Organizado Transnacional na Amazônia Brasileira: O que as Forças Armadas têm a ver com isso?. In: **XVI ENABED - Encontro Nacional de Betão Estrutural e Durabilidade**, 2021. Anais: Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural, 2021. Disponível em: https://www.enabed2021.abedef.org/resources/anais/15/enabed2020/1626470608_ARQUIVO_ed7505f0b6467e79564dac05cb6a8509.pdf#:~:text=Ser%C3%A1%20adotada%20abordagem%20qualitativa%20e%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20da,brasileiros%2C%20na%20regi%C3%A3o%20amaz%C3%B4nica%20de%20Santar%C3%A9m%20a%20Bel%C3%A9m. Acesso em
- SOUZA, Arlen José Silva de Souza; SILVA, Layde Lana Borges da.; CHÁVEZ, Simone Lima Matias. Limites e possibilidades de compreensão da Teoria da Cegueira Deliberada como causa do Estado de coisas inconstitucional no Sistema Prisional no Brasil e Estado de Rondônia. **International Journal of Development Research**. Disponível em: <https://www.journalijdr.com/sites/default/files/issue-pdf/21410.pdf>. Acesso em 17 jan. 2022.
- SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Inovações no Direito Penal Econômico**: contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas. ESMPU. Brasília-DF, 2011.
- SOUZA, C. (2013). Drogas e o Comando Vermelho: conhecimento sobre uma das principais facções do crime organizado. **Revista de Estudos Criminais**, 15(3) 252-267.
- SOUZA, L. C. **Pesquisa Nacional sobre Drogas**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2013.
- TELLES, V. S. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte. Argumentvm, 2010.

TEIXEIRA, Sergio William Domingues. **Muros altos e rios de sangue: o Sistema Penitenciário Federal e a expansão das facções**. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

THOMAZ JR., M. **Violência Urbana no Brasil: O Caso das Organizações Criminosas**. São Paulo: Argos, 2007.

TORANZO ROCA, Carlos. **Economía informal, economía ilícita: el rol del narcotráfico**. Economía informal y narcotráfico. La Paz: Ildis, 1991.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2021**. 2022. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em 08 jun. 2023.

TRENTINI, M. **O significado sociológico da impunidade**. *Conclusive*, 10(3), 2018, p. 179-200.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Report 2020: The Next Frontier Human Development and the Anthropocene**, New York: United Nations, 2020. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/all/themes/hdr_theme/country-notes/MOZ.pdf. Acesso em 08 jun. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. About UNODC. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2021.html>. Acesso em 17 out. 2023.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. Racketeer Influenced and Corrupt Organizations (RICO) Act. 2021. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-ocgs/racketeer-influenced-and-corrupt-organizations-rico-act>. Acesso em 17 out. 2023.

UNITED STATES. **Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act (RICO)**, 18 U.S.C. §§ 1961-1968. Disponível em: <https://www.justice.gov/archives/jm/criminal-resource-manual-109-rico>. Acesso em: 8 jun. 2023.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Globalization, transnational crime, and drug trafficking: the challenges presented by the phenomenon of drug trafficking**. Vienna: UNODC, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/GlobalizationTransnationalCrimeandDrug_Trafficking.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **World Drug Report 2020**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2020.html>. Acesso em: 08 jun. 2023.

UNODC. **United Nations Office on Drugs and Crime**. 2019. Country Profile: France. Recuperado de https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2019_FR.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. Palermo, 2000. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOC_ebook-e.pdf. Acesso em: 07 jun. 2023.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Global Study on Smuggling of Migrants** 2018. 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and->

[analysis/glosom/GLOSOM 2018 Executive Summary web small.pdf](#). Acesso em 08 jun. 2023.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Module 7: Key issues - Models and structure**. [Online]. Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/en/organized-crime/module-7/key-issues/models-and-structure.html>. Acesso em 8 jun. 2023.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime**. 2000. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOC_ebook-e.pdf. Acesso em 7 jun. 2023.

VALVERDE, Danielle Novaes de S.; SILVA, José de Siqueira Silva. O estado da arte da legislação brasileira sobre a criminalidade cibernética. In **Anais do XIII Simpósio Brasileiro em Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais**, pp. 267-280. SBC, 2013.

VIE PUBLIQUE. **Lutte contre la drogue: les propositions du rapport Warsmann**. 2021. Disponível em: <https://www.vie-publique.fr/rapport/26691-44-propositions-pour-ameliorer-la-lutte-contre-la-droque>. Acesso em 8 jun. 2023.

VIGANÒ, Francesco. **La mafia: storia, teoria, interpretazioni**. Milano: FrancoAngeli, 2016.

VISACRO, Alessandro. **A Guerra na Era da Informação**. São Paulo: Ed. Contexto, 2018.

WELBY, Justin. Going with the flow of the market. In OCAMPO, José Antônio *et al.* **Financial globalization and the emerging economies**. Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC), Turin, 2000.

WERNER, G. C. Cleptocracia: corrupção sistêmica e criminalidade organizada. In PEREIRA, E.S. *et al.* **Criminalidade Organizada: investigação, direito e ciência**. São Paulo: Almedina, 2017.

WINOGRON, Alberto Liebling Kopittke. **Segurança pública e democracia: uma história de desencontros**. Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

WITWER, David 'The Most Racketeer-Ridden Union in America': The Problem of Corruption in the Teamsters Union During the 1930s", in KREIKE, Emmanuel; JORDAN, William Chester (eds.), **Corrupt Histories**. University of Rochester Press, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZELLER, A. **Crime organizado: breve análise**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ANEXOS

Número do Processo	Data de Julgamento	Relatoria do Acórdão
HC 0808922-76.2021.8.22.0000	10/10/2021	Desembargador Jorge Luis dos Santos Leal
HC 0809542-88.2021.8.22.0000	04/11/2021	Desembargador Jorge Luis dos Santos Leal
HC 0809638-06.2021.8.22.0000	11/11/2021	Desembargador Jorge Luis dos Santos Leal
HC 0810069-40.2021.8.22.0000	10/12/2021	Desembargador José Jorge Ribeiro Da Luz
HC 0808073-70.2022.8.22.0000	29/09/2022	Desembargador Álvaro Kalix Ferro
ACR 7071897-45.2021.8.22.0001	03/11/2022	Desembargador Álvaro Kalix Ferro
HC 0805286-68.2022.8.22.0000	10/11/2022	Desembargador Osny Claro de Oliveira
HC 0807716-90.2022.8.22.0000	11/11/2022	Desembargador Osny Claro De Oliveira Junior
HC 0810925-67.2022.8.22.0000	01/12/2022	Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto
HC 8114842420228220000	14/02/2023	Desembargador Álvaro Kalix Ferro
APR 10123861820178220501	20/03/2023	Desembargador José Jorge Ribeiro Da Luz
HC 0803777-68.2023.8.22.0000	18/05/2023	Desembargador Álvaro Kalix Ferro
APR 70251893420218220001	12/06/2023	Desembargador José Jorge Ribeiro Da Luz
HC 8032199620238220000	22/06/2023	Desembargador Osny Claro de Oliveira
ACR 0008699-79.2019.8.22.0501	06/07/2023	Desembargador Jorge Luis dos Santos Leal

ACR 7013541-11.2022.8.22.0005	04/08/2023	Desembargador Valdeci Castellar Citon
-------------------------------	------------	------------------------------------------

Fonte: elaborado com dados da pesquisa, 2023

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0808922-76.2021.8.22.0000

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS PRESENTES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA. INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DA LIBERDADE. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não são suficientes a autorizar a concessão de liberdade provisória ou a revogação da prisão preventiva, se presentes seus motivos ensejadores. Precedentes. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE. Porto Velho, 14 de Outubro de 2021. Gabinete Des. Valter de Oliveira / Desembargador(a) VALTER DE OLIVEIRA substituído por JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM
- Tipo de processo: habeas corpus
- Houve condenação? Em trâmite
- Houve prisão? sim
- Data de julgamento: 14/10/2021
- Quais os crimes envolvidos? Extorsão, organização criminosa e anormal densidade lesiva das condutas evidenciam a periculosidade dos agentes e justificam a invocação da necessidade de proteção da ordem pública.

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0809542-88.2021.8.22.0000

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REQUISITOS PRESENTES. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA. CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR POR SER MÃE DE FILHO MENOR. INVIABILIDADE. RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. Havendo prova da materialidade e indícios de autoria presentes estão os pressupostos da prisão preventiva, mormente quando a decisão encontra-se devidamente fundamentada em elementos extraídos da situação fática que levaram o magistrado a concluir pela necessidade da prisão.
2. Mantém-se a prisão preventiva dos pacientes que foram presos preventivamente sob a acusação de pertencer a organização criminosa voltado à prática de tráfico de entorpecentes, circunstâncias aptas a demonstrar suas habitualidades na prática criminosa, e suas periculosidades incompatíveis com o estado de liberdade, além do elevado grau de reprovabilidade de suas condutas, tornando-se necessário preservar a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e assegurar futura aplicação da lei penal.
3. O fato de ser a paciente mãe de filho menor, por si só, não dá direito à liberdade provisória ou à prisão domiciliar, sobretudo, quando não se comprovou qualquer excepcionalidade de que o infante não esteja recebendo os cuidados que sua condição requer, não se verificando, nestas circunstâncias, qualquer desrespeito à proteção integral da criança.
4. A resolução n. 62/2020 do CNJ não pode ser utilizada de forma indiscriminada sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, privilegiando a razoabilidade.
5. Eventuais condições subjetivas favoráveis, por si só, são insuficientes para autorizar a concessão da liberdade provisória, se presentes os motivos que autorizam o decreto da prisão preventiva.
6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE. Porto Velho, 04 de Novembro de 2021Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira / Desembargador(a) OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR substituído por JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM faccional;
- Houve condenação? Não há informação;
 - Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;

Resposta do TRJO: Considerando o alto envolvimento em ORCRIM, com a simples alegação de filhos menores, não é suficiente para revogação da ordem de prisão decretada. Prisão mantida.

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0809638-06.2021.8.22.0000

HABEAS CORPUS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL E CÉLERE. PEDIDO NÃO CONHECIDO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. JUSTIÇA MILITAR. CRIME EM TESE COMETIDO POR MILITAR DA ATIVA DE FOLGA E FORA DE LOCAL DE SERVIÇO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. PRISÃO

PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. O Habeas Corpus é ação constitucional de procedimento especial e célere, que não comporta dilação probatória, devendo conter os elementos capazes de demonstrar, de plano, o constrangimento ou a ameaça ilegal.

A suposta prática de crime fora do exercício do serviço e com motivação alheia à função indica a ocorrência de crime comum e, por via de consequência, atrai a competência da Justiça Comum em detrimento da jurisdição especializada. Restando demonstrado que a prisão preventiva do paciente foi decretada em estrita observância aos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, não há ilegalidade a ser reparada por meio de Habeas Corpus.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em HABEAS

CORPUS CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA,

ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE. Porto Velho, 11 de Novembro de

2021

Gabinete Des. Valter de Oliveira / Desembargador(a) VALTER DE OLIVEIRA substituído por JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
 - Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM não identificada
 - Houve condenação? Processo originário segue pendente de julgamento;
 - Houve prisão? Sim;
 - Eixo de atuação: administração pública – Militar – extorsão de terras, conflitos agrários;
- Resposta do TRJO: crimes de organização criminosa armada, integrada em sua maioria por agentes públicos, e de condutas extorsivas, contra vítimas que possuem lotes de terras na zona rural de Cujubim (Soldado da Borracha), ordem de prisão mantida.

HABEAS CORPUS CRIMINAL: HC 0810069-40.2021.8.22.0000

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS PRESENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CARACTERIZADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COVID-10. GRUPO DE RISCO. NÃO PERTENCENTE. MEDIDAS CAUTELARES. INVIÁVEIS. ORDEM DENEGADA. Deve ser mantido decreto de prisão preventiva, quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, quais sejam, indícios de autoria e materialidade do delito a justificar a necessidade da medida cautelar para assegurar a aplicação da lei penal e fundamentada a decisão na necessidade de garantia da ordem pública, segurança da instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal. Fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a designação de data para a realização da audiência de instrução e julgamento, se já definida data para sua ocorrência, seguindo o feito seu trâmite regular, com celeridade. Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória ou a revogação da prisão preventiva, se presentes seus motivos ensejadores. A situação emergencial sanitária em razão da pandemia da Covid-19 não justifica a concessão de benefícios indevidos aos infratores. É inviável a aplicação de medida cautelar alternativa, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes e inadequadas para a manutenção da ordem pública e aplicação da lei penal. Ordem denegada. (TJRO - HC: 08100694020218220000 RO 0810069-40.2021.822.0000, Data de Julgamento: 10/12/2021)

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: não;
- Tipologia da Organização Criminosa: inexistente
 - Houve condenação? não, pendente de julgamento nos autos originários;
- Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;
 - Resposta do TJRO: não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia da investigação, gravidade dos fatos atrelados ao impetrante e não enquadramento no grupo de risco de COVID-19.

HABEAS CORPUS CRIMINAL - 0808073-70.2022.8.22.0000

HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE GROSSO CALIBRE. COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS. APREENSÃO. FACÇÕES CRIMINOSAS. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA. NÃO OCORRÊNCIA. REQUISITOS. PRESENÇA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES. DECRETO MANTIDO. PRETENSA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA.

1. A prova da materialidade e indícios de autoria, aliados aos elementos extraídos da situação fática que levaram o magistrado a concluir pela periculosidade do agente e pela necessidade da prisão, autoriza a sua manutenção.
2. Tratando-se de posse ilegal de arma de fogo de grosso calibre, com informação de envolvimento em facção criminosa com exibição de armas de fogo e comercialização de drogas de forma livre, na presença de várias pessoas da localidade, inclusive, crianças e adolescentes, considera-se a gravidade do fato em sua concretude, denotando, em tese, periculosidade do agente, passível de fundamentar a prisão para garantia da ordem pública.
3. É inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando presentes fundamentos que ensejam a preventiva e demonstram que, no caso concreto, aquelas seriam insuficientes.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Porto Velho, 28 de Setembro de 2022
Desembargador ÁLVARO KALIX FERRO.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção: Primeiro Comando da Capital - PCC;
- Houve condenação? Processo originário segue pendente de julgamento;
 - Houve prisão? Sim, preventiva posteriormente convertida em provisória, sem concessão de relaxamento;
- Eixo de atuação: tráfico;
 - Resposta do TRJO considerando a necessidade de garantia da ordem pública INDEFIRO o pedido de revogação da prisão, mantendo incólume a segregação preventiva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7071897-45.2021.8.22.0001

APELAÇÃO CRIMINAL. OPERAÇÃO INTERVENÇÃO/PAÇO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, TRÁFICO DE DROGAS E LAVAGENS DE CAPITAIS. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. IRRELEVÂNCIA. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. BEM QUE AINDA INTERESSA AO PROCESSO. NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. IMPROCEDÊNCIA. 1. É irrelevante a comprovação de propriedade do veículo apreendido, para fins de restituição ou nomeação de depositário fiel, quando evidenciado que ainda interessa ao processo criminal, especialmente quando há indícios de sua aquisição/utilização na prática do crime de tráfico de entorpecentes. 2. Recurso não provido. APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 7071897-45.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 03/11/2022 (TJ-RO - APR: 70718974520218220001, Relator: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de Julgamento: 03/11/2022)

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção
- Houve condenação? pendente de julgamento nos autos originários;

- Houve prisão? não foi possível identificar
- Eixo de atuação: tráfico;
- Resposta do TJRO: não cabimento liberação até que haja prolação da sentença de mérito nos autos de principais.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0805286-68.2022.8.22.0000

HABEAS CORPUS. ORCRIM. HOMICÍDIO. TRÁFICO DE DROGAS. ROUBO. EXTORSÃO. PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REQUISITOS PRESENTES. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM

DENEGADA Havendo prova da materialidade e indícios de autoria presentes estão os pressupostos da prisão preventiva, mormente quando a decisão encontra-se devidamente fundamentada em elementos extraídos da situação fática que levaram o magistrado a concluir pela necessidade da prisão. A questão do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos previstos na lei processual, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias detalhadas de cada caso concreto. Precedentes STJ. Conforme pacífica jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, a fim de ser reconhecida coação ilegal à liberdade de locomoção do acusado em razão de eventual excesso, é necessário a ocorrência de prazo injustificado pois é permitido ao juízo, em hipóteses excepcionais, a ultrapassagem desses marcos, em aplicação do princípio da razoabilidade. Eventuais condições subjetivas favoráveis, por si só, seriam insuficientes para autorizar a concessão da liberdade provisória, se presentes os motivos que autorizam o decreto da prisão preventiva. Ordem não concedida. HABEAS CORPUS CRIMINAL, Processo nº 0805286-68.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Osny Claro de

Oliveira, Data de julgamento: 10/11/2022 (TJ-RO - HC:

08052866820228220000, Relator: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de Julgamento: 10/11/2022)

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida; ➤ Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção: “família Mato Grosso”;

- Houve condenação? Sim, pendente de julgamento da Apelação interposta pelo Ministério Público nos autos originários;
- Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;
- Resposta do TJRO: não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia da investigação e gravidade dos fatos atrelados ao impetrante;

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0807716-90.2022.8.22.0000

HABEAS CORPUS. ORCRIM. HOMICÍDIO. TRÁFICO DE DROGAS. ROUBO. EXTORSÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REQUISITOS PRESENTES. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA.

CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM

DENEGADA. Havendo prova da materialidade e indícios de autoria presentes estão os pressupostos da prisão preventiva, mormente quando a decisão encontra-se devidamente fundamentada em elementos extraídos da situação fática que levaram o magistrado a concluir pela necessidade da prisão. Eventuais condições subjetivas favoráveis, por si sós, seriam insuficientes para autorizar a concessão da liberdade provisória, se presentes os motivos que autorizam o decreto da prisão preventiva. Ordem não concedida. HABEAS CORPUS CRIMINAL, Processo nº 0807716-90.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de julgamento: 23/11/2022 (TJ-RO - HC: 08077169020228220000, Relator: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de Julgamento: 23/11/2022)

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida; ➤ Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção: “família Mato Grosso”;
- Houve condenação? Sim, pendente de julgamento da Apelação interposta pelo Ministério Público nos autos originários;

- Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;
 - Resposta do TJRO: não cabimento do habeas corpus diante dos antecedentes e gravidade fatos atrelados ao impetrante;

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0810925-67.2022.8.22.0000

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. REQUISITOS. PRESENÇA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. Os prazos previstos na lei processual penal não devem ser somados de forma aritmética a fim de ser reconhecida coação ilegal à liberdade de locomoção do acusado em razão de eventual excesso, permitindo-se ao Juízo, em hipóteses excepcionais, a ultrapassagem desses marcos, o que decorre da aplicação do princípio da razoabilidade. Presentes os pressupostos da prisão preventiva, mormente quando a decisão se encontra adequadamente fundamentada em elementos extraídos da situação fática que levaram o magistrado a concluir pela necessidade da prisão. Para a concessão da prisão domiciliar, é imprescindível o cumprimento de alguns requisitos legais, dentre os quais a comprovação de que os filhos menores necessitam exclusivamente dos cuidados do paciente, para que não fiquem desassistidos, e que seu retorno ao lar não trará riscos diretos aos infantes, cuja proteção deve ser prioritária e integral. É inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto a gravidade concreta da conduta delituosa e a periculosidade do Paciente por indicarem que a ordem pública não estaria acautelada com sua soltura. Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não são suficientes a autorizar a concessão de liberdade provisória ou a revogação da prisão preventiva, se presentes seus motivos ensejadores. Ordem denegada. HABEAS CORPUS CRIMINAL, Processo nº 0810925-67.2022.8.22.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Juiz Francisco Borges

Ferreira Neto, Data de julgamento: 07/12/2022 (TJ-RO - HC: 08109256720228220000, Relator: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, Data de Julgamento: 07/12/2022)

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: reconhecida;
 - Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM a.1) Facção: Comando Vermelho - CV;
- Houve condenação? Processo originário segue pendente de julgamento;
 - Houve prisão? Sim, preventiva mantida pelo TJRO em acórdão que denegou a ordem;
- Eixo de atuação: tráfico;
 - Resposta do TRJO: não cabimento do habeas corpus diante da ausência de inércia do processo de investigação e da gravidade dos fatos atrelados à impetrante. Decisão reformada pelo STJ.

HABEAS CORPUS CRIMINAL: HC 8114842420228220000

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NEGATIVA DE AUTORIA E PARTICIPAÇÃO NO HOMICÍDIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. DECISÃO FUNDAMENTADA. FACÇÃO CRIMINOSA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, ART. 312 DO CPP, quanto a necessidade de prisão do paciente. Constrangimento ilegal. Não evidenciado. Ordem denegada. 1. É inadmissível a análise da tese de negativa de autoria e participação na estreita via do habeas corpus, salvo se o fato estiver cabalmente comprovado e não demandar qualquer produção probatória. Suficiência de fortes indícios de autoria, como no caso em apreço. 2. Mostrando-se a prisão preventiva medida necessária e estando presentes os requisitos permissivos para a manutenção da prisão preventiva, a custódia do paciente deve ser mantida quando há nos autos prova suficiente da existência do delito, indícios de autoria e a presença dos fundamentos da prisão preventiva. 3. Caso em que o paciente é apontado como liderança de facção, organizada a partir do sistema penitenciário, e tem

as suas ramificações fora dele, com intuito da prática de tráfico de drogas, homicídios e outros crimes. Modus operandi gravoso e que influencia na ordem pública, instrução criminal e

aplicação da lei penal, demandando a segregação de seus integrantes. 4. No caso, verifica-se que o decreto preventivo apontou prova da existência do delito, indício suficiente de autoria, receio de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado à ordem pública, ressaltando a gravidade concreta do delito. 5. Ordem que se denega. HABEAS CORPUS CRIMINAL, Processo nº 0811484-24.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 14/02/2023

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: faccional
- Houve condenação? Processo em trâmite
- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: tráfico de drogas, homicídios e outros crimes
- Resposta do TJRO: Considerando o modus operandi gravoso e que influencia na ordem pública, instrução criminal e aplicação da lei penal, denegado o habeas corpus.

APELAÇÃO CRIMINAL: APR 10123861820178220501

APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA E DIVISÃO DE FUNÇÕES. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. CRIME

CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. Art. 1º , I , da Lei 8.176 /91. Venda de combustível em desacordo com a determinação legal. Comprovação. Penabase. Circunstâncias negativas valoradas de forma inidônea. Decote. O delito de organização criminosa exige, para a sua caracterização, a existência de um vínculo associativo permanente para fins criminosos entre quatro pessoas ou mais; estrutura ordenada, que se caracteriza pela divisão de tarefas, ainda que informalmente; e finalidade de obtenção de vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou de caráter transnacional. Se não estiver comprovada a existência de uma estrutura ordenada, caracterizada pela divisão de

tarefas, mas o simples concurso de agentes, não há falar em organização criminosa; Se for comprovado que os agentes, na condição de motoristas de empresa distribuidora de combustível, subtraíam óleo diesel dos clientes de sua empregadora no momento do desabastecimento, é imperiosa a manutenção da condenação pela prática do crime de furto qualificado; Comete o crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas o agente que, mediante ajuste prévio, encomenda a res furtiva a ser subtraída, ciente da origem e da conduta criminosa do coautor. Do mesmo modo, responde pelo crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas o réu que subtrai a res furtiva e vende para terceiro, conforme ajuste prévio. Constitui crime contra a ordem econômica (art. 1º, I, da Lei 8.176/91) a conduta do agente que comercializa derivados do petróleo (óleo diesel) em desacordo com a determinação legal. A valoração negativa de circunstâncias judiciais exige fundamentação concreta, e não se admite a utilização de elementos próprios do tipo. A presença de uma única circunstância judicial negativa justifica o afastamento da reprimenda inicial de seu mínimo legal. APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 101238618.2017.822.0501, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 20/03/2023

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: não
- Tipologia da Organização Criminosa: não configurada
- Houve condenação? sim
- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: furto de combustíveis
- Resposta do TJRO: Não comprovada a existência de uma estrutura ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, mas simples concurso de agentes, não há que se falar em organização criminosa

HABEAS CORPUS CRIMINAL: HC 8037776820238220000

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EFEITOS DE DECISÃO. EXTENSÃO. SITUAÇÕES FÁTICAS PROCESSUAIS DIFERENTES. NÃO APLICAÇÃO. 1.

Na ausência de similitude com a situação de corréus beneficiados por decisão que concedeu liberdade provisória, não há que se falar em extensão dos seus efeitos a teor do art. 588 do Código de Processo Penal. 2. Ordem denegada. HABEAS CORPUS

CRIMINAL, Processo nº 0803777-68.2023.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 06/06/2023

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: Lavagem de Capitais
- Houve condenação? Sim
- Houve prisão? Sim
- Eixo de atuação: Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico
- Resposta do TJRO: Negativa de concessão de HC, pela não aplicação de extensão de decisão.

APELAÇÃO CRIMINAL: APR 70251893420218220001

APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA-CASTIGO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. PLEITO GENÉRICO. OFENSA À DIALETICIDADE. FURTO QUALIFICADO. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA.

RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL MANTIDA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. VIABILIDADE. DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. DISPENSA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. Comprovado o intenso sofrimento suportado pela vítima, torna-se inviável o pleito absolutório do crime de tortura, mormente quando ficar demonstrado o dolo do agente em praticar o fato com a finalidade de castigo, em especial relevância pela palavra da vítima, testemunha e prova pericial. Deve ser mantida a condenação do agente que participa ativamente de organização criminosa nacionalmente conhecida que atua com intenção de obter vantagens mediante a prática de crimes com penas superiores a quatro anos. O crime de corrupção de menores é de natureza formal, bastando a prova da participação do adolescente na empreitada criminosa. Não se conhece do recurso defensivo quando ausentes os motivos de fato e de direito pelos quais o réu pretende rediscutir a matéria da qual discorda, importando em violação ao princípio da dialeticidade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e ainda desta Corte firmou o entendimento de que servindo a confissão do réu, seja ela integral ou parcial, para embasar o decreto condenatório, é de rigor a aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP. A aplicação da atenuante

da confissão espontânea não pode ocasionar a transposição do limite mínimo da pena abstratamente cominada ao delito. É inviável a redução da pena de multa quando fixada em simetria com a pena corporal. O pedido de isenção de custas processuais deve ser analisado pelo Juízo da Execução da Penal. APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 702518934.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 12/06/2023

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: Faccional – Primeiro Comando do Panda (PCP)/ Família do Gueto (FDG)
- Houve condenação? sim
- Houve prisão? sim
 - Eixo de atuação: Associação para tortura e dominação do território ➤ Resposta do TJRO: Pela não redução de pena corporal/multa e absolvição, em razão da configuração do crime de tortura.

HABEAS CORPUS CRIMINAL: HC 8032199620238220000

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE CAPITAIS. OPERAÇÃO NÁUFRAGO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REQUISITOS. PRESENÇA. MEDIDAS CAUTELARES.

INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.

1. Se houver prova da materialidade e indícios de autoria, presentes estão os pressupostos da prisão preventiva, mormente quando a decisão encontra-se devidamente fundamentada em elementos extraídos da situação fática que levaram o magistrado a concluir pela necessidade da prisão. 2. É inviável a aplicação de medidas cautelares quando estiverem presentes fundamentos que ensejam a preventiva e demonstram que, no caso concreto, aquelas seriam insuficientes. 3. Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória, se estiverem presentes os motivos ensejadores do decreto de prisão preventiva. 4. Ordem denegada. HABEAS CORPUS CRIMINAL, Processo nº

080321996.2023.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de julgamento: 22/06/2023.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
 - Tipologia da Organização Criminosa: Ramificação da organização criminosa de Salvador/BA
- Houve condenação? Processo em trâmite
- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: tráfico
 - Resposta do TJRO: manutenção de prisão preventiva, eventuais condições favoráveis não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória, se estiverem presentes os motivos ensejadores do decreto de prisão preventiva.

APELAÇÃO CRIMINAL - 0008699-79.2019.8.22.0501

APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO CONDENATÓRIO. APREENSÃO, NO PRESÍDIO, DE CARTAS COM ADVOGADOS. COMUNICAÇÃO ENTRE MEMBROS DE FACÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E HARMÔNICO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADOS. RECURSO PROVIDO. A conduta dos advogados que levavam cartas com comunicação de facção criminosa para o presídio, e do apenado a quem a correspondência era dirigida, caracteriza o crime de organização criminosa descrita no art. 2º, caput, da Lei n. 12.850/2013, na medida em que restou comprovado, pelo conjunto probatório coerente e harmônico, que os réus integravam a Orcrim.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, APELAÇÃO PROVIDA. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Porto Velho, 06 de Julho de 2023. Relator Des. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM – faccional – Comando Vermelho “CV”
- Houve condenação? sim
- Houve prisão? Sim;
 - Eixo de atuação: tráfico de drogas – advogados mensageiros de ORCRIM
 - Resposta do TJRO: A conduta dos advogados que levavam cartas com comunicação de facção criminosa para o presídio, apelo concedido para condenar os réus.

APELAÇÃO CRIMINAL - 7013541-11.2022.8.22.0005

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSE DE ENTORPECENTE PARA CONSUMO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. IMPROCEDÊNCIA. PENA-BASE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS.

DEDICAÇÃO À ATIVIDADE ILÍCITA.

Inviável a absolvição e desclassificação para o delito de posse de drogas para consumo próprio quando as circunstâncias e demais elementos do crime apontem para a prática do tráfico de entorpecentes. A prática de várias condutas dentro do mesmo tipo penal do art. 33, caput, da Lei de Drogas não é fundamento para a exasperação da pena-base, tendo em vista a característica deste crime, que é de ação múltipla.

A causa especial de diminuição de pena do art. 33, §4º, da Lei de Drogas é de aplicação exclusiva ao pequeno traficante, afastando-se desse conceito o agente que no decorrer da investigação demonstrou envolvimento em organização criminosa. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA À

UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Porto Velho, 04 de Agosto de 2023. Relator Des. VALDECI CASTELLAR CITON.

- Reconhecimento de Organização Criminosa ou não: sim
- Tipologia da Organização Criminosa: ORCRIM faccional – Comando Vermelho – “CV”
- Houve condenação? sim
- Houve prisão? sim
- Eixo de atuação: tráfico de drogas
 - Resposta do TJRO: inaplicabilidade de minoração da pena, posto envolvimento com ORCRIM, manutenção da pena inicial privativa de liberdade.